



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 22 de setembro de 2014

Número 182

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 10567/2014:

Concessão da medalha militar 24263

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso n.º 10568/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria da assistente técnica

Sandra Maria Perrudo Bagorro 24263

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 747/2014:

Classifica como sítio de interesse público, zona *non aedificandi*, a Villa Romana da Quinta do Pião, na Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre 24263

Portaria n.º 748/2014:

Fixa a zona especial de proteção da Igreja de Aveleda, no lugar da Igreja, Aveleda, freguesia de Aveleda, concelho de Lousada, distrito do Porto 24264

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 171/2014:

Aprovação do mapa de concretização do bem a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, EM, S. A. 24264

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 11752/2014:

Designação para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública — Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares 24265

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 10569/2014:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria

José Barreira Matias Martins 24266

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 11753/2014:

Exoneração da mestre Paula Redondo Pereira das funções de adjunta do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus 24266

Despacho n.º 11754/2014:

Nomeação da mestre Paula Redondo Pereira para exercer as funções de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus 24266

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 11755/2014:

Subdelegação de competências 24266

Despacho n.º 11756/2014:

Subdelegação de competências 24267

Despacho n.º 11757/2014:

Subdelegação de competências 24267

Despacho n.º 11758/2014:

Subdelegação de competências 24267

Despacho n.º 11759/2014:

Subdelegação de competências 24267

Despacho n.º 11760/2014:

Subdelegação de competências 24268

Despacho n.º 11761/2014:

Subdelegação de competências 24268

Despacho n.º 11762/2014:

Subdelegação de competências 24268

Despacho n.º 11763/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de comunicações 9323303, Márcio Samuel Ferreira Figueiredo 24269

Força Aérea:

Despacho n.º 11764/2014:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR SS 126189-E, Manuel Joaquim Domingues Rodrigues 24269

Despacho n.º 11765/2014:

Promoção ao posto de SAJ da 1SAR ABST 120335-F, Sílvia Gisela da Silva Tagaroso . . . 24269

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11766/2014:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Lixa 24269

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 11767/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Beja no comandante do Destacamento Territorial de Almodôvar, capitão de infantaria Jorge Castelo Barbosa . . . 24270

Despacho n.º 11768/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Beja no comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Moura, alferes de infantaria Miguel Filipe Antunes Maurício da Costa 24270

Despacho n.º 11769/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Beja no comandante do Destacamento Territorial de Aljustrel, capitão de cavalaria Antonino Fonseca da Silva Ferreira 24270

Despacho n.º 11770/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Beja no comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Beja, tenente de infantaria Luís Tiago de Almeida Maciel. 24270

Despacho n.º 11771/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Beja no 2.º Comandante do Comando Territorial de Beja, tenente-coronel de infantaria José António Serrano Candeias 24270

Despacho n.º 11772/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Beja no comandante do Destacamento de Intervenção de Beja, capitão de infantaria Nelson Garcia Jacinto. 24270

Despacho n.º 11773/2014:

Subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Beja no comandante do Destacamento Territorial de Odemira, capitão de infantaria Micael Ribeiro Lopes 24271

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 11774/2014:

Consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Maria Alice Alves Lopes da Silva 24271

Despacho (extrato) n.º 11775/2014:

Consolidação da mobilidade interna do assistente técnico José Manuel Lopes Duarte 24271

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 10570/2014:

Procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24271

Despacho (extrato) n.º 11776/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior. 24272

Despacho (extrato) n.º 11777/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24272

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 10571/2014:

Cessação do exercício de cargo de dirigente. 24272

Ministério da Economia

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10572/2014:

Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade 24272

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 11778/2014:

Determina que as receitas médicas de dispositivos médicos, prescritos noutros Estados membros da União Europeia, são reconhecidas em Portugal, caso reúnam os requisitos estipulados. 24273

Despacho n.º 11779/2014:

Designa os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., como autoridade nacional responsável pela cooperação em matéria de saúde em linha. 24273

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 10573/2014:

Exoneração do assistente de clínica geral Joaquim Santos Rocha 24273

Aviso n.º 10574/2014:

Exoneração da assistente de clínica geral Ana Maria Afonso d'Oliveira Correia Mendes Branco 24273

Aviso n.º 10575/2014:

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, das áreas hospitalares, que concluiu o internato médico na 1.ª época de 2014 24274

Deliberação n.º 1787/2014:

Deliberação do conselho diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada à assistente técnica Ana Maria Braga Marques 24284

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 1788/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da enfermeira Edite Santo 24284

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11780/2014:

Cessa o regime de horário acrescido a enfermeira Maria Elisabete Moreira Gomes Fernandes, do mapa de pessoal do ACES Loures-Odivelas/Odivelas-USF Cruzeiro, a partir de 5 de agosto de 2014 24284

Despacho (extrato) n.º 11781/2014:

Cessa o regime de horário acrescido, a enfermeira Margarida Rosa Coutinho Lopes Santos, do mapa de pessoal do ACES Loures-Odivelas/Loures, a partir de 08/08/2014 24284

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10576/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira de técnico superior, categoria de técnico superior do mapa de pessoal do INFARMED, I. P. 24285

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 11782/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental nas respetivas carreiras de TSS — Catarina Sofia Almeida e Tânia David Caçador e de TDT — Miriam Isabel Militão. 24287

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 11783/2014:

Nomeação de subdiretor e adjuntos. 24287

Aviso n.º 10577/2014:

Anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial. 24287

Declaração de retificação n.º 946/2014:

Retificação do aviso n.º 10322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014. 24287

Aviso n.º 10578/2014:

Abertura de concurso de admissão de quatro assistentes operacionais, para o serviço de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva-Sintra. 24287

Declaração de retificação n.º 947/2014:

Retifica o aviso n.º 10038/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014. 24288

Aviso n.º 10579/2014:

Lista do pessoal não docente que passou à situação de aposentação até 31 de agosto de 2014. 24288

Aviso n.º 10580/2014:

Abertura de concurso. 24288

Aviso n.º 10581/2014:

Procedimento concursal a termo certo, tempo parcial. 24288

Aviso n.º 10582/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação de nove postos de trabalho. 24289

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1789/2014:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada CE de Torres Vedras — Remodelação do Centro. 24290

Deliberação (extrato) n.º 1790/2014:

Autoriza a assunção de encargos decorrentes da celebração do contrato da empreitada SFP Seixal — posto de transformação 24290

Deliberação (extrato) n.º 1791/2014:

Autoriza a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada CE de Cascais — remodelação da zona de atendimento, AVAC, iluminação e ITED . . . 24291

Deliberação (extrato) n.º 1792/2014:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada SE de Montemor-o-Novo — substituição de ar condicionado, da iluminação e instalação de telecomunicações. 24291

Deliberação (extrato) n.º 1793/2014:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada SE Figueiró dos Vinhos — substituição do sistema de ar condicionado, da iluminação e infraestruturas de telecomunicações 24291

Deliberação (extrato) n.º 1794/2014:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada remodelação do edifício das Olaias — pisos 1 e 2. 24292

Deliberação (extrato) n.º 1795/2014:

Nomeação, em regime de substituição, como coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da licenciada Maria Leonor Pereira Cavaco. 24292

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10583/2014:

Lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013 24292

Conselho Superior da Magistratura**Declaração de retificação n.º 948/2014:**

Retifica o movimento judicial ordinário de julho de 2014 24293

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Despacho (extrato) n.º 11784/2014:**

Nomeação, em comissão de serviço, de secretário de inspeção 24293

Despacho (extrato) n.º 11785/2014:

Subdelegação de competências nos presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais . . . 24293

Universidade dos Açores**Despacho n.º 11786/2014:**

Criação do Serviço da Reitoria, do Serviço de Gestão Académica e do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade dos Açores 24293

Universidade do Algarve**Despacho n.º 11787/2014:**

Delegação de competências nos vice-reitores, pró-reitores e diretores das unidades orgânicas 24293

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 11788/2014:**

Delegação de competências para a presidência do júri de prova de doutoramento de Rui Miguel Lourenço Lopes 24294

PARTE D**PARTE E**

Despacho n.º 11789/2014:

Delegação de competências para a presidência de júris da prova de agregação de Carlos Martins da Fonseca 24294

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 11790/2014:**

Criação do Doutoramento em Engenharia de Petróleos 24295

Despacho n.º 11791/2014:

Delegação de competências referente a planos de pagamento na subdiretora Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira 24297

Despacho n.º 11792/2014:

Alteração ao plano de estudos do curso pós-graduado de especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança 24297

Despacho (extrato) n.º 11793/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Carlos António Roque Martinho, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 24298

Despacho (extrato) n.º 11794/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Joaquim Luís Ramos Dias, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 24298

Despacho (extrato) n.º 11795/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Nuno Filipe de Jesus Cirilo António, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar. 24298

Despacho (extrato) n.º 11796/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 24299

Despacho (extrato) n.º 11797/2014:

Manutenção do contrato do Doutor José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 24299

Despacho (extrato) n.º 11798/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Alexandre Bacelar Gonçalves, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 24299

Despacho (extrato) n.º 11799/2014:

Manutenção do contrato do Doutor José Manuel Coelho das Neves, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 24299

Despacho (extrato) n.º 11800/2014:

Manutenção do contrato do Doutor Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar. 24299

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 11801/2014:**

Manutenção do CTFP por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar, da Doutora Andreia Sofia Pinto de Oliveira e da Doutora Maria Elizabeth Moreira Fernandez 24300

Despacho (extrato) n.º 11802/2014:

Manutenção do CTFP por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar, da Doutora Ana Maria Simões de Azevedo Brandão. 24300

Despacho (extrato) n.º 11803/2014:

Doutora Eva Sónia Moreira da Silva — manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar. 24300

Despacho (extrato) n.º 11804/2014:

Autoriza a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar, da Doutora Maria Miguel Rocha Morais de Carvalho Castro Martins. 24300

Despacho (extrato) n.º 11805/2014:

Autoriza a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar, da Doutora Catarina Isabel da Silva Santos Serra 24300

Despacho (extrato) n.º 11806/2014:

Manutenção do CTFP por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar, do Doutor José Francisco Pereira Moreira, do Doutor Jorge Gustavo Pereira Bastos Rocha e do Doutor Paulo Francisco da Silva Cardoso. 24300

Despacho (extrato) n.º 11807/2014:

Manutenção do CTFP por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar, da Doutora Carla Maria Freitas da Costa Freire, do Doutor Carlos Alberto Baptista de Sousa Pinto, da Doutora Isabel Cristina Assis Andrade Moura e do Doutor José Filipe de Sá Rodrigues Soares 24300

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 11808/2014:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24300

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Regulamento n.º 418/2014:**

Aprovação do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 24300

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 11809/2014:**

Nomeação de júri para prestação de provas públicas da competência técnico-científica requeridas pela docente Maria do Carmo Carvalho Alves da Silva 24306

Instituto Politécnico do Porto**Aviso (extrato) n.º 10584/2014:**

Nomeação em regime de comissão de serviço, como administradora, de Carla Maria Saraiva Moreira 24306

Instituto Politécnico de Santarém**Aviso (extrato) n.º 10585/2014:**

Autoriza a utilização faseada dos métodos de seleção do procedimento concursal de técnico superior, aviso n.º 7530/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, 27 de junho de 2014 24306

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 46/2014/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 43/2014/A, de 18 de agosto 24306

Aviso n.º 47/2014/A:

Lista de classificação final para seis enfermeiros em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24307

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 1796/2014:**

Licença sem retribuição da Dr.ª Isabel Rodrigues. 24307

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.**Despacho n.º 11810/2014:**

Rescisão de contrato de Soraia Miguela Guerra Sousa, interna do internato médico de medicina interna 24307

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.**Edital n.º 860/2014:**

Notificação de Natália Cristina Amante Fachadas — processo disciplinar n.º 234/GAJC/2014 24307

PARTE F**PARTE G**

PARTE H

Município de Alfândega da Fé**Regulamento n.º 419/2014:**

Projeto de Regulamento do Estatuto do/a Provedor/a do/a Município do Município de Alfândega da Fé 24307

Município de Alijó**Aviso (extrato) n.º 10586/2014:**

Cessação da comissão de serviço de Luís Carvalho como chefe da Divisão Administrativa e Financeira 24309

Aviso (extrato) n.º 10587/2014:

Nomeação, em regime de substituição, do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira . . . 24309

Município de Amarante**Aviso n.º 10588/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 24309

Aviso n.º 10589/2014:

Nomeação de pessoal dirigente — cargos de direção intermédia 24310

Município de Arcos de Valdevez**Aviso (extrato) n.º 10590/2014:**

3.º loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras — 2.ª alteração 24311

Município de Barrancos**Aviso (extrato) n.º 10591/2014:**

Prorrogação da nomeação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos em regime de substituição 24311

Município do Cartaxo**Aviso n.º 10592/2014:**

Cessação de funções 24311

Município de Cascais**Declaração de retificação n.º 949/2014:**

Retificação o Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014 24311

Município de Felgueiras**Aviso n.º 10593/2014:**

Licença sem remuneração de Cidália Maria Teixeira Ribeiro 24326

Aviso n.º 10594/2014:

Aposentação de trabalhadores 24326

Município de Loulé**Aviso n.º 10595/2014:**

Designação do licenciado Joaquim Manuel Pires Farrajota da Ponte no cargo de chefe de divisão de Edifícios, de Equipamentos e Energia 24327

Aviso n.º 10596/2014:

Licença sem vencimento de Zenaida Maria Neves Rodrigues 24327

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 10597/2014:**

Cessação de comissão de serviço 24327

Município de Sabrosa**Aviso n.º 10598/2014:**

Regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas 24327

Município de São João da Madeira**Aviso (extrato) n.º 10599/2014:**

Nomeação do licenciado Paulo Inácio Tavares Bragança para exercer funções de secretário do gabinete à vereação, com efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2014 24338

Município de São Pedro do Sul**Aviso n.º 10600/2014:**

Listas unitárias de ordenação final de procedimentos concursais para assistentes operacionais: apoio geral e educativo e cozinheiro 24339

Município de Valpaços**Despacho n.º 11811/2014:**

Moldura organizacional. 24339

Despacho n.º 11812/2014:

Criação/manutenção de subunidades orgânicas 24339

Município de Vila do Porto**Aviso n.º 10601/2014:**

Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila do Porto 24339

Município de Vila Real**Aviso n.º 10602/2014:**

Regresso à carreira de origem do trabalhador António Henrique Ferreira de Oliveira Baptista 24339

Aviso n.º 10603/2014:Revogação de mobilidades internas publicadas pelo aviso n.º 9095/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014 24339**Freguesia de Neiva****Aviso n.º 10604/2014:**

Torna pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24340

União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo**Editais n.º 861/2014:**

Brasão, bandeira e selo branco 24340

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.**Despacho n.º 11813/2014:**

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 2.º ciclo em Ciências da Comunicação, Marketing e Publicidade da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 24340

Despacho n.º 11814/2014:

Autorização de funcionamento, estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Artes Dramáticas — Formação de Atores, da Universidade Lusófona do Porto 24342

Fundação Terras de Santa Maria da Feira**Despacho n.º 11815/2014:**

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão de Empresas do ISVOUGA. 24345

PARTE J1

Município de Loulé**Aviso n.º 10605/2014:**

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe de unidade Operacional de Tarifas e Execuções Fiscais 24346

Aviso n.º 10606/2014:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe de unidade operacional de Gestão de Tráfego e Segurança Rodoviária . . . 24347



**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 10567/2014

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:
É concedida ao Tenente-General António Carlos de Sá Campos Gil, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

3 de setembro de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208096318

**PARTE B****PROVEDORIA DE JUSTIÇA****Aviso n.º 10568/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de assistente técnico, nos termos previstos no artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Sandra Maria Perrudo Bagorro	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre o 5 e o 7	01.09.2014	DGT

1 de setembro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

208095516

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 747/2014

A *Villa Romana* da Quinta do Pião regista vestígios de inegável importância para o conhecimento da área rural contígua à cidade de *Abelterium* (Alter do Chão), enquadrando-se na tipologia das grandes *villae* imperiais. Como resultado dos trabalhos arqueológicos já realizados, foram identificadas as *pars urbana, rustica e fructuaria*, permitindo reconhecer a excelente qualidade das estruturas, cujos muros denotam uma robustez e monumentalidade assinalável, complementada ainda por uma decoração requintada de estuques pintados e pavimentos em mosaico, dos quais apenas se preservaram alguns fragmentos.

Do conjunto arqueológico importa ainda destacar o complexo termal da *villa*, bem como a presença de uma necrópole tardia. No seu todo este sítio arqueológico evidencia uma importante e longa diacronia de ocupação, desde o Baixo-Império até à Antiguidade Tardia.

A classificação da *Villa Romana* da Quinta do Pião reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção

arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas

pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

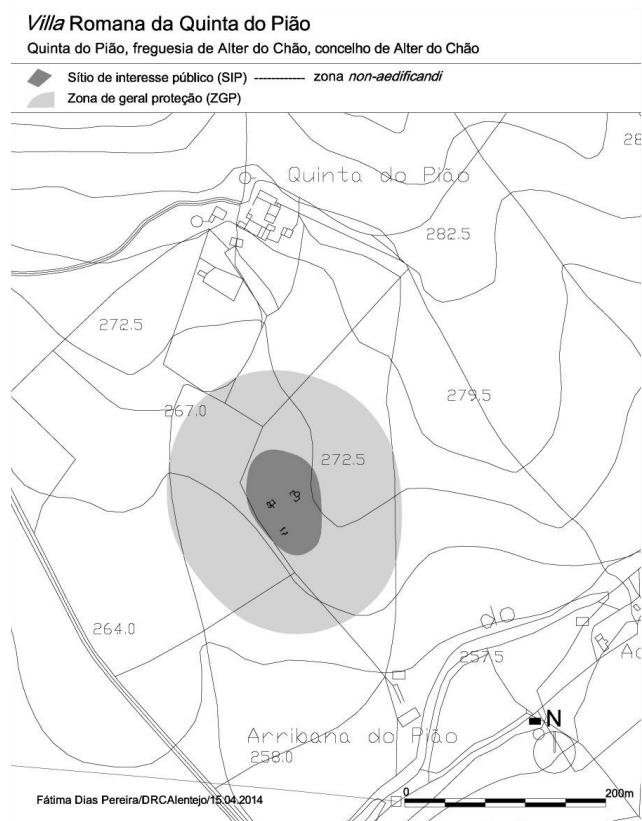
Artigo único
Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a *Villa Romana da Quinta do Pião*, na Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área classificada é considerada zona *non aedificandi*.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



208094503

Portaria n.º 748/2014

A Igreja de Aveleda encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de setembro.

O templo, dedicado a São Salvador, é uma construção românica tardia, visível na estrutura e elementos decorativos do exterior, e em cujo interior, alterado por campanhas de obras dos séculos XVII e XVIII, se conservam diversos retábulos destas centúrias.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização do imóvel, cujo enquadramento se apresenta muito condicionado por edificações e intervenções dissonantes, bem como a sua integração na Rota do Românico do Vale do Sousa.

A sua fixação visa salvaguardar o templo, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Louzada.

Assim:

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-

-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único
Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de Aveleda, no lugar da Igreja, Aveleda, freguesia de Aveleda, concelho de Louzada, distrito do Porto, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de setembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



208094569

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 171/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 4 de setembro de 2014, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, a pedido de AR-Águas do Ribatejo, EM, SA, com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica I-000874-2014, de 18 de agosto de 2014, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.033.14/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — O bem imóvel a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à implantação de infraestruturas afetas ao «Subsistema de Abastecimento de Água da Carregueira — Arripiado», consta do seguinte mapa.

Mapa de concretização do bem a sujeitar a servidão administrativa

Parcela (n.º)	Faixa de servidão		Proprietários	Matriz (Freguesia da Carregueira)		N.º da descrição do registo predial
	Comprimento (m)	Largura (m)		Rústica	Urbana	
1	64,40	5,00	José de Almeida Godinho Monteiro Gomes	3 (secções I-11-I2)		986

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 322 m², com 64,40 m de comprimento e 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

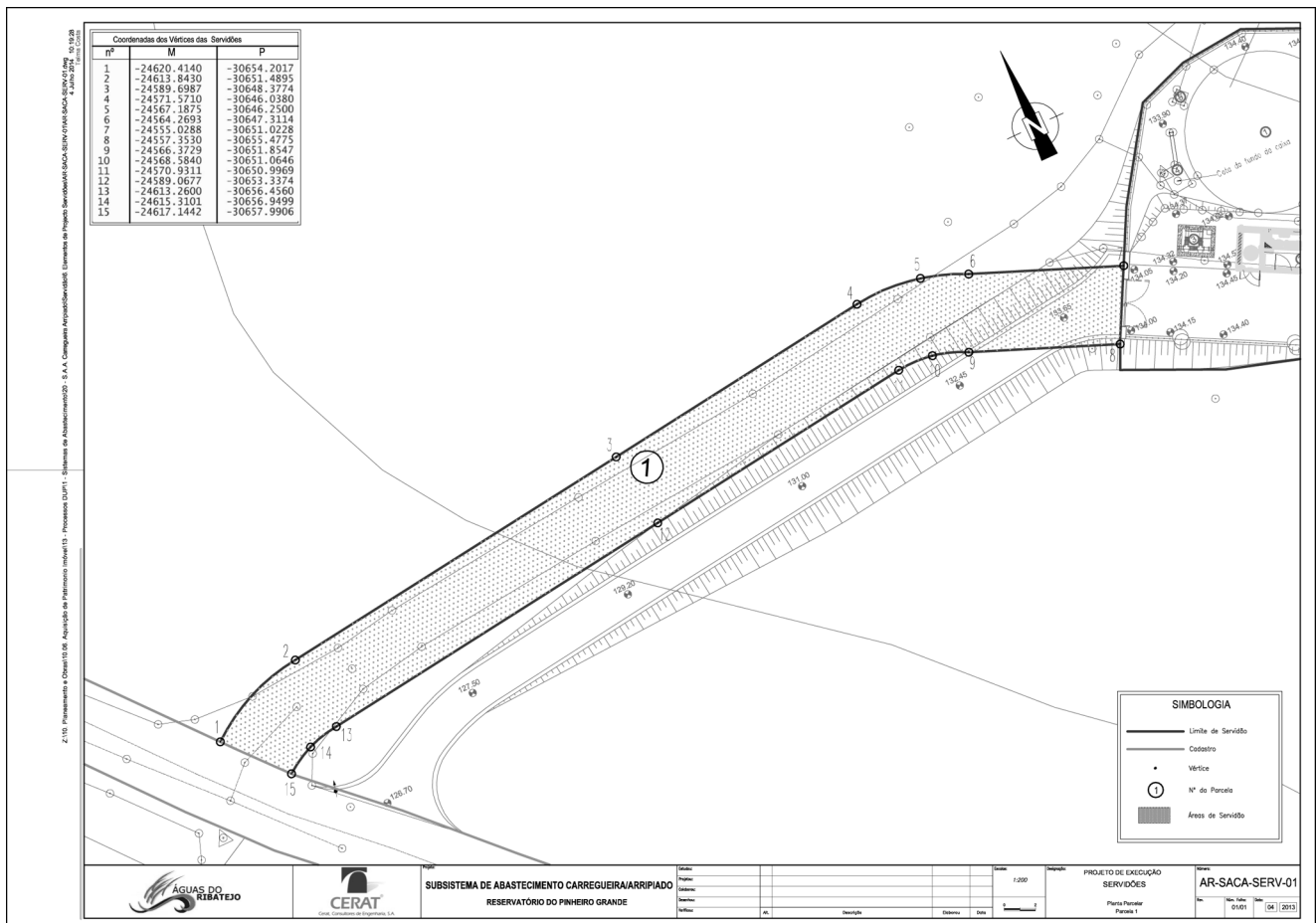
Utilização de uma faixa de trabalho de 5 m para execução das obras de construção (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m do eixo longitudinal da conduta;

Utilização da faixa de 5 m anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

12 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.



208094203

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 11752/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares, para exercer as funções de assessoria jurídica no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2014.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

15 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

ANEXO

**Nota curricular
de Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares**

Nascido a 9 de abril de 1965, com nacionalidade portuguesa; licenciado em Direito pela Universidade Lusíada com 14 valores; mestre em Direito Público pela Universidade Lusíada com 16 valores; doutorando na Universidade Lusíada; entre 2009 e 2012 conselheiro jurídico da Missão de Portugal em Genebra junto das Organizações Internacionais; de 2003 a 2008 diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros; entre 2002 e 2003 adjunto de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros; de 1991 a 2007 assistente nas disciplinas de Direito Internacional Público, Direito Constitucional e Direito Comunitário na Universidade Lusíada; entre 1991 e 2002 e desde setembro 2012 com atividade de advocacia. Fluente em inglês escrito e falado; bons conhecimentos de francês e espanhol escrito e falado.
208094593

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 10569/2014

Por despacho de 19 de maio de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria José Barreira Matias Martins, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

16 de setembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208095565

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Europeus**

Despacho n.º 11753/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a mestre Paula Redondo Pereira, das funções de adjunta do meu gabinete, para a qual tinha sido nomeada através do meu Despacho n.º 16372/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 8 de dezembro de 2013.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir de 12 de setembro de 2014.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Bruno Verdial de Castro Ramos Mações*.
208093475

Despacho n.º 11754/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, a mestre Paula Redondo Pereira, com efeitos desde 15 de setembro de 2014.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para os efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, *Bruno Verdial de Castro Ramos Mações*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: Paula Redondo Pereira
Nacionalidade: Portuguesa

Naturalidade: Lisboa

Data de nascimento: 10 de agosto de 1981

Formação Académica

Curso de Pós-Graduação em Direito dos Valores Mobiliários, UNIVERSIDADE DE LISBOA, FACULDADE DE DIREITO — INSTITUTO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, Lisboa, Portugal (2010/2011)

Mestrado em Direito, GEORGETOWN UNIVERSITY, LAW CENTER, Washington D.C., E.U.A. (2008/2009)

Mestrado em Estudos Europeus, UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA, INSTITUTO DE ESTUDOS EUROPEUS, Lisboa, Portugal (2006/2008)

Seminário sobre a União Europeia, COLÉGIO DA EUROPA, Bruges, Bélgica (julho 2007)

Licenciatura em Direito, UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, FACULDADE DE DIREITO, Lisboa, Portugal (1999/2004)

Atividade Profissional

Adjunta, Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa, Portugal (dezembro 2013/setembro 2014)

Jurista, Departamento Internacional e de Política Regulatória, COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM), Lisboa, Portugal (julho 2010/novembro 2013)

Professora, UNIVERSIDADE NOVA, ANGOLA BUSINESS SCHOOL, Luanda, Angola, ministrando a cadeira de Direito de Mercado de Capitais (abril 2011/maio 2012)

International Associate, Departamento do Mercado de Capitais, SIMPSON THACHER & BARTLETT, LLP, Nova Iorque, E.U.A. (setembro 2009/julho 2010)

Advogada, Departamento Societário, URÍA MENÉNDEZ ABOGADOS, S.L.P. — SUCURSAL EM PORTUGAL, Lisboa, Portugal (setembro 2006/junho 2008)

Advogada Estagiária, ORDEM DOS ADVOGADOS, Lisboa, Portugal, estagiando na URÍA MENÉNDEZ ABOGADOS, S.L.P. — SUCURSAL EM PORTUGAL, Lisboa, Portugal (setembro 2004/setembro 2006)

208093589

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 11755/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Miguel de Matos Cortes Picciochi a competência que me é subdelegada para:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Miguel de Matos Cortes Picciochi, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é subdelegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Corpo de Fuzileiros:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.

b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.

c) Conceder licença por interrupção de gravidez.

d) Conceder licença por adoção.

e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.

f) Autorizar assistência a filho.

g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Autorizar assistência a neto.

i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Corpo de Fuzileiros que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2014. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

208095038

Despacho n.º 11756/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra João Luís Rodrigues Dorez Aresta a competência que me é subdelegada para:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 250.000,00€.

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra João Luís Rodrigues Dorez Aresta, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Base Naval de Lisboa:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.

b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.

c) Conceder licença por interrupção de gravidez.

d) Conceder licença por adoção.

e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.

f) Autorizar assistência a filho.

g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Autorizar assistência a neto.

i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Base Naval de Lisboa, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2014. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

208094999

Despacho n.º 11757/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos administrativos, Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, unidades navais e de mergulhadores, a competência que me é subdelegada para:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200.000,00€.

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos administrativos, Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, unidades navais e de mergulhadores, a competência que me é subdelegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Flotilha, Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Esquadrilhas, Unidades Navais e Mergulhadores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.

b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.

c) Conceder licença por interrupção de gravidez.

d) Conceder licença por adoção.

e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.

f) Autorizar assistência a filho.

g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Autorizar assistência a neto.

i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Flotilha, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2014. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

208095005

Despacho n.º 11758/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, a competência para, no âmbito do Comando Naval, autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 5.000,00€.

b) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando Naval:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.

b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.

c) Conceder licença por interrupção de gravidez.

d) Conceder licença por adoção.

e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.

f) Autorizar assistência a filho.

g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Autorizar assistência a neto.

i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Naval que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2014. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

208094893

Despacho n.º 11759/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 e do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é subdelegada para:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha

(MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
- d) Conceder licença por adoção.
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
- f) Autorizar assistência a filho.
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
- h) Autorizar assistência a neto.
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é subdelegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é subdelegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Norte.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Norte que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2014. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

208094917

Despacho n.º 11760/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e do disposto na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, a competência que me é subdelegada para:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.
- b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de apoio Naval de Portimão:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
- d) Conceder licença por adoção.
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
- f) Autorizar assistência a filho.
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
- h) Autorizar assistência a neto.
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, a competência que me é subdelegada para autorizar pedidos de transporte nos termos

do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues, a competência que me é subdelegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2014. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

208094933

Despacho n.º 11761/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e do disposto na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.
- b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
- d) Conceder licença por adoção.
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
- f) Autorizar assistência a filho.
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
- h) Autorizar assistência a neto.
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima da Madeira.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima da Madeira que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2014. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

208094941

Despacho n.º 11762/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 10200/2014, de 31 de julho, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor interino do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais, capitão-de-fragata Fernando Manuel Oliveira

Té Cavaleiro Ângelo, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais:

- Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
- Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
- Conceder licença por interrupção de gravidez.
- Conceder licença por adoção.
- Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
- Autorizar assistência a filho.
- Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
- Autorizar assistência a neto.
- Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
- Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
- Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de agosto de 2014. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

208095062

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 11763/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 62.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de comunicações:

9323303 Márcio Samuel Ferreira Figueiredo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 7 de março de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9325204 cabo C Nuno André Xavier Vieira de Jesus Pereira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9330804 cabo C Rodolfo Alexandre Santos Francisco e à direita do 502203 cabo C Marco Paulo Nunes Carrilho.

15 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208095298

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 11764/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo

Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos SS

Sargento-ajudante:

1 SAR SS Q-e 126189-E Manuel Joaquim Domingues Rodrigues — BA1

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial.

3 — Conta a antiguidade desde 13 de agosto de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

15 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208094058

Despacho n.º 11765/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a sargento em seguida mencionada seja promovida ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos ABST

Sargento-ajudante:

1 SAR ABST Q-e 120335-F Sílvia Gisela da Silva Tagaroso — BA5

2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SCH ABST, que foi deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH ABST 033531-C Daniel João Tinta-Fina falcão, verificada em 20 de agosto de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 20 de agosto de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

15 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208094293

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11766/2014

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Lixa e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pela abnegação e pela notável solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Lixa nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

11 de setembro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208096212

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Beja

Despacho n.º 11767/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Almodôvar, Capitão de infantaria, Jorge Castelo Barbosa, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo*, tenente-coronel.

208094285

Despacho n.º 11768/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Moura, Alferes de infantaria, Miguel Filipe Antunes Maurício da Costa, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo*, tenente-coronel.

208094496

Despacho n.º 11769/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Aljustrel, Capitão de cavalaria, Antonino Fonseca da Silva Ferreira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo*, tenente-coronel.

208094188

Despacho n.º 11770/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Beja, Tenente de infantaria, Luís Tiago de Almeida Maciel, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo*, tenente-coronel.

208094399

Despacho n.º 11771/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Despacho n.º 8257/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Beja, Tenente-coronel de infantaria, José António Serrano Candeias, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo*, tenente-coronel.

208094017

Despacho n.º 11772/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção de Beja, Capitão de infantaria, Nelson Garcia Jacinto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo*, tenente-coronel.

208095727

Despacho n.º 11773/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Odemira, Capitão de infantaria, Micael Ribeiro Lopes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo*, tenente-coronel.

208095257

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral da Política de Justiça****Despacho (extrato) n.º 11774/2014**

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Torna-se público que, por despachos concordantes da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do Ministério das Finanças e por acordo da Assistente Técnica, Maria Alice Alves Lopes da Silva, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da referida Assistente Técnica, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de maio de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de agosto de 2014. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208095646

Despacho (extrato) n.º 11775/2014

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Torna-se público que, por despachos concordantes da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. e por acordo do Assistente Técnico, José Manuel Lopes Duarte, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do referido Assistente Técnico, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de maio de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de agosto de 2014. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208095508

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**Aviso n.º 10570/2014**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro — Referência n.º 50/Enf./2014 — Hospital Prisional S. João de Deus, Caxias, Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, Estabelecimento Prisional de Faro, Estabelecimento Prisional de Izeda e Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira.

Para efeitos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de outubro, alterado

pela Declaração de Retificação n.º 23-B/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de dezembro de 1999, faz-se público que, por despacho da subdiretora-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 25 de julho de 2014, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal, para preenchimento de cinco postos de trabalho de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 23-B/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de dezembro de 1999, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (processos n.º 6618, n.º 6619, n.º 6620, n.º 6621 e n.º 8229), que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Locais de trabalho — os postos de trabalho a preencher têm a seguinte afetação:

Hospital Prisional S. João de Deus, Caxias, um posto de trabalho;
Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, um posto de trabalho;
Estabelecimento Prisional de Faro, um posto de trabalho;
Estabelecimento Prisional de Izeda, um posto de trabalho;
Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, um posto de trabalho.

5 — Conteúdo funcional do enfermeiro — o mencionado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 — Prazo de validade do procedimento concursal — nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, o prazo de validade é de dois anos, contado da data da publicação da respetiva lista de classificação final.

7 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos enfermeiros recrutados é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites impostos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Requisitos gerais — ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

8.2 — Requisitos especiais — possuir o título de enfermeiro, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

9 — Formalização da candidatura — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, no Hospital Prisional S. João de Deus, Estrada do Murganhal, 2760-085 Caxias, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9.1 — Do requerimento deverá constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu), número da cédula profissional, número fiscal de contribuinte e situação militar, se for o caso disso;

b) Pedido de admissão ao procedimento concursal com a indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;

c) Habilitações académicas;

d) Habilitações profissionais;

e) Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser suscetíveis de contribuir para apreciação do seu mérito;

f) Documento comprovativo da existência e natureza do vínculo de emprego público, categoria que detém, bem como antiguidade na categoria, na carreira e na Função Pública e avaliação de desempenho do último triénio;

g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

b) Cédula Profissional da Ordem dos Enfermeiros válida, com a aposição de vinheta anual ou documento substitutivo que ateste a validade da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas;

d) Três exemplares do *curriculum* profissional (devidamente datados e assinados e com documentos comprovativos);

e) Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativa da existência e natureza do vínculo de emprego público (CTFP) e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

9.3 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 8.1 do presente aviso é dispensada nesta fase, desde que, o candidato declare no requerimento de admissão ao procedimento concursal, em alíneas separadas e sobre compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.5 — O Júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida da situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção — o método de seleção aplicável é a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, e com o artigo 34.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

A avaliação curricular visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

10.1 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times HA) + (3 \times NCE) + (7 \times EP) + (3 \times FP) + (3 \times OECR) + (2 \times AC)}{20}$$

em que:

CF — classificação final;

HA — habilitações académicas;

NCE — nota final obtida no Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal;

EP — experiência profissional;

FP — formação profissional;

OECR — outros elementos considerados relevantes;

AC — apresentação curricular.

O método de seleção, terá caráter eliminatório. O resultado obtido na aplicação da fórmula, será pontuado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Em caso de igualdade de classificação final observar-se-á o disposto nos n.ºs 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.3 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro.

11 — Júri do procedimento concursal:

Presidente — Maria João Maurício Pinto Eliseu, enfermeira-chefe.
Vogais efetivos:

1.ª vogal — Maria Helena Tempera Filipe, enfermeira especialista, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

2.ª vogal — Carlos António David Neves, enfermeiro-chefe.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Jorge Manuel Silva Tavares, enfermeiro.

2.º vogal — João Fernando Ferreira Pinto, enfermeiro-chefe.

10 de setembro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
208093872

Despacho (extrato) n.º 11776/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 11/C/2013), aberto pelo n.º 12711/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, retificado pela Declaração de retificação n.º 1231/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Ana Paula Martins André, António Alberto Amador Cavaco, Carla Maria de Oliveira Teixeira, Elsa Francisco de Simas, Joana Viana Ferreira Sousa, João Pedro Silva Soares, Jorge Manuel Oliveira Miranda, Maria Irene de Castro Ramos da Silva, Maria das Dores de Moura Coutinho Castro Barbeitos, Maria Guadalupe Madeira Tavares de Carvalho, com efeitos a 1 de agosto de 2014 e Pedro Fernandes Santos Pechorro, com efeitos a 18 de agosto de 2014, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, ficando a auferir 1201,48 € de remuneração base (2.ª posição remuneratória; 15 nível remuneratório).

9 de setembro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
208094033

Despacho (extrato) n.º 11777/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do concurso interno geral de ingresso aberto pelo Aviso n.º 10528/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Ana Paula Martinho, Ana Isabel Monteiro Rodrigues, Carlos Alberto Rodrigues Vilela e António Fonseca Ascensão, com efeitos a 1 de junho de 2014 e Hernâni José de Oliveira Nogueira, com efeitos a 1 de julho de 2014, para exercerem funções de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de reinserção social, sendo posicionados no escalão 1, índice 199, sem prejuízo de no decurso do período experimental, optarem pela remuneração da carreira de origem, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

9 de setembro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
208093783

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 10571/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Estatuto de Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações), a licenciada Paula Sofia Fonseca Tavares cessa a seu pedido, com efeitos a 31 de agosto de 2014, o exercício do cargo dirigente que ocupava, em regime de substituição, como Coordenadora do Núcleo de Gestão Orçamental.

15 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui M. Pereira*.

208094771

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10572/2014

Por deliberação de 03 de setembro de 2014, do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., foi autorizada, nos termos e ao abrigo do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, pelo período de um ano, com

efeitos a 01 de setembro de 2014, da trabalhadora Maria José Ramos Louro Nobre da Piedade, da carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, para o desempenho de funções na carreira e categoria de técnico superior, passando a auferir a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

11 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Fernando José de Oliveira da Silva.

208095127

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 11778/2014

A Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

O artigo 15.º da referida Lei estabelece as condições de que depende o reconhecimento em Portugal das receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

A alínea *b)* do n.º 4 do mesmo artigo 15.º, prevê que, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sejam definidas, para o reconhecimento das receitas de dispositivos médicos, outros requisitos além dos previstos nas alíneas *a)* a *c)* e *f)* do n.º 1 desse preceito.

Atendendo, porém, à vastidão do conjunto dos dispositivos médicos e à disparidade das suas características, é apenas possível identificar um reduzido número de características comuns.

Assim e ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, determino o seguinte:

1 — As receitas médicas de dispositivos médicos prescritas noutros Estados membros da União Europeia são reconhecidas em Portugal, caso reúnam os requisitos previstos no número seguinte.

2 — Além dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *c)* e *f)* do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, aplicáveis por força da alínea *a)* do n.º 4 do mesmo artigo, as receitas médicas a que se refere o número anterior devem ainda incluir, relativamente ao dispositivo médico:

- a)* A designação e descrição do produto;
- b)* A marca e o modelo do produto;
- c)* A identificação do fabricante;
- d)* Informação relativa ao modo de utilização do produto, se aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

208094114

Despacho n.º 11779/2014

A Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE, da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro.

O n.º 1 do artigo 17.º da presente Lei consagra que a autoridade nacional responsável pela cooperação em matéria de saúde em linha para efeitos da presente Lei é definida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, de entre os serviços, organismos e entidades do Ministério da Saúde.

A cooperação desenvolvida na área da saúde em linha ou também frequentemente chamada *eHealth*, visa garantir que a evolução tecno-

lógica verificada na prestação transfronteiriça de cuidados de saúde mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação (TIC) permita assegurar cuidados de saúde transfronteiriços seguros, eficientes e de qualidade e, dessa forma, garanta, simultaneamente, aplicação dos princípios da livre circulação e a proteção da saúde na prestação de cuidados de saúde transfronteiriços.

Na União Europeia os cuidados de saúde que utilizam TIC obedecem a normas e modelos significativamente diferentes e incompatíveis, o que dificulta a prestação deste tipo de cuidados transfronteiriços e pode gerar riscos para a proteção da saúde. Por conseguinte, é necessário que os Estados-Membros procurem facilitar uma maior interoperabilidade dos sistemas de tecnologias da informação e da comunicação no domínio dos cuidados de saúde, bem como o acesso do doente às aplicações eletrónicas no domínio da saúde, considerando-se relevante que se prossiga com a cooperação nesta área, designadamente através do intercâmbio de informações científicas no âmbito da rede voluntária composta pelas autoridades nacionais responsáveis pela saúde em linha denominada *eHealth Network*, cujas normas de criação, gestão e funcionamento se encontram estabelecidas na Decisão de Execução da Comissão, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece as normas para a criação, a gestão e o funcionamento da rede de autoridades nacionais responsáveis pela saúde em linha.

Esta rede tem como objetivo a criação de sistemas e serviços de saúde em linha e aplicações interoperáveis que proporcionem vantagens económicas e sociais sustentáveis, com vista a alcançar um elevado nível de confiança e segurança, reforçar a continuidade dos cuidados e assegurar o acesso a cuidados de saúde seguros e de elevada qualidade.

A rede tem ainda como objetivos a elaboração de orientações sobre uma lista não exaustiva de dados a incluir nos resumos sobre os doentes, ou seja, no que em Portugal é designado por Resumo Clínico Único do Utente (RCU2), que pode ser partilhada entre os profissionais de saúde, a fim de permitir a continuidade dos cuidados e de promover a segurança do doente além-fronteiras, métodos eficazes que permitam utilizar as informações médicas para efeitos de saúde pública e de investigação, bem como, a prestação de apoio aos Estados-Membros na elaboração de medidas comuns de identificação e autenticação destinadas a facilitar a transferibilidade dos dados no âmbito de cuidados de saúde transfronteiriços.

A autoridade nacional designada responsável pela cooperação em matéria de saúde em linha participa na rede europeia de autoridades nacionais responsáveis pela cooperação em matéria de saúde em linha.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — São designados os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., como autoridade nacional responsável pela cooperação em matéria de saúde em linha.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

208093994

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 10573/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o Assistente de Clínica Geral, Joaquim Santos Rocha, cessou funções nesta Administração Regional de Saúde do Norte em 06 de abril de 2014, a seu pedido, por exoneração, nos termos do estatuído na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 32.º e n.º 4 do artigo 88.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11-09-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208093929

Aviso n.º 10574/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Assistente de Clínica Geral, Ana Maria Afonso d'Oliveira Correia Mendes Branco, cessou funções nesta Administração Regional de Saúde do Norte em 2 de julho de 2014, a seu pedido, por exoneração, nos termos do estatuído na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 32.º e n.º 4 do artigo 88.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11-09-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208093856

Aviso n.º 10575/2014

Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente das áreas hospitalares da carreira especial médica e da carreira médica, consoante os casos, referenciadas por especialidade e instituição, conforme consta no anexo ao presente aviso.

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, retificado pela Declaração de retificação n.º 673-A/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho, e pela Declaração de retificação n.º 722/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, de 8 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 149 postos de trabalho para a categoria de assistente das áreas hospitalares da carreira especial médica e da carreira médica, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial.

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção:

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e da classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Aos postos de trabalho aqui publicitados corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 11.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, conjugados com os artigos 7.º e 7.º-A, daqueles mesmos diplomas legais, estes últimos aditados pelos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente das carreiras médica e especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centésimos).

6 — Local de trabalho:

Os locais de trabalho são os identificados no anexo I ao presente aviso.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados no anexo I, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2009, de 4 de agosto, e n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, devendo ser entregues diretamente nas instalações dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo II, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, para aquela morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante indicação da referência correspondente à especialidade hospitalar, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) *Curriculum vitae* — em modelo europeu, devendo o mesmo ter uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

e) Certificado do registo criminal;

f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

g) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a f) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado será composto por diferentes membros consoante a especialidade e contempla um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, cuja identificação consta do anexo II ao presente aviso, bem como, a respetiva morada para onde deverão ser enviadas as candidaturas. Foi determinado, ainda, que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página eletrónica desta ARS do Norte em www.arsnorte.min-saude.pt e afixada nas instalações dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo II.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

ANEXO I

Número de Vagas e Locais de trabalho

Referência A — Anatomia Patológica

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de São João, E. P. E.	1

Referência B — Anestesiologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	1
Centro Hospitalar de São João, E. P. E.	2
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE . . .	1
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	1
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Porto, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	2
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência C — Cardiologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1
Centro Hospitalar de São João, E. P. E.	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE . . .	1
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1

Referência D — Cardiologia Pediátrica

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1

Referência E — Cirurgia Cardioráquia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	1

Referência F — Cirurgia Geral

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE . . .	1
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Hospital Santa Maria Maior, EPE	2

Referência G — Cirurgia Pediátrica

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1

Referência H — Cirurgia Plástica e Reconstructiva

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar do Porto, EPE	1

Referência I — Cirurgia Vascular

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1

Referência J — Dermatovenereologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1

Referência K — Endocrinologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1

Referência L — Gastroenterologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência M — Ginecologia/Obstetrícia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	2
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Porto, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência N — Hematologia Clínica

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1
Centro Hospitalar do Porto, EPE	1
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	1

Referência O — Imunoalergologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	1
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1

Referência P — Imuno-hemoterapia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de São João, EPE	1

Referência Q — Infeciologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de São João, EPE	1

Referência R — Medicina Física e de Reabilitação

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1

Referência S — Medicina Interna

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	2
Centro Hospitalar de São João, EPE	3
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE	3
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE	3
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	2
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	2
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	2
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	3

Referência T — Medicina Nuclear

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de São João, EPE	1

Referência U — Nefrologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE	1
Centro Hospitalar de São João, EPE	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência V — Neurocirurgia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de São João, EPE	1

Referência W — Neurologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE	1
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	2
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1

Referência X — Neurorradiologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE	1

Referência Y — Oftalmologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE	1
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência Z — Oncologia Médica

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	1
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	2

Referência AA — Ortopedia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE	1
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	1
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	2
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	3

Referência AB — Otorrinolaringologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE	1
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	1
Centro Hospitalar do Medio Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Hospital Santa Maria Maior, EPE	1
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1

Referência AC — Pediatria

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	2
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto-Douro, EPE . . .	1
Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, EPE	1
Centro Hospitalar do Porto, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência AD — Pneumologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Administração Regional de Saúde do Norte, IP	1
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1
Centro Hospitalar de São João, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1

Referência AE — Psiquiatria

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Administração Regional de Saúde do Norte, IP	1
Centro Hospitalar de São João, EPE	1
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Porto, EPE	1
Hospital de Magalhães Lemos, EPE	3
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

Referência AF — Psiquiatria da Infância e da Adolescência

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1

Referência AG — Radiologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Administração Regional de Saúde do Norte, IP	1
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE . . .	1
Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	1
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	1

Referência AH — Reumatologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	1

Referência AI — Urologia

Estabelecimento de Saúde	Número de postos de trabalho
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	1
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	1

ANEXO II

Identificação dos Júris e Instituições para formalização das candidaturas**Referência A — Anatomia Patológica**

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, Assistente Graduada Sênior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Rui Manuel Ferreira Henrique, Assistente do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Agostinho Vicente Afonso Sanches, Assistente Graduado Sênior do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Isabel Maria de Carvalho Amendoeira dos Santos e Sousa, Assistente Graduada Sênior do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Helena Maria Melo Torcato Barroca, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar de S. João, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Alameda Prof. Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

Referência B — Anestesiologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Maria Aida Carvalho Almeida Faria, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Manuel António Ferreira Seabra, Assistente Graduado Sênior da ULS de Matosinhos, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Fernando Manuel Melo Pinto de Moura, Assistente do CH Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Maria Rosa Pereira Frutuoso Araújo, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Teresa Maria Costa Pimentel Branco, Assistente Graduada do CH do Porto, EPE.	Centro Hospitalar de S. João, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Alameda Prof. Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

Referência C — Cardiologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Vasco Rui Gama Ribeiro, Assistente Graduado Sénior do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. José Manuel Coelho Ribeiro, Assistente Graduado do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Filomena Martins Bessa Monteiro, Assistente Graduada Sénior da ULS de Matosinhos, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Madalena Martins Vaz Pinheiro Teixeira, Assistente Graduada do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal suplente — Prof. Dr. Luis Filipe Vilela Pereira Macedo, Assistente Graduado Sénior do CH de São João, EPE.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P. E. Serviço de Recursos Humanos Rua Conceição Fernandes, s/n 4434-502 Vila Nova Gaia

Referência D — Cardiologia Pediátrica

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Ana Luísa Correia Carriço, Assistente do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Sílvia Alcina de Carvalho Alvares, Assistente Graduada Sénior do CH do Porto, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Ribeiro Leite Baptista, Assistente do CH de São João, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Jorge Manuel Santos de Magalhães Antunes Moreira, Assistente Graduado do CH de São João, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Lucinda Marília de Araújo Loureiro, Assistente do CH do Porto, EPE.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. Serviço de Recursos Humanos Rua Conceição Fernandes, s/n 4434-502 Vila Nova Gaia

Referência E — Cirurgia Cardiorádica

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Carlos António Figueiredo Gouveia Franco, Assistente Graduado do IPO- do Porto, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Paulo José Braga Gonçalves Pinho, Assistente Graduado Sénior do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, Assistente Graduado Sénior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. José Manuel Lima Pinheiro Torres, Assistente Graduado do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Mário Jorge Gonçalves Santos Matos Amorim, Assistente do CH de S. João, EPE.	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE Serviço de Recursos Humanos Rua Dr. António Bernardino de Almeida 4200-072 Porto

Referência F — Cirurgia Geral

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. António Manuel Santos Pereira de Oliveira, Assistente Graduado Sénior do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Francisco António Taveira Ferreira, Assistente Graduado Sénior do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Alexandre Leopoldo Hoffmann Castela, Assistente Graduado Sénior do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Carvalho Vieira da Silva, Assistente Graduado do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Lúcia Maria Duarte Simões Matos Marinho, Assistente Graduada do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Avenida da Noruega, Lordelo 5000-508 Vila Real

Referência G — Cirurgia Pediátrica

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. José Manuel Pinho de Sousa, Assistente Graduado Sénior do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria do Céu Alves Frutuoso Rosinha, Assistente Graduada do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Carlos Amadeu Ferreira Enes Oliveira, Assistente Graduado Sénior do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. José Manuel Banquart Dias Leitão, Assistente Graduado Sénior do CH do Porto, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. João Luís Ribeiro de Castro, Assistente Graduado do CH do Porto, EPE.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E. P. E. Serviço de Recursos Humanos Rua Conceição Fernandes, s/n 4434-502 Vila Nova Gaia

Referência H — Cirurgia Plástica e Reconstructiva

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Alberto Abel Gomes de Campos Mesquita, Assistente Graduado do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Álvaro Manuel Catarino Pereira da Silva, Assistente Graduado do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Matilde Maria Passos Ribeiro, Assistente Graduada do IPO do Porto, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Carlos José Costa Pinho, Assistente do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Pedro Emanuel Natividade Silva, Assistente do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar do Porto, E.P.E Serviço de Gestão de Recursos Humanos Largo Prof. Abel Salazar 4099-001 Porto

Referência I — Cirurgia Vascolar

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. João Pedro Rodrigues de Almeida Pinto, Assistente do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. José Carlos Pires Vidoedo, Assistente do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. José Augusto Moura Alves Meira, Assistente Graduado do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Miguel de Oliveira Pinho Marques Maia, Assistente do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Sérgio Manuel Moreira Sampaio, Assistente do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Lugar do Tapadinho 4564-007 Guilhufe, PNF

Referência J — Dermatovenereologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Armando Manuel Simões Baptista, Assistente Graduado Sênior do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Eduarda de Macedo Eduarda Osório Ferreira, Assistente Graduada do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Aristóteles David Neiva Rosmaninho, Assistente da ULS do Alto Minho, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Varela Cerqueira Fernandes, Assistente Graduado do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Isabel Duarte Moreira, Assistente de CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E. Serviço de Recursos Humanos Rua Conceição Fernandes, s/n 4434-502 Vila Nova Gaia

Referência K — Endocrinologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. José António Teixeira, Assistente Graduado Sênior da ULS do Alto Minho, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Paula Isabel Marques Simões Freitas, Assistente do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Helena Cardoso Pereira da Silva, Assistente Graduada Sênior do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Cláudia Soares Amaral, Assistente do CH do Porto, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Maria Varela Sande, Assistente do CH de S. João, EPE.	ULS do Alto Minho, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Estrada de Santa Luzia 4901-858 Viana do Castelo

Referência L — Gastroenterologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Rute Maria Faria Alves Cerqueira, Assistente Graduada do CH do Entre o Douro e Vouga, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Jorge Manuel Pereira da Silva, Assistente Graduado CH do Tâmega e Sousa, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Luís Miguel da Silva Araújo Lopes, Assistente da ULS do Alto Minho, EPE 1.º Vogal suplente — Dr.ª Sílvia Maria Santos Alves de Carvalho Barrias, Assistente Graduada do CH do Porto, EPE 2.º Vogal suplente — Dr. Manuel Joaquim Rodríguez Correia, Assistente do CH do Entre o Douro e Vouga, EPE.	Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, E. P. E. Serviço de Gestão de Recursos Humanos Rua Dr. Cândido de Pinho 4520-250 Santa Maria da Feira

Referência M — Ginecologia/Obstetrícia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Teresa Paula Teles Dias da Silva, Assistente Graduada do CH do Entre o Douro e Vouga, E. P. E. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Paula Alexandra Maia Pinheiro, Assistente Graduada da ULS do Alto Minho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Angelina da Conceição Martins Pinheiro, Assistente Graduada do CH do Médio Ave, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria da Graça Fernandes Sá Ramalho, Assistente Graduada Sênior do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Jorge Sousa Braga, Assistente Graduado Sênior do CH do Porto, EPE.	Centro Hospitalar do Entre Douro e Vouga, E. P. E. Serviço de Gestão de Recursos Humanos Rua Dr. Cândido de Pinho 4520-250 Santa Maria da Feira

Referência N — Hematologia Clínica

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. José Mário Jesus Silva Mariz, Assistente Graduado do IPO do Porto, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Henrique Manuel Pimenta Coelho, Assistente do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Cristina Maria Andrade Pereira Gonçalves, Assistente Graduada do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Sérgio Miguel Pereira Chacim, Assistente do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Ilídia Azevedo Moreira, Assistente Graduada do IPO do Porto, EPE.	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE Serviço de Recursos Humanos Rua Dr. António Bernardino de Almeida 4200-072 Porto

Referência O — Imunoalergologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. José Santos Pinto Oliveira — Assistente Graduado do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Irene Costa Bernardes, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Eduarda da Silva Moura Carneiro Barros, Assistente do IPO do Porto, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. José António Marote Franco, Assistente Graduado Sênior do Hospital Nélio Mendonça (SESARAM, EPE). 2.º Vogal suplente — Dr.ª Margarida Maria Craveiro Lima Ayres Basto, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Largo das Dores 4490-421 Póvoa de Varzim

Referência P — Imuno-hemoterapia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Prof. Dr. Fernando Manuel Ferreira Araújo, Assistente Graduado do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Manuela Marques Cardoso de Carvalho, Assistente Graduada Sênior do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria da Graça da Silva Tavares de Oliveira, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Maria da Silva Carvalhais de Brito Leite, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Luciana Baere de Faria Ricca Gonçalves, Assistente Graduada CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar de S. João, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Alameda Prof. Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

Referência Q — Infeciologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. António Carlos Megre Eugénio Sarmento, Assistente Graduado Sênior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal Efetivo — Dr.ª Maria Lurdes Campos Santos, Assistente Graduada Sênior do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal Efetivo — Dr. Jorge Manuel Alves Teixeira Soares, Assistente Graduado do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal Suplente — Dr.ª Cândida Manuela Ferreira Abreu, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria Rosário Valadares Souto Pinto Serrão Brito Cunha, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar de S. João, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Alameda Prof. Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

Referência R — Medicina Física e de Reabilitação

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Alcino de Jesus Freire Amado, Assistente Graduado da ULS de Matosinhos, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria de Fátima Martins, Assistente Graduada Sênior do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. José Alexandre Gomes Azevedo Reis, Assistente Graduado do CH do Médio Ave, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Raquel Maria Freire Quinteiro Vilela, Assistente da ULS de Matosinhos, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Frederico José Ferreira Neves Pinto, Assistente Graduado da ULS de Matosinhos, EPE.	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E Departamento de Gestão de Recursos Humanos Rua Dr. Eduardo Torres 4464-513 Senhora da Hora

Referência S — Medicina Interna

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Paulo Miguel Bettencourt Sardinha Pontes Fernando, Assistente Graduado Sênior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Vítor Manuel Margarido Paixão Dias, Assistente Graduado do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. João Jaime Pereira Sá, Assistente Graduado do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. António João Trigo Araújo Faria, Assistente Graduado Sênior do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 2.º Vogal suplente: Dr.ª Prudência Fátima Lourenço Vaz, Assistente Graduada da ULS do Nordeste, EPE.	Centro Hospitalar de S. João, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Alameda Prof. Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

Referência T — Medicina Nuclear

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Jorge Pedro Teixeira Gonçalves Pereira, Assistente Graduado Sênior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Luís Hugo da Silva Trindade Duarte, Assistente do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Teresa Ferreira de Faria de Sousa Pereira, Assistente do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Albino Orlando Moura Soares, Assistente Graduado do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Berta Duarte Pinheiro Cardoso Pérez, Assistente do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar de S. João, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Alameda Prof. Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

Referência U — Nefrologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, Assistente Graduado Sênior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Teresa Margarida Pinto Ribeiro Morgado, Assistente Graduada Sênior do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. João Carlos Esteves Fernandes, Assistente Graduado do CH Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Susana Maria Moreira Sampaio Norton, Assistente do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Mónica Raquel Rodrigues Frutuoso, Assistente Hospitalar, do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.	Centro Hospitalar de S. João, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Alameda Prof. Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

Referência V — Neurocirurgia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente do Júri — Dr. Rui Manuel Cardoso Vaz, Assistente Graduado Sênior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. António Luís do Carmo Cerejo, Assistente Graduado Sênior do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Filipe Manuel Ferreira Gomes Duarte, Assistente Graduado Sênior do CH de S. João, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. António Adriano Gonçalves Vilarinho, Assistente Graduado do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Miguel da Silva Pereira, Assistente do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar de S. João, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Alameda Prof. Hernâni Monteiro 4200-319 Porto

Referência W — Neurologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Maria Manuela Pereira da Costa, Assistente Graduada da ULS de Matosinhos, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Mário Rui Marinho Vieira da Silva, Assistente Graduatedo do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª. Carla Maria Reis Pereira Fraga André, Assistente do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria de Lurdes Marques Ferreira Rodrigues, Assistente Graduada do CH do Médio Ave, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Filipe Manuel Teixeira Correia, Assistente da ULS de Matosinhos, EPE.	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E Departamento de Gestão de Recursos Humanos Rua Dr. Eduardo Torres 4464-513 Senhora da Hora

Referência X — Neuroradiologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. José Santos Pinto Oliveira — Assistente Graduatedo do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Irene Costa Bernardes, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Eduarda da Silva Moura Carneiro Barros, Assistente do IPO do Porto, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. José António Marote Franco, Assistente Graduatedo Sênior do Hospital Nélcio Mendonça (SESARAM, EPE). 2.º Vogal suplente — Dr.ª Margarida Maria Craveiro Lima Ayres Basto, Assistente Graduada do CH de S. João, EPE.	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Avenida da Noruega, Lordelo 5000-508 Vila Real

Referência Y — Oftalmologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Paula Alexandra Ribeiro Tenedório, Assistente da ULS de Matosinhos, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria do Rosário Bento Varandas, Assistente Graduada do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. João Manuel Quelhas Agulha, Assistente do CH do Médio Ave, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Elena Seara Escudero, Assistente da ULS de Matosinhos, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. António José Araújo Faria Pires, Assistente Graduateda ULS do Nordeste, EPE.	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E Departamento de Gestão de Recursos Humanos Rua Dr. Eduardo Torres 4464-513 Senhora da Hora

Referência Z — Oncologia Médica

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Maria Deolinda Paulino Pereira Sousa Pereira, Assistente Graduada do IPO do Porto, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Anne Mary Vaz, Assistente do CH do Médio Ave, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Emílio Macias Bravo, Assistente do CH de Entre o Douro e Vouga, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Noémia de Fátima Salgado Afonso, Assistente do IPO do Porto, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Cristina Ferreira Raimundo, Assistente do IPO do Porto, EPE.	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE Serviço de Recursos Humanos Rua Dr. António Bernardino de Almeida 4200-072 Porto

Referência AA — Ortopedia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Carlos Augusto Cardoso Guerra, Assistente Graduatedo Sênior do CH do Médio Ave, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. José Manuel Reis Figueiredo, Assistente Graduatedo Sênior do CH do Porto, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Carlos Manuel Ribeiro Sousa, Assistente Graduatedo Sênior do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. João Vaz de Oliveira da Costa Milheiro, Assistente Graduatedo do CH do Médio Ave, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Vítor Manuel Pinto Batista, Assistente Graduatedo do CH do Médio Ave, EPE.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. Serviço de Recursos Humanos Rua Cupertino de Miranda, Apartado 31, 4761-917 Vila Nova Famalicão

Referência AB — Otorrinolaringologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Delfim Rui Silva Duarte, Assistente Graduado Sénior da ULS de Matosinhos, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Artur Manuel Sousa Condé, Assistente Graduado Sénior do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Nuno Cubelles Lousan, Assistente Graduado Sénior do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Abílio José Menezes Leonardo, Assistente Graduado da ULS de Matosinhos, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Fernanda Paula da Silva Azevedo, Assistente Graduada Sénior da ULS de Matosinhos, EPE.	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E Departamento de Gestão de Recursos Humanos Rua Dr. Eduardo Torres 4464-513 Senhora da Hora

Referência AC — Pediatria

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. António Cândido dos Santos Vilarinho, Assistente Graduado Sénior do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria da Graça Machado Dias Ferreira, Assistente Graduada do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Eurico Jorge dos Santos Cardoso Gaspar, Assistente Graduado do CH Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Manuel Herculano Castro Rocha, Assistente Graduado Sénior do CH do Porto, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Eduardo Miguel Pereira Costa, Assistente Graduado do CH do Entre Douro e Vouga, EPE.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E.P.E. Serviço de Recursos Humanos Rua Conceição Fernandes, s/n 4434-502 Vila Nova Gaia

Referência AD — Pneumologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Prof. Doutor Jorge Alberto de Magalhães Ferreira, Assistente Graduado da ULS de Matosinhos, EPE. 1.º Vogal efetivo — Prof. Doutor José Agostinho Marques Lopes, Assistente Graduado Sénior do CH do S. João, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Teresa Shiang Tzer, Assistente Graduada do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Paula Simão de Oliveira, Assistente Graduada da ULS de Matosinhos, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Rui Manuel Leite Nêveda da Costa, Assistente Graduado Sénior da ULS do Alto Minho, EPE.	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E Departamento de Gestão de Recursos Humanos Rua Dr. Eduardo Torres 4464-513 Senhora da Hora

Referência AE — Psiquiatria

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Joaquim da Silva Ramos, Assistente Graduado Sénior do Hospital Magalhães Lemos, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. António Luciano Carrilho Roma Torres, Assistente Graduado Sénior do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Alice Soares Lopes, Assistente Graduada Sénior do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Fátima Maria Ferreira Silva, Assistente Graduada da ULS de Matosinhos, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Sónia Cardoso Ramos, Assistente do CH do Alto Ave, EPE.	Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E. Serviço de Gestão de Recursos Humanos Rua Prof. Álvaro Rodrigues 4149-003 Porto

Referência AF — Psiquiatria da Infância e da Adolescência

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Zulmira Maria Moreira de Azevedo Correia, Assistente Graduada do CH do Porto, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. João Paulo Vasconcelos Guerra, Assistente do CH do Porto, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr.ª Teresa Maria Correia de Castro Moreira, Assistente CH do Porto, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Graça Mendes Silva, Assistente Graduado do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Sandra Cecília Ferreira Borges, Assistente do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE.	Centro Hospitalar do Alto Ave, E.P.E Serviço de Gestão de Recursos Humanos Rua dos Cutileiros — Creixomil 4835-044 Guimarães

Referência AG — Radiologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Maria Helena Almeida Brás Cunha, Assistente Graduada do IPO do Porto, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Tiago Jorge Brito Martins Pereira, Assistente do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. José Miguel Duarte Vicente Ferreira, Assistente Graduado Sénior do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Henrique Miguel Mourão Patrício, Assistente do CH do Alto Ave, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Eneida Maria Da Rocha Ribau, Assistente Graduada Sénior do IPO do Porto, EPE.	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE Serviço de Recursos Humanos Rua Dr. António Bernardino de Almeida 4200-072 Porto

Referência AH — Reumatologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr.ª Maria do Carmo Ramos Afonso, Assistente Graduada de Reumatologia da ULS do Alto Minho, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. José António Tavares Costa, Assistente de Reumatologia da ULS do Alto Minho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. Sérgio Alcino Oliveira Azevedo, Assistente Graduada de Reumatologia da ULS do Alto Minho, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Maria Lúcia Carvalho Dias Costa, Assistente Graduada de Reumatologia do CH de S. João, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Sofia Roxo Ribeiro, Assistente de Reumatologia do CH de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE. (Hospital de Vila Real).	ULS do Alto Minho, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Estrada de Santa Luzia 4901-858 Viana do Castelo

Referência AI — Urologia

Composição do júri	Formalização das candidaturas
Presidente — Dr. Joaquim Lindoro Sousa Azevedo, Assistente Graduado do CH do Tâmega e Sousa, EPE. 1.º Vogal efetivo — Dr. Luís Ferraz da Silva, Assistente Graduado Sénior do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE. 2.º Vogal efetivo — Dr. José Manuel Gomes Moreira, Assistente da ULS do Nordeste, EPE. 1.º Vogal suplente — Dr. Frederico Alexandre Moreira Alves Carmo Reis, Assistente da ULS de Matosinhos, EPE. 2.º Vogal suplente — Dr. Hélder Filipe Santos Neves Castro, Assistente do CH do Tâmega e Sousa, EPE.	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE Serviço de Gestão de Recursos Humanos Lugar do Tapadinho 4564-007 Guilhufe, PNF

12 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208091741

Deliberação n.º 1787/2014

Por deliberação de 14 de julho de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada da Assistente Técnica Ana Maria Braga Marques, do mapa de pessoal do ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, para o mapa de pessoal do ACES Cávado I — Braga, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos à data da deliberação.

11 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208093401

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Deliberação n.º 1788/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P. de 17 de dezembro de 2009:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Edite Susana Trindade Santo, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro de Saúde da Figueira da Foz, para o mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego I, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

11 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208093904

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Despacho (extrato) n.º 11780/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22/04/2014, cessa o regime de horário acrescido, de acordo com o ponto 5 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, a enfermeira Maria Elisabete Moreira Gomes Fernandes, do mapa de pessoal do ACES Loures-Odivelas/Odivelas-USF Cruzeiro, a partir de 05/08/2014.

9 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208093726

Despacho (extrato) n.º 11781/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22/04/2014, cessa o regime de horário acrescido, de acordo com o ponto 5 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, a enfermeira Margarida Rosa Coutinho Lopes Santos, do mapa de pessoal do ACES Loures-Odivelas/Loures, a partir de 08/08/2014.

9 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208096001

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10576/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de técnico superior, categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Infarmed, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por meu despacho de 03.09.2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com a vista ao preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal é aplicável o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por “Lei”, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por “Portaria” e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas no próprio serviço e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitada qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4.1 — Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

5 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida Brasil, n.º 53, 1749-004 Lisboa.

6 — Posto de Trabalho: 3 postos de trabalho com a seguinte caracterização, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2014 e com o manual de funções do INFARMED, I. P.:

Referência A: Avaliador (2) — área económica — destinado a assegurar, entre outras atividades, a avaliação de processos em conformidade com as normas aplicáveis, de acordo com a sua especialização, elaborando documentos e pareceres necessários ao ciclo de gestão do processo;

Referência B: Analista de Mercado (1) — destinado a assegurar, entre outras atividades, a recolha, tratamento e divulgação de informação sobre o comportamento do mercado e utilização de medicamentos; procede ao cálculo do preço de referência do medicamento no seu grupo homogéneo.

7 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Anexo à lei, ou que se encontrem em situação de requalificação e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da citada lei, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos: Nível habilitacional — Licenciatura ou Mestrado Integrado (no âmbito do processo de Bolonha) em Economia,

Gestão, Contabilidade, Estatística, Matemática Aplicada à Gestão e áreas afins.

7.3 — O presente procedimento concursal não admite a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Impedimentos de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — A determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014.

10 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, de todos os campos do formulário tipo de candidatura disponível no sítio do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt, com indicação expressa do procedimento a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente do INFARMED, I. P., sita na Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, (das 9.00 às 13:00 e das 14.00 às 17.00) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a mesma morada, em envelope fechado.

11 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário-tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Autoridade Nacional, www.infarmed.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado nos termos do artigo 27.º da Portaria.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

b) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, à data da abertura do presente procedimento concursal, e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a posição e nível remuneratório auferido nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

13 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual no caso de candidatos que exerçam funções no INFARMED.

14 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos da alínea c) do n.º 12 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

16 — A apresentação de documento falso determina a exclusão, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, criminal.

16.1 — São, ainda motivos de exclusão:

- a) A submissão da candidatura, após o decurso do prazo;
- b) A remessa da candidatura por correio sem registo de aviso de receção ou por correio eletrónico;
- c) A não detenção da habilitação literária exigida, ainda que de equivalente grau académico.

17 — Métodos de seleção:

17.1 — Obrigatórios: Nos termos da faculdade prevista no n.º 5 do artigo 36.º do Anexo à lei e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria, são adotados como métodos de seleção obrigatórios, consoante se encontrem ou não a executar atividade caracterizadora do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento:

- a) Avaliação Curricular que se aplica aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;
- b) Prova de Conhecimentos, para os restantes candidatos.

17.2 — Facultativos: Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria será, ainda, utilizado como método de Seleção Complementar a Entrevista Profissional de Seleção.

17.3 — A Avaliação Curricular, com a ponderação de 70 %, incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, considerando os seguintes fatores:

- a) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
- b) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A habilitação académica;
- d) A avaliação do desempenho.

17.4 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

17.5 — Prova de conhecimentos: com a ponderação de 70 %, que visa avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Reveste a forma escrita, de natureza teórica, individual, com a duração de 60 minutos, de escolha múltipla e sem consulta, composta por duas partes:

A primeira, com uma ponderação de 40 %, incidente sobre os diplomas orgânicos do INFARMED, I. P.: Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro (Lei Orgânica); Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto (Estatutos); Deliberação 1783/2013, de 3 de outubro (Regulamento Interno).

A segunda, com uma ponderação de 60 %, incidente sobre matérias específicas dos postos de trabalho a prover, de acordo com a seguinte bibliografia e ou a legislação: Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro; Portaria n.º 335-A/2013, de 15 de novembro (dispensando-se a consulta dos diplomas nela referidos); Relatório mensal do mercado ambulatório — publicado em abril 2014 e disponível em: http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MONITORIZACAO_DO_MERCADO/OBSERVATORIO/ANALISE_MENSAL_MERCADO/MEDICAMENTOS_AMBULATORIO_2/2014/Relat%F3rio_Ambulat%F3rio_Abr14.pdf.

17.6 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

17.7 — Os candidatos nas condições referidas no ponto 17.1 a) podem afastar, mediante declaração escrita no Formulário de candidatura, a utilização do método de seleção avaliação curricular optando pela prova de conhecimentos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º do Anexo à lei.

17.8 — A Entrevista Profissional de Seleção com a ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, evidenciados pelo candidato durante a interação estabelecida com o júri.

17.9 — A Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as

classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista é determinado, nos termos da alínea a), do n.º 7, do artigo 18.º da Portaria, da seguinte forma: A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

18 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de seleção, para cuja realização haja sido convocado.

19 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, obtida através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 EPS = Entrevista Profissional de seleção
 AC = Avaliação curricular

20 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção é afixada em local visível e público nas instalações do INFARMED, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, na funcionalidade “concursos”, em www.infarmed.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do INFARMED, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, na funcionalidade “concursos”, em www.infarmed.pt.

23 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos:

Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 30.º, 31.º e 36.º da Portaria, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas em suporte eletrónico através de *e-mail*, com recibo de entrega da notificação.

24 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos no que à lista de ordenação final diz respeito, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

25 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo à lei.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Margarida de Freitas e Amorim Ribes, técnica superior a exercer funções na Direção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais — Unidade de Recursos Humanos;

1.º Vogal efetivo: Cláudia Indira Xavier Furtado técnica superior a exercer funções no Gabinete de Informação e Planeamento Estratégico que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Ricardo Jorge da Conceição Ramos, Técnico Superior a exercer funções na Direção de Avaliação Económica e Observação do Mercado;

1.º Vogal suplente: Maria Fernanda Cardoso Ferrador, técnica superior a exercer funções na Direção de Avaliação Económica e Observação do Mercado, que substitui o 1.º Vogal efetivo;

2.º Vogal suplente: Inês Margarida Gordo Ramos, técnica superior a exercer funções na Direção de Avaliação Económica e Observação do Mercado, que substitui o 2.º Vogal efetivo.

27 — Política de Igualdade: Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades

entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do INFARMED, I. P., por extrato, a partir data da publicitação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicitação no *Diário da República*.

10 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Erico Castro Alves*.

208093653

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 11782/2014

Por despacho de 04/09/2014, do Conselho Diretivo do INSA, IP, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental nas respetivas carreiras e categorias, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Catarina Sofia Almeida, assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 17 valores

Tânia David Nogueira Reis Caçador, assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório — 17,25 valores

Miriam Isabel de Azevedo Sena Militão, técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de saúde ambiental — 15,6 valores

12 de setembro de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208094699

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aباção, Guimarães

Despacho n.º 11783/2014

Por despacho de 01 de setembro de 2014 do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aباção, foi nomeado como Subdiretor Manuel Agostinho Aires Lopes, Professor do Quadro de Zona Pedagógica, e como Adjuntos do Diretor Mário Alexandre Alves Rodrigues Gomes, Professor de Quadro de Agrupamento e Maria do Sameiro Ribeiro Sousa, Educadora de Infância do Quadro de Agrupamento, nos termos do ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

16 de setembro de 2014. — O Diretor, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

208095435

Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras, Oeiras

Aviso n.º 10577/2014

Torna-se público que fica anulado o procedimento concursal comum para a ocupação de um (1) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assistente operacional, publicado através do Aviso n.º 10032/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, 8 de setembro de 2014.

16 de setembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

208095921

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Declaração de retificação n.º 946/2014

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10322/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (até 12 de junho de 2015) para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1:

retifica-se que onde se lê:

«1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum autorizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 26 de agosto de 2014, para celebração de 5 (cinco) contratos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, para o período de 15 de setembro de 2014 até ao dia 12 de junho de 2015, ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º de RCTFP.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum autorizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 26 de agosto de 2014, para celebração de 5 (cinco) contratos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, para o período de 15 de setembro de 2014 até ao dia 12 de junho de 2015, ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º de RCTFP.»

retifica-se que onde se lê:

«7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:»

deve ler-se:

«7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:»

retifica-se que onde se lê:

«11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2014/2015) em 12 de setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e o artigo 33.º e 34.º os n.ºs 2, 3, 4, e 6 do art 36.º os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).»

deve ler-se:

«11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2014-2015) em 12 de setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e o artigo 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).»

16 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

208096334

Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra

Aviso n.º 10578/2014

Avisam-se todos os interessados de que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, o

concurso de admissão de 4 (quatro) assistentes operacionais, para o serviço de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, 20 horas semanais com a duração de 4 horas/dia e remuneração ilíquida/hora de €2,80 (dois euros e oitenta cêntimos). A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva, Sintra, e deverá ser entregue, pessoalmente, nestes serviços ou remetida por correio registado com aviso de receção. O procedimento concursal é realizado tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

“Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.”

15/09/2014. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

208094877

Agrupamento de Escolas de Ílhavo

Declaração de retificação n.º 947/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10038/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, retifica-se que, no n.º 3, onde se lê «Âmbito de recrutamento: Por despacho do Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão da Direção de Serviços da Região Centro — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 26.08.2014, o Agrupamento de Escolas de Ílhavo foi autorizado a celebrar 3 contratos de trabalho a termo resolutivo a termo certo a tempo parcial, de 15 de setembro de 2014 a 12 de junho de 2015, cada um com a duração máxima de 4 horas diárias» deve ler-se «Âmbito de recrutamento: Por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 26.08.2014, o Agrupamento de Escolas de Ílhavo foi autorizado a celebrar 3 contratos de trabalho a termo resolutivo a termo certo a tempo parcial, de 15 de setembro de 2014 a 12 de junho de 2015, cada um com a duração máxima de 4 horas diárias».

12 de setembro de 2014. — A Diretora, *Lúcia Maria Dias Rodrigues*.

208091093

Agrupamento de Escolas de Manteigas

Aviso n.º 10579/2014

Nos termos dispostos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º do capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º anexo I (regime) — Capítulo VII — Seção II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014.

Nome	Data
Luis Ferrão Saraiva	01-04-2014
Maria da Graça Saraiva Matos dos Santos Martins	21-05-2014
Maria Helena Registo Saraiva	01-04-2014
Maria do Rosário Cardoso Lucas de Almeida	01-04-2014

16 de setembro de 2014. — O Diretor, *Renato de Jesus Madeira Alves*.

208095573

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras

Aviso n.º 10580/2014

O Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias — Torres Vedras (170987) torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para Assistentes Operacionais de Grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Tipo de Oferta:

- 8 Contratos de trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial; 4 horas/dia;
- 4 Contratos de trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial; 2 horas/dia;

Função: Assistente Operacional/horas de limpeza;

Remuneração ilíquida: 2,80€/hora;

Requisitos Habilitacionais: Escolaridade Obrigatória ou Experiência Profissional

Duração do Contrato: Até ao dia 12 de junho de 2015.

Local de Trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias;

Apresentação e formalização da candidatura: entrega de impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos do Estabelecimento de Ensino acima indicado, onde deverá ser entregue, durante o período de atendimento ao público;

Método de seleção: Avaliação Curricular;

Documentos a apresentar com a candidatura: Fotocópia do BI/CC; cópia do Certificado de Habilitações Literárias; *Curriculum Vitae* e quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

15 de setembro de 2014. — A Diretora, *Elisabete Maria Galvão Jerónimo*.

208093418

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Aviso n.º 10581/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por Despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento de 10 (dez) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial até 12 de junho de 2015. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015

Postos de Trabalho: 10 (Dez)

Nível orgânico: Direção-Geral Estabelecimentos Escolares

Serviço: Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelinhos

Função: Assistente operacional

Período de trabalho: 4 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais.

Remuneração base prevista: O valor hora calculado com base na remuneração mínima mensal garantida

Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao tempo do prazo fixado para apresentação das candidaturas e os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio (formulário de candidatura) fornecido aos candidatos nos Serviços de Administração Escolar do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público ou na página eletrónica do Agrupamento (www.aerosaramalho.pt) e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente ou enviadas pelo correio registado, para a rua Professor Celestino Costa, 229, 4755-058 Barcelinhos

Documentos a apresentar: BI ou cartão de Cidadão (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum vitae datado e assinado, e documentos comprovativos (fotocópia) dos factos referidos no mesmo.

Prazo de candidatura 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*

Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC) e entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar e entrevista.

1 — Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base (HBA) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP) + 2(FP)}{5}$$

2 — A Habilitação Académica de Base (HBA) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- 16 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe seja equiparado;
- 14 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

3 — A Experiência Profissional (EP) será pontuada com o mínimo de 10 Valores a atribuir a todos os candidatos até um máximo de 20 Valores de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores — período de tempo superior ou igual a 1.095 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 16 Valores — período de tempo superior ou igual a 730 dias e inferior a 1.095 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- 12 Valores — período de tempo superior ou igual a 365 dias e inferior a 730 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

4 — A Formação profissional (FP) — relacionada com a área funcional a exercer será pontuada com o mínimo de 10 Valores a atribuir a todos os candidatos e até um máximo de 20 Valores de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 Valores — Formação num total de pelo menos 80 horas;
- 16 Valores — Formação num total de pelo menos 50 horas;
- 12 Valores — Formação num total de pelo menos 20 horas.

5 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) terá a duração de 10 minutos e visa obter a através de uma relação interpessoal informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, apoiando-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões, sendo avaliado segundo níveis classificativos de:

- Elevado — 20 Valores
- Bom — 16 Valores
- Suficiente — 12 Valores
- Reduzido — 8 Valores
- Insuficiente — 4 Valores

6 — A Classificação Final (CF) é resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção:

$$CF = \frac{AC + EAC}{2}$$

7 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9, 5 Valores no método de seleção (CF) consideram-se excluídos na lista unitária de ordenação final.

8 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente tendo por referência os seguintes critérios:

- Habilitação Académica de Base (HBA);
- Experiência Profissional (EP);
- Formação Profissional (FP);
- Preferência pelo candidato de maior idade.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos excluídos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Helena Pedrosa Sendim R. Oliveira
1.º Vogal: Paulo Oliveira Ribeiro

2.º Vogal: José Cândido Campos Ramos Lopes

1.º Vogal Suplente: Inácio José Pinto Teixeira

2.º Vogal Suplente: Maria Alice Silva Faria

Nota. — Nas faltas e impedimentos da presidente do júri será esse cargo desempenhado por Inácio José Pinto Teixeira.

12 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa.*

208091799

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 10582/2014

Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, no cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público que, por seu despacho datado de 26 de agosto de 2014, autorizou abertura de procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, já citada, e atentos os procedimentos a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º daquele mesmo diploma legal.

O local de trabalho é o Agrupamento de Escolas Secundária Sebastião da Gama, com sede na rua da Escola Técnica, em Setúbal, código postal 2900-354 Setúbal.

A celebração dos contratos constituirá uma relação jurídica de emprego público sob a modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, conforme o disposto na alínea e) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), por um período definido entre o dia 15 de setembro a 12 de junho de 2015, com a duração diária de 4 horas. Os postos de trabalho respeitam à carreira e categoria de assistente operacional com as funções de apoio geral e serviços de limpeza e manutenção de instalações, materiais e equipamentos.

A remuneração ilíquida é de € 3,20/hora (três euros e vinte centimos) à qual acresce € 4,20 (quatro euros e vinte centimos) de subsídio de refeição por cada dia de trabalho. O nível habilitacional exigido é o da escolaridade obrigatória que poderá ser substituído por experiência profissional comprovada, uma vez que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

São requisitos de admissão os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 citada.

A formalização das candidaturas faz-se mediante preenchimento de formulário próprio, podendo este ser obtido nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sebastião da Gama e entregue pessoalmente, ou enviado pelo correio para a morada acima identificada, em carta registada com aviso de receção, dirigido à diretora do agrupamento.

O concurso estará aberto por um período de dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 26.º da Portaria supra.

O formulário da candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade/cartão do cidadão ou cartão de identificação fiscal, (fotocópia); certificado de habilitações literárias (fotocópia); comprovativos da experiência profissional e documentos de avaliação profissional emitida pela entidade empregadora (fotocópia).

Métodos de seleção:

Constitui único método de seleção nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro a avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Experiência profissional comprovada (EP) e avaliação profissional (AP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (2 EP + AP) / 3$$

Experiência profissional: tempo de serviço no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal ou experiência profissional nas funções para as quais se promove o presente procedimento, de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — serviço desenvolvido durante seis meses ou mais tempo no exercício das funções em realidade escolar e educativa do

contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, quatro meses no exercício das funções, em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, três meses no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — serviço desenvolvido, pelo menos, durante seis meses no exercício das funções noutro contexto, que não o escolar e educativo, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 12 valores — serviço desenvolvido por período entre três e seis meses no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

f) 10 valores — serviço desenvolvido durante um tempo inferior ao indicado na alínea anterior, ou sem qualquer experiência no exercício de funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Avaliação profissional: a avaliação é feita de modo quantitativo numa escala de 0 a 20, de acordo com o seguinte:

a) 20 valores — valores compreendidos entre 19 e 20, menção de Excelente ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e ou relevantes para as funções a desempenhar;

b) 18 valores — valores compreendidos entre 17 e 18, menção de Muito Bom ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e ou relevantes para a função a desempenhar;

c) 16 valores — valores compreendidos entre 14 e 16, menção de Bom ou menção qualitativa de atributos equivalentes à menção de Bom, que se considerem pertinentes e ou relevantes para as funções a desempenhar;

d) A avaliação inferior a Bom ou a ausência de avaliação será classificada como zero pontos.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção da avaliação curricular, à grelha classificativa e aos sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

Composição do Júri:

Presidente:

Maria Zaida de Jesus Camalhão (subdiretora).

Vogais efetivos:

Elisabete Fidalgo Pinhal Rodrigues da Silva (coordenadora técnica).
Célia Conceição Cruz Costa (encarregada operacional).

Vogais suplentes:

Maria Luzia da Conceição Pinheiro da Cruz (assistente técnica).
Gabriela Maria Agostinho Gravata (assistente técnica).

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

Critérios de desempate:

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada tendo por referência os seguintes critérios aplicados de forma sequencial:

a) Valoração da classificação atribuída à experiência profissional nos termos deste aviso;

b) Valoração da habilitação académica (HA);

c) Preferência pelo candidato de maior idade.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da diretora do agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet da escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de

reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º desta mesma portaria, o concurso é publicitado na página eletrónica desta escola, bem como na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal de expansão nacional.

10 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

208095687

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1789/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada “CE de Torres Vedras — Remodelação do Centro”, é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) O contrato vigorará por um período de 150 dias e tem um valor global de €340.000,00 (trezentos e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I. Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

deliberou na sua reunião de 18 de agosto de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada “CE de Torres Vedras — Remodelação do Centro”, até ao montante máximo de €340.000,00 (trezentos e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — €20.325,20 (vinte mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2015 — €319.674,80 (trezentos e dezanove mil e seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2014 e a inscrever para o ano de 2015 no orçamento do IEFP, I. P.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Félix Esménio*.

208093831

Deliberação (extrato) n.º 1790/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada “SFP SEIXAL — Posto de Transformação”, é precedido

por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) O contrato vigorará por um período de 90 dias e tem um valor global de €112.000,00 (cento e doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das suas competências:

I. Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013;

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

deliberou na sua reunião de 3 de setembro de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos decorrentes da celebração do contrato da empreitada “SFP SEIXAL — Posto de Transformação”, até ao montante máximo €112.000,00 (cento e doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em ano económico diferente do procedimento concursal:

Ano de 2015 — €112.000,00 (cento e doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) O encargo financeiro resultante da presente deliberação é satisfeito pelas verbas a inscrever para o ano de 2015 no orçamento do IIEFP, I. P.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Félix Esménio*.

208093937

Deliberação (extrato) n.º 1791/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IIEFP, I. P., para a empreitada CE de Cascais — Remodelação da Zona de Atendimento, AVAC, Iluminação e ITED”, é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) O contrato vigorará por um período de 120 dias e tem um valor global de €152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I. Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013;

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

deliberou na sua reunião de 18 de agosto de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada “CE de Cascais — Remodelação da Zona de Atendimento, AVAC, Iluminação e ITED”, até ao montante máximo de €152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — €20.325,20 (vinte mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2015- €131.674,80 (cento e trinta e um mil seiscientos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2014 e a inscrever para o ano de 2015 no orçamento do IIEFP, I. P.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Félix Reinaldo Ramalho de Sousa Esménio*.

208093807

Deliberação (extrato) n.º 1792/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IIEFP, I. P., para a empreitada “SE de Montemor-o-Novo — Substituição de Ar Condicionado, da Iluminação e Instalação de Telecomunicações”, é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) O contrato vigorará por um período de 90 dias e tem um valor global de €141.000,00 (cento e quarenta e um mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I. Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

deliberado na reunião de 18 de agosto de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada “SE de Montemor-o-Novo — Substituição de Ar Condicionado, da Iluminação e Instalação de Telecomunicações”, até ao montante máximo de €141.000,00 (cento e quarenta e um mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — €20.325,20 (vinte mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2015 — €120.674,80 (cento e vinte mil seiscientos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2014 e a inscrever para o ano de 2015 no orçamento do IIEFP, I. P.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Félix Esménio*.

208093897

Deliberação (extrato) n.º 1793/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IIEFP, I. P., para a empreitada “SE Figueiró dos Vinhos — Substituição do Sistema de Ar Condicionado, da Iluminação e Infraestruturas de Telecomunicações”, é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) O contrato vigorará por um período de 90 dias e tem um valor global de €155.000,00 (cento e setenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização,

uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I. Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013;

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

deliberou na sua reunião de 18 de agosto de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada “SE Figueiró dos Vinhos — Substituição do Sistema de Ar Condicionado, da Iluminação e Infraestruturas de Telecomunicações”, até ao montante máximo de €155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2014 — €20.325,20 (vinte mil trezentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2015 — €134.674,80 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2014 e a inscrever para o ano de 2015 no orçamento do IEFP, I. P.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Félix Esménio*.

208093889

Deliberação (extrato) n.º 1794/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada “Remodelação do edifício das Olaias — pisos 1 e 2”, é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) O contrato vigorará por um período de 180 dias e tem um valor global de €1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas poderão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I. Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013;

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

deliberou na sua reunião de 18 de agosto de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada “Remodelação do edifício das Olaias — pisos 1 e 2”, no montante de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que poderá envolver despesa em anos económicos diferentes, com o seguinte limite máximo para o ano 2015:

Ano de 2015 — € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2015 no orçamento do IEFP, I. P.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Félix Esménio*.

208093848

Deliberação (extrato) n.º 1795/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 3 de setembro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeada em regime de substituição, Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a licenciada Maria Leonor Pereira Cavaco, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 8 de setembro de 2014.

15 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d’Aguiar*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Leonor Pereira Cavaco.

Data de Nascimento: 19 de março de 1971.

Habilitações Literárias:

Licenciatura Ciências Sociais — Psicologia.

Experiência Profissional:

1992-1997 — Técnica Administrativa — Centro de Emprego de Moscavide.

1997-2002 — Técnica de Emprego — Centro de Emprego de Moscavide.

2002-2009 — Coordenadora de Núcleo de Acolhimento e Gestão de Ofertas — Centro de Emprego de Moscavide.

2010-2012 — Técnica de Emprego — Núcleo de Análises e Sistema de Gestão de Candidaturas — Departamento de Emprego — Serviços Centrais.

2012-2013 — Técnica de Emprego — Serviço de Emprego e Formação Profissional de Lisboa.

2013-2014 — Técnica de Emprego — L-EF — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

208093742

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10583/2014

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013:

Carlos Manuel Pereira, com a Carreira/Categoria de Técnico Superior, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre 23 e 27;

Celina de Freitas Araújo Sol, com a Carreira/Categoria de Técnica Superior, posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª, nível remuneratório entre o 31 e 35 — 01 de novembro de 2011;

José de Oliveira Carvalha, com a Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 8;

Maria Isabel de Carvalho Pinheiro, com a Carreira/Categoria de Técnica Superior, posição remuneratória entre 7.ª e 8.ª, nível remuneratório entre 35 e 39.

15 de setembro de 2014. — O Presidente, *José Madeira Seródio*.
208094811



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de retificação n.º 948/2014

Por ter saído com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 1597/2014 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, n.º 161, de 22 de agosto de 2014, retifica-se que onde se lê (a p. 21842) «Lic. José António Penetra Lúcio, Juiz de Direito em Tribunal da Relação de Évora: Promoção e Colocação Tribunal da Relação do Porto;» deve ler-se «Licenciado José António Penetra Lúcio, juiz de direito em Tribunal da Relação de Évora: Promoção e Colocação Tribunal da Relação do Porto, mantém comissão de serviço como juiz presidente de comarca;» e onde se lê (a p. 21866) «Lic. Paula Cristina Seoane Pereira Seguro Santos, Juiz de Direito, em Tribunal Cível de Coimbra: Colocação com Preferência em Coimbra — Tribunal Judicial da Comarca Coimbra — Instância Local Coimbra — Secção Cível Juiz 1;» deve ler-se «Licenciada Paula Cristina Seoane Pereira, juíza de direito, em Tribunal Cível de Coimbra: colocação com preferência em Coimbra — Tribunal Judicial da Comarca Coimbra — Instância Local Coimbra — Secção Cível Juiz 1;».

12 de setembro de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208094536

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 11784/2014

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 8 de setembro de 2014, Manuel Correia de Castro

Silva, técnico de justiça adjunto afeto ao núcleo do Porto — nomeado, em comissão de serviço, secretário de inspeção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com efeitos a partir de 8 de setembro de 2014.

8 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208094041

Despacho (extrato) n.º 11785/2014

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de novembro de 2011 (deliberação (extrato) n.º 2248/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011), subdelego nos Senhores Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Juíza Desembargadora Irene Isabel Gomes das Neves, Juiz Desembargador Antero Pires Salvador e Juiz Desembargador Benjamim Magalhães Barbosa, os poderes que me foram conferidos por aquela deliberação para a prática dos atos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juizes em exercício de funções nos respetivos tribunais, ratificando todos os atos praticados nos apontados domínios desde 1 de setembro de 2014.

11 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208094171



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 11786/2014

Criação do Serviço da Reitoria, do Serviço de Gestão Académica e do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

Ao abrigo do disposto no artigo 104.º n.º 2 dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e do disposto no artigo 5.º do Anexo ao Despacho Normativo n.º 12/2014:

1 — São criados o Serviço da Reitoria, o Serviço de Gestão Académica e o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação;

2 — Os serviços a que se refere o número anterior são coordenados por Diretores de Serviços a que correspondem cargos de direção intermédia de 1.º grau, conforme o disposto na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 105.º dos Estatutos;

3 — Cessam o seu funcionamento, conforme o artigo 5.º do Anexo ao Despacho n.º 12/2014, de 25 de agosto, os Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria, os Serviços de Planeamento, Comunicação e Imagem, os Serviços Técnicos, os Serviços Académicos e os Serviços de Informática;

4 — Mantêm-se em funcionamento os Serviços Administrativos e os Serviços de Documentação enquanto decorre a respetiva reestruturação, nos termos do artigo 5.º do Anexo ao Despacho n.º 12/2014, de 25 de agosto;

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

208093823

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 11787/2014

Delegação de competências nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Diretores das Unidades Orgânicas

No uso dos poderes que me são conferidos por força do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego:

1 — Nos Vice-Reitores da Universidade do Algarve, Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas e Professor Doutor Pedro Ferré da Ponte, as competências e os poderes necessários para autori-

zar, no quadro do regime jurídico em vigor e desde que reconhecido o interesse para a instituição:

a) A equiparação a bolseiro dos docentes das carreiras universitária e politécnica com pelo menos cinco anos de serviço efetivo, no país e no estrangeiro, para a realização de programas de trabalho e estudo, cursos, estágios, congressos, seminários, reuniões de caráter análogo, programas e projetos financiados por entidades externas, por períodos superiores a 10 dias úteis;

b) A equiparação a bolseiro dos trabalhadores que exercem funções públicas não docentes, dentro do país, para a realização de programas de trabalho e estudo, cursos e estágios, com a duração mínima de três meses;

c) A equiparação a bolseiro dos trabalhadores que exercem funções públicas não docentes, fora do país, para a realização de programas de trabalho e estudo, cursos e estágios, com a duração mínima de três meses, salvo tratando-se de congressos, seminários e reuniões de caráter análogo;

d) Deslocações em serviço no país e ao estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, dos responsáveis científicos dos projetos de ID, ouvindo os diretores das unidades orgânicas a que estejam afetos, se aplicável;

e) Deslocações em serviço no país e ao estrangeiro, por período superior a 10 dias úteis, dos membros das equipas de investigação dos projetos científicos, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar;

f) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes de 99.759,58 €, de 149.639,37 € e de 498.797,90 €, para os efeitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respetivamente.

2 — Nos Pró-Reitores da Universidade do Algarve, os Professores Doutores António Eduardo de Barros Ruano, Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz e Paulo Manuel Roque Águas, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 5.000,00 €.

3 — Nos Diretores das Faculdades de Ciências e Tecnologia, de Economia e de Ciências Humanas e Sociais, do Instituto Superior de Engenharia e das Escolas Superiores de Educação e Comunicação, de Gestão Hotelaria e Turismo e de Saúde, bem como na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, respetivamente os Professores Doutores Rui Manuel Cabral e Silva, Efigénio da Luz Rebelo, Miriam Estela Nogueira Tavares, Ilídio da Encarnação de Jesus Neto Mestre, António Manuel da Conceição Guerreiro, Francisco Manuel Dionísio Serra, Maria Palma Mateus e Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, a competência para:

a) Assinar acordos específicos em que a respetiva unidade orgânica esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nas respetivas unidades orgânicas, incluindo protocolos de estágio e afins;

b) Autorizar que as viaturas cujo uso esteja afeto à respetiva unidade orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista;

c) Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à unidade orgânica;

d) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, no país e ao estrangeiro, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho;

e) Autorizar o uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte se revele mais económico do que qualquer outro;

f) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;

g) Autorizar a equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

4 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho são suscetíveis de subdelegação, sem prejuízo da sua extensão aos respetivos substitutos legais em caso de ausência, falta ou impedimento dos ora delegados.

5 — A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência que me são conferidos nos termos legais e estatutários.

6 — A delegação de poderes no Administrador da Universidade do Algarve é objeto de despacho próprio.

7 — É revogada a deliberação n.º 717/2014, do Conselho de Gestão, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18/03/2014.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das suas disposições, incluindo os realizados, durante o exercício das suas funções, pelo anterior Vice-reitor, Prof. Doutor Tomasz Boski.

2 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

208095532

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11788/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Rui Miguel Lourenço Lopes	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amílcar Bandedeira Cardoso.	Professor catedrático . . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

8 de setembro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208094755

Despacho n.º 11789/2014

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Carlos Martins da Fonseca	Matemática	Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

11 de setembro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208094788

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11790/2014

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Engenharia de Petróleos

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 74/2013, de 16 de outubro, a criação do Doutoramento em Engenharia de Petróleos.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 2 de junho de 2014, por um período de 5 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 22 de julho de 2014, com o n.º R/A-Cr 110/2014.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia de Petróleos.

2.º

Organização do Ciclo de Estudos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento em Engenharia de Petróleos, com uma duração de quatro anos, integra uma componente curricular organizada em unidades curriculares, designada parte escolar, e a elaboração e defesa de uma tese de doutoramento.

2 — O grau de doutor em Engenharia de Petróleos será conferido aos alunos que satisfizerem as condições previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia de Petróleos constam do Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação da parte escolar do ciclo de estudos

1 — Na parte escolar do ciclo de estudos é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final da parte escolar resulta da média aritmética ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares necessárias para a conclusão da componente curricular.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto Superior Técnico.

5.º

Qualificação final

1 — A qualificação final do grau de doutor será expressa por uma das fórmulas seguintes:

- Recusado;
- Aprovado com bom;
- Aprovado com muito bom.

2 — À qualificação de ‘Aprovado com muito bom obtida por unanimidade o júri pode ainda atribuir a qualificação de ‘Muito bom com distinção’.

6.º

Normas regulamentares do curso

Os órgãos competentes do Instituto Superior Técnico aprovam as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- Admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, os critérios de seleção e seriação, processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
- Processo de registo do tema do doutoramento;
- Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;
- Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;
- Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º e sua apreciação;
- Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- Regras sobre as provas de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º;
- Processo de atribuição da qualificação final;
- Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais;
- Prazos de emissão de diplomas de registo, carta de curso, suplemento ao diploma e certidões.

7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo de 2014/2015.

24 de julho de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura curricular

- Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
- Escola: Instituto Superior Técnico.
- Ciclo de Estudos: Engenharia de Petróleos.
- Grau: Doutor.
- Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia de Petróleos.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau:
Curso de doutoramento — 30 ECTS;
Tese de doutoramento — 210 ECTS.
- Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o Ciclo de Estudos se estrutura: Não se aplica.
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Minas e Georrecursos	MG	12	18
Área Científica de Ciências de Engenharia Química	CEQ		12
Área Científica de Engenharia e Gestão de Sistemas	EGS		12
Área Científica de Ambiente e Energia	AE		6
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Todas as áreas científicas do IST	OL		12
Todas as áreas científicas do IST	DISS	210	
<i>Total</i>		222	(¹) 18

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Todos os estudantes cumprem 2 unidades curriculares obrigatórias que correspondem a 12 ECTS: “Tópicos Avançados em Petróleo e Gás” e “Seminários de Tópicos Avançados em Engenharia de Petróleos”.

O plano doutoral dos estudantes do curso de Doutoramento em Engenharia de Petróleos inclui ainda um mínimo de duas unidades curriculares estruturantes (podem ser 3) e uma opção livre.

As unidades curriculares definidas como Estruturantes correspondem a unidades curriculares dentro das áreas científicas do Programa. Um mínimo de 12 ECTS das unidades curriculares do tipo estruturante deverão ser obtidas entre o 1.º e 2.º semestres.

As unidades curriculares definidas como opcional 1 correspondem a unidades curriculares de Opção Livre de programas Doutorais do Instituto Superior Técnico (IST). Estas poderão ser escolhidas de entre unidades curriculares de Programas Doutorais em funcionamento no IST, desde que explicitamente aprovadas pela Coordenação do Programa Doutoral. Qualquer unidade curricular do tipo opcional 1 pode ser substituída por uma estruturante.

As unidades curriculares definidas como opcional 2 correspondem a unidades curriculares de Opção Livre de programas de Mestrado.

Estas poderão ser escolhidas de entre unidades curriculares de programas de Mestrado em funcionamento no IST, desde que explicitamente aprovadas pela Coordenação do Programa Doutoral. Qualquer unidade curricular do tipo opcional 2 pode ser substituída por uma estruturante.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Doutoramento em Engenharia de Petróleos

Área científica predominante: Engenharia de Petróleos

1.º ano, 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações	
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)	
Tópicos Avançados em Petróleo e Gás	MG	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Obrigatória.
Seminários de Tópicos Avançados em Engenharia de Petróleos.	MG	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Obrigatória.
Caracterização Sísmica de Reservatórios Petrolíferos. . .	MG	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Geoestatística Avançada.	MG	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Tópicos Avançados de Engenharia de Reservatórios. . .	MG	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Modelos e Aplicações em Gestão de Operações e Logística	EGS	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Modelos e Aplicações em Análise de Decisão.	EGS	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Engenharia das Reações Químicas e Biológicas	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Propriedades Termofísicas de Fluidos; Medição e Previsão	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Tópicos Avançados em Modelação Ambiental	AE	Semestral	168	28	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Controlo, Comunicação e Computação para Campos Inteligentes.	SDC	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Estruturante.
Opção Livre de Doutoramento.	OL	Semestral	168	0	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Opção Livre de Mestrado.	OL	Semestral	168	0	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 2.

Das UCs estruturantes os alunos podem escolher 2 ou 3 UCs (12 ou 18 ECTS). Se optarem por 2 UCs estruturantes, podem escolher uma UC opcional (Opcional 1 ou 2), com 6 ECTS.

Restantes anos

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações	
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)						(6)	(7)	
Tese de Doutoramento em Engenharia de Petróleos . . .	DISS	Anual	5880								210	Obrigatória.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 11791/2014

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

Considerando o consagrado no n.º 4 do artigo 92.º e no n.º 3 do artigo 93.º, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante designada por FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — Delego na Subdiretora Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira, a competência para fixar planos específicos de pagamento aos estudantes da FCUL que declarem, fundamentadamente, estar impossibilitados de efetuar o pagamento das propinas no número de prestações e datas previamente definidas, relativamente aos anos letivos em curso e aos anos transatos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 13358/2012, de 11 de outubro.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela ora delegada desde 4 de setembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

8 de setembro de 2014. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208094552

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 11792/2014

Tendo sido aprovado pelo conselho científico desta Faculdade, na sua reunião de 22 de julho de 2014, a proposta de alteração do plano de estudos do Curso Pós-Graduado de Especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril, e da alínea i) do n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 4824/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, aprovo a referida proposta de alteração que se publica de seguida:

Curso Pós-graduado de Especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança

1.º

Alteração

Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no curso Pós-Graduado de Especialização em Doenças

Respiratórias e do Sono na Criança, publica-se, em anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos.

2.º

Entrada em Vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2014-2015, inclusive.

15 de setembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor José Fernandes e Fernandes*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do curso: Ciências Respiratórias e do Sono na Criança.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 60.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança — Anatomia/Fisiologia	CRS-AFS	4	
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Patologias Específicas e Contextualização Epidemiológica e Ambiental	CRS-PEEA	18	
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Diagnóstico	CRS- D	17	
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Terapêuticas	CRS-T	12.5	
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Introdução à Metodologia Científica.	CRS-IMC	6.5	
Ciências Respiratórias e do Sono na Criança: Comunicação	CRS-CE	2	
<i>Total</i>		60	0

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Curso Pós-graduado de Especialização em Doenças Respiratórias e do Sono na Criança

Área científica predominante: Ciências Respiratórias e do Sono na Criança

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bases Anatômicas e Fisiológicas do Aparelho Respiratório	CRS- AFS	Semestral	56	TP 10	2	
Infeções Respiratórias incluindo tuberculose	CRS-PEEA	Semestral	140	TP 28	5	
Doença Pulmonar Crónica e Malformações Congénitas	CRS-PEEA	Semestral	140	TP 28	5	
Doenças Neuromusculares e Restritivas	CRS-PEEA	Semestral	56	TP 12	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Imagiologia Torácica	CRS-D	Semestral	140	TP 18	5	
Fisiologia Clínica da Respiração e do exercício	CRS-D	Semestral	140	PL 30	5	
Diagnóstico Endoscópico e Molecular das vias aéreas	CRS-D	Semestral	140	TP 18	5	
<i>Total</i>			812	144	29	

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Terapêutica Farmacológica das doenças respiratórias	CRS-T	Semestral	126	TP 24	4,5	
Bases Fisiológicas do Sono	CRS-AFS	Semestral	56	TP 10	2	
Doenças respiratórias e outras perturbações do sono	CRS-PEEA	Semestral	84	TP 12	3	
Diagnóstico em doenças do sono	CRS-D	Semestral	56	PL 12	2	
Terapêutica Farmacológica das doenças do sono	CRS-T	Semestral	56	TP 12	2	
Terapêutica não farmacológica: reeducação, exercício, oxigénio e ventilação.	CRS-T	Semestral	168	PL 24	6	
Urgências e Emergências Respiratórias	CRS-PEEA	Semestral	84	TP 20	3	
Epidemiologia e Metodologia de Investigação	CRS-IMC	Semestral	182	PL 30	6,5	
Ética, Cuidados Integrados e Paliativos	CRS-CE	Semestral	56	TP 12	2	
<i>Total</i>			868	156	31	

208096301

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 11793/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Carlos António Roque Martinho, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Carlos António Roque Martinho

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet e Doutor Joaquim Armando Pires Jorge, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Carlos António Roque Martinho, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 07 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Carlos António Roque Martinho.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, Prof. Miguel Ayala Botto.

208093426

Despacho (extrato) n.º 11794/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Joaquim Luís Ramos Dias, vinculado por contrato

de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Joaquim Luís Ramos Dias

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva e Doutor João António Teixeira de Freitas, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Joaquim Luís Ramos Dias, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 20 de janeiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Joaquim Luís Ramos Dias.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, Prof. Miguel Ayala Botto.

208094358

Despacho (extrato) n.º 11795/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Nuno Filipe de Jesus Cirilo António, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Nuno Filipe de Jesus Cirilo António

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor António Manuel Pacheco Pires e Doutor Rui António

Loja Fernandes, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Nuno Filipe de Jesus Cirilo António, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 07 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Nuno Filipe de Jesus Cirilo António.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Miguel Ayala Botto.

208094325

Despacho (extrato) n.º 11796/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Fernando António Baptista Branco e Doutor Jorge Manuel Calião Lopes de Brito, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 20 de janeiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Miguel Ayala Botto.

208093978

Despacho (extrato) n.º 11797/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira e Doutor Vítor Alberto Neves Barroso, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 07 de março de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Miguel Ayala Botto.

208093515

Despacho (extrato) n.º 11798/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção

do contrato do Doutor Alexandre Bacelar Gonçalves, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Alexandre Bacelar Gonçalves

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva e Doutor António Ressano Garcia Lamas, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Alexandre Bacelar Gonçalves, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 30 de janeiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Alexandre Bacelar Gonçalves.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Miguel Ayala Botto.

208094277

Despacho (extrato) n.º 11799/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor José Manuel Coelho das Neves, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor José Manuel Coelho das Neves

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia e Doutor Luís Guilherme de Picado Santos, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor José Manuel Coelho das Neves, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 07 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor José Manuel Coelho das Neves.

16 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Miguel Ayala Botto.

208095313

Despacho (extrato) n.º 11800/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor António Manuel Pacheco Pires e Doutor Luís Manuel Gonçalves Barreira, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 07 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa.

16 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão,
Prof. Miguel Ayala Botto.

208095249

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extrato) n.º 11801/2014**

Por despachos de 08.07.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Andreia Sofia Pinto de Oliveira — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutora Maria Elizabeth Moreira Fernandez — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

15 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208094511

Despacho (extrato) n.º 11802/2014

Por despacho de 28.05.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Maria Simões de Azevedo Brandão — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208094341

Despacho (extrato) n.º 11803/2014

Por despacho de 21 de maio de 2014, do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Eva Sónia Moreira da Silva — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208094422

Despacho (extrato) n.º 11804/2014

Por despacho de 20.05.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Miguel Rocha Morais de Carvalho Castro Martins — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

15 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208094374

Despacho (extrato) n.º 11805/2014

Por despacho de 21.03.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Catarina Isabel da Silva Santos Serra — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

15 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208094269

Despacho (extrato) n.º 11806/2014

Por despachos de 19.03.2014, do Reitor da Universidade do Minho

Doutor José Francisco Pereira Moreira — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutor Jorge Gustavo Pereira Bastos Rocha — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutor Paulo Francisco da Silva Cardoso — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

15 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208094617

Despacho (extrato) n.º 11807/2014

Por despachos de 07.04.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Carla Maria Freitas da Costa Freire — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutor Carlos Alberto Baptista de Sousa Pinto — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutora Isabel Cristina Assis Andrade Moura — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutor José Filipe de Sá Rodrigues Soares — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

15 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208094674

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Higiene e Medicina Tropical****Despacho (extrato) n.º 11808/2014**

Autorizada, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa em 1 de setembro de 2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Isabel Larginho Maurício, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT), com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

Proposta de manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

O Conselho Científico do IHMT em reunião dos membros em efetividade de funções, de categoria superior e de categoria igual que não se encontram em período experimental, realizada no dia 31 de julho de 2014, aprovou, por unanimidade dos presentes, o relatório de atividade pedagógica e científica, elaborado em cumprimento do estipulado no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária pela Doutora Isabel Larginho Maurício, tendo por base os pareceres favoráveis emitidos pelos Professores Doutores Lenea Campinho (Professora Catedrática do IHMT), Aida Esteves (Professora Associada do IHMT) e Henrique Silveira (Professor Associado com Agregação do IHMT), propondo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal do IHMT, da referida docente.

15 de setembro de 2014. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

208096261

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Regulamento n.º 418/2014**

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 76.º dos Estatutos do IPCA;

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científico das Escolas do IPCA; Ouvidas as Associações Sindicais;

Considerando que o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes (RADD) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) foi aprovado através do Despacho n.º 11965/2010 (2.ª série), de 23 de julho, ao abrigo do artigo 35.º-A, do Decreto-Lei n.º 185/81,

de 1 de julho, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto (repblicado por este) e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

Considerando que desde a entrada em vigor desse Regulamento, houve alterações a nível do sistema científico e tecnológico nacional, assim como a nível da própria instituição e do seu corpo docente;

Considerando que as avaliações de desempenho docente realizadas desde a entrada em vigor do RADD do IPCA forneceram informação sobre a operacionalização do processo de avaliação e sobre a representatividade das respetivas métricas;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, *alínea s*), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 22 de julho, aprovo o novo Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que consta em anexo.

É revogado o Despacho n.º 11965/2010 (2.ª série), de 23 de julho.

12 de setembro de 2014. — O Presidente do IPCA, Prof. Doutor *João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), cabe a cada Instituição aprovar os Regulamentos necessários à execução do Estatuto, designadamente, o relativo à avaliação do desempenho do pessoal docente.

Nos termos do artigo 38.º, n.º 2, *alínea s*), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave é da competência do Presidente do IPCA a aprovação dos regulamentos previstos na lei.

Assim,

Ouvidos os conselhos Técnico-Científico das unidades orgânicas;

Ouvidas as Associações Sindicais;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES;

Aprovo o novo Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Fins e Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente (doravante RADD) define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A, 35.º-B e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA).

3 — Tendo em conta as especificidades das dimensões a avaliar, o pessoal docente contratado em regime de tempo parcial, é avaliado nos termos do n.º 7 e n.º 8 do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1 — A avaliação de desempenho constante do presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 35.º-A do ECPDESP, na redação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, nomeadamente:

a) Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;

b) Consideração de todas as vertentes da atividade dos docentes enunciadas no artigo 2.º-A ECPDESP, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afetas no período a que se refere a avaliação, na redação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

c) Consideração da especificidade de cada área disciplinar;

d) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;

e) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;

f) Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de ensino superior;

g) Realização da avaliação pelos órgãos científicos do IPCA, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;

h) Participação dos órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior;

i) Realização periódica, pelo menos de três em três anos;

j) Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;

l) Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição de ensino superior, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;

m) Previsão da audiência prévia dos interessados;

n) Previsão da possibilidade dos interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação;

o) Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado no presente Estatuto para os concursos.

2 — São ainda princípios da avaliação de desempenho docente:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes de todas as unidades orgânicas do IPCA;

b) Flexibilidade, visando uma densificação do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias de cada departamento, os quais devem fixar os parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;

c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;

d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

e) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por avaliador e avaliado;

f) Coerência, garantindo que, sem prejuízo do disposto na alínea b), os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nos diversos departamentos onde o docente se integra, nos termos do estatuto da sua unidade orgânica.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 3.º

Periodicidade da Avaliação

1 — A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos.

2 — Os docentes contratados a termo certo ou por tempo indeterminado em período experimental são sempre avaliados, respetivamente, no final do período a que se refere o contrato ou no final do período experimental.

3 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados é a que resulta do ciclo de avaliação.

4 — Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o ano letivo se conclua.

5 — A avaliação atribuída num determinado período pode ser revista, a requerimento do interessado, sempre que num dos dois períodos seguintes se tenha verificado a aprovação em provas de doutoramento ou de agregação, ou que um determinado contributo, científico ou qualquer natureza, produzido no período, venha a evidenciar nos períodos seguintes um impacto relevante, ou venha a ser objeto de especial reconhecimento designadamente através de prémio nacional, estrangeiro ou internacional.

Artigo 4.º

Regime excecional de avaliação

Nos casos em que não for realizada a avaliação curricular prevista no artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem,

o Conselho Coordenador de Avaliação (doravante CCA) dará início ao processo de avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador ou avaliadores para o efeito designado (s) pelo CCA do IPCA, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação, nas dimensões Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional, de acordo com os pesos e critérios que resultam da aplicação deste Regulamento.

2 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue, pelo avaliado, documentação relevante que permita ao CCA fundamentar a proposta de avaliação.

3 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 10.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Artigo 6.º

Dimensões da avaliação

1 — A avaliação dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as dimensões: (i) Técnico-Científica; (ii) Pedagógica; e, (iii) Organizacional.

2 — A diferenciação a que se refere o número anterior, deve contudo ser efetuada respeitando os seguintes limites nas suas dimensões:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 40 %;
- b) Dimensão Pedagógica: 35 %;
- c) Dimensão Organizacional: 25 %.

3 — A densificação de cada uma das dimensões em diversos parâmetros de avaliação e a ponderação a atribuir a cada uma destas vertentes e parâmetros são os que constam no anexo I ao presente regulamento, atendendo ao disposto nos artigos seguintes.

4 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP poderão os docentes solicitar a alteração das ponderações referidas no n.º 2 deste artigo, tendo em conta a especificidade da sua área disciplinar.

5 — A concretização da pretensão referida no número anterior deverá, mesmo assim, respeitar os seguintes limites máximos e mínimos:

- a) Dimensão Técnico-Científica: mínimo 35 % máximo 45 %;
- b) Dimensão Pedagógica: mínimo 30 % máximo 40 %;
- c) Dimensão Organizacional: mínimo 20 % máximo 30 %.

6 — Os limites referidos no número anterior não se aplicam aos docentes que, nos termos do n.º 7 do artigo 11.º deste regulamento, requeiram tal não aplicação, ou que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, requeiram a aplicação de percentagens correspondentes à sua afetação efetiva a cada uma das componentes.

7 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado mediante relatório fundamentado, subscrito por, pelo menos, dois professores do departamento em que o docente se insere, da mesma área científica ou, não o havendo, de área científica afim.

8 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPCA há menos de 6 meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

Artigo 7.º

Dimensão pedagógica

A dimensão pedagógica é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros: atividade de ensino, acompanhamento e orientação de estudantes, resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica realizados aos estudantes, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos, inovação e experiência profissional não académica relevante para a atividade de ensino.

Artigo 8.º

Dimensão técnico-científica

1 — A dimensão técnico-científica é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros: reconhecimento pela comunidade científica,

produção e impacto científico, coordenação e participação em projetos científicos, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica.

2 — Deverão, ainda, ser ponderadas as participações/colaborações nos processos de construção normativa, incluindo normas técnicas, propriedade industrial, prestação de serviços e consultorias em nome da Instituto ou das Escolas e outras unidades orgânicas, serviços à comunidade científica e à sociedade e ações de formação profissional.

Artigo 9.º

Dimensão organizacional

1 — A dimensão organizacional é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros: cargos em órgãos do Instituto, das suas escolas ou de outras unidades orgânicas, coordenação e participação em cursos e tarefas temporárias.

2 — A dimensão organizacional abrange, ainda, outras funções dos docentes, nomeadamente as definidas alíneas d) e e) do artigo 2.º-A do ECPDESP.

Artigo 10.º

Validação dos resultados

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação dos parâmetros estabelecidos no presente regulamento.

2 — A avaliação final do ano é expressa em menções qualitativas, nos termos da alínea j) do artigo 35.º-A do ECPDESP, em função das classificações finais obtidas a partir dos métodos e critérios referidos no número anterior, nos seguintes termos:

- a) Excelente, se pontuação igual ou superior a 90 %;
- b) Muito Relevante, se pontuação igual ou superior a 70 % e inferior a 90 %;
- c) Relevante, se pontuação igual ou superior a 50 % e inferior a 70 %;
- d) Pouco relevante, se pontuação igual ou superior a 35 % e inferior a 50 %;
- e) Inadequado, se pontuação inferior a 35 %.

3 — As menções referidas em 2 terão equivalência em pontos, para efeitos do n.º 1 do artigo 35.º-C do ECPDESP, nomeadamente:

- a) Excelente, correspondendo a uma classificação de 9 pontos no período e anual de 3 pontos;
- b) Muito Relevante, correspondendo a uma classificação 6 pontos no período e anual de 2 pontos;
- c) Relevante, correspondendo a uma classificação de 3 pontos no período e anual de 1 ponto;
- d) Pouco relevante, correspondendo a uma classificação 0 pontos no período e anual de 0 pontos;
- e) Inadequado, correspondendo a uma classificação no período de -3 pontos e anual de -1 ponto.

4 — No caso em que o avaliado tenha iniciado funções ou ocorra uma alteração do seu posicionamento remuneratório durante o ano em avaliação, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º, a avaliação final quantitativa do ano é obtida tendo em conta o número de meses, no mínimo com 6 meses de funções, decorridos desde essa alteração.

5 — Para efeito do número anterior a avaliação será realizada nos termos do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 11.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores;
- b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP;
- d) Reconversão dos períodos experimentais, nomeadamente os que estipulam o n.º 3 do artigo 10.º, o n.º 7 do artigo 9.º-A e o n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — Em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

4 — Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, em especial para a conclusão do período experimental relativa à contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, e dos n.º 5, 6 e 8 do artigo 6.º, n.º 7 e 9 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (referentes ao regime de transição de docentes equiparados e assistentes), na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, a apresentação a concurso, ou a transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para efeitos mencionados releva a última classificação obtida.

5 — No caso de a última avaliação ter sido de *Pouco Relevante ou Inadequada*, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

6 — A experiência profissional obtida fora do meio académico apenas pode ser valorizada para os docentes que se encontrarem em regime de tempo parcial, tendo em conta a avaliação feita nos termos dos números 7 e 8 do artigo 6.º deste regulamento.

7 — Com vista à obtenção de um grau académico, ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, nos termos dos artigos 36.º-A e 37.º-A, do ECPDESP, ou outra situação consignada no Regulamento de Prestação de Serviço Docente, um docente pode ser dispensado de ser avaliado numa ou mais das componentes referidas no n.º 5 do artigo 6.º deste regulamento, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes componentes de avaliação e respetivos subitens.

7.1 — A dispensa de uma componente de avaliação implica apenas o aumento proporcional dos limites de cada item, e consequentemente os limites das outras componentes, sem alteração aos valores dos itens.

8 — A dispensa a que se refere o número anterior carece de requerimento prévio fundamentado, a apresentar pelo docente ao Presidente do CCA, com parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, cabendo a decisão final ao CCA.

Artigo 12.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º-C do ECPDESP, alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha durante 6 anos consecutivos a menção máxima, de Excelente, na posição remuneratória em que se encontra.

2 — Se depois de aplicado o estipulado no número anterior existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º-C do ECPDESP, na redação do Decreto-Lei n.º 207/2009, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 1 que não se encontrem posicionados na última posição remuneratória da sua categoria, os quais poderão beneficiar de uma alteração, para posição imediatamente superior àquela em que se encontram, de acordo com o definido nos números seguintes.

3 — O disposto no número anterior só é aplicável aos docentes que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram.

4 — Determinados os docentes que preenchem o disposto nos números anteriores, estes são ordenados por ordem decrescente em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

5 — Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 2 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados operam nos dois anos seguintes, tendo por base as avaliações já realizadas, de acordo com o estabelecido no n.º 2 e reportam-se a 1 de janeiro do ano seguinte aquele em que foi atingido o número de pontos necessário.

6 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria e (iii) o tempo no exercício de funções públicas.

7 — As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório. A obtenção do título de agregado ou a mudança de categoria em virtude de concurso, desde que tenham produzido alteração de posicionamento remuneratório, anulam os pontos acumulados.

8 — As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação, salvo o disposto no número cinco.

9 — O pessoal docente do IPCA provido em comissão de serviço em cargos dirigentes e que se encontre abrangido pelo artigo 35.º-D do ECPDESP, será avaliado nos termos da lei aplicada ao seu regime de serviço.

10 — Para efeitos do número anterior, consideram-se cargos dirigentes todos os que estiverem contemplados no regime estatutário do IPCA.

11 — No caso de o mandato dos dirigentes ter sido interrompido antes de decorrido 2/3 do período previsto, será atribuído 1 ponto por cada semestre completo.

12 — Sempre que por aplicação do disposto no artigo 35.º-C do ECPDESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os pontos acumularão para efeitos de seriação.

13 — Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se 9 pontos ao valor acumulado e os pontos remanescentes contarão para um novo período de avaliação.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 13.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação de desempenho dos docentes, no âmbito do IPCA:

- O avaliado;
- O Conselho Coordenador de Avaliação do IPCA, o avaliador;
- O Conselho Pedagógico;
- O Conselho Técnico-científico;
- O Presidente do IPCA;
- A Comissão Paritária.

Artigo 14.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho.

Artigo 15.º

Conselho Coordenador de Avaliação do IPCA, Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-científico

1 — O conselho coordenador de avaliação terá a seguinte composição:

- O Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação;
- Um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador de carreira, por cada departamento, sendo a sua afetação realizada na imediata ordem de professor mais antigo na categoria mais elevada, de carreira, nos termos do regulamento de precedências do IPCA e previsto no ECPDESP;
- Um representante do Conselho Técnico-Científico e um representante do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão e da Escola Superior de Tecnologia (doravante ESG e EST), nos termos da alínea g) e h) do artigo 35.º-A do ECPDESP;
- Um secretário, eleito de entre os membros da alínea b) e c), a quem caberá elaborar todas as atas e procedimentos administrativos respeitantes ao órgão.

2 — Quando, para efeitos da alínea b) do número anterior, não for possível preencher os lugares disponíveis, a sua afetação far-se-á nas categorias seguintes, na imediata ordem de professor mais antigo na categoria mais elevada, de carreira, nos termos do regulamento de precedências do IPCA e previsto no ECPDESP.

3 — Esgotadas as hipóteses referidas no número anterior, recorrer-se-á aos professores equiparados a tempo integral ou em dedicação exclusiva, na mesma ordem do número anterior, com as necessárias adaptações.

4 — Os membros referidos na alínea c) do número n.º 1 deverão ser indicados pelos órgãos, de entre os professores doutorados, se os houver, e no respeito pela precedência de categorias.

5 — De forma a agilizar e a ponderar as especificidades de cada departamento, o processo de avaliação poderá funcionar por subcomissões no âmbito do CCA, sob proposta do mesmo, com um total de membros nunca inferior a 5.

6 — As decisões tomadas no âmbito das subcomissões previstas no número anterior carecem sempre de apreciação favorável em reunião do CCA.

7 — O Presidente do Conselho Coordenador é nomeado por despacho do Presidente do IPCA e terá uma redução anual de serviço docente na componente letiva até 50 %.

8 — Compete ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação:

- a) Convocar os membros avaliadores referidos na alínea b), c) e d) do n.º 1 do presente artigo;
- b) Propor ao CCA os (s) avaliador(es) nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 5.º;
- c) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados.

9 — O mandato dos membros do CCA tem a duração do período do mandato do seu Presidente, aferido no despacho do Presidente do IPCA que o nomear, podendo verificar-se a substituição de qualquer dos membros sempre que tal se justifique.

10 — Sempre que o CCA discuta e aprecie a avaliação do desempenho docente de um dos seus membros, o mesmo não poderá participar nessa discussão e apreciação.

11 — Deverá ser facultado ao CCA todo o apoio técnico e administrativo, sempre que solicitado, para efeitos de concretização das suas competências.

12 — Compete ao Conselho pedagógico tendo em conta o artigo 105.º da lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e, ouvido o interessado, validar o apuramento dos resultados dos inquéritos feitos aos estudantes sobre o desempenho pedagógico do docente.

13 — Compete ao Conselho Técnico-Científico aprovar os resultados da avaliação propostos nos termos do presente artigo.

Artigo 16.º

Presidente do IPCA

1 — Compete ao Presidente do IPCA:

- a) Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas de cada unidade orgânica;
- b) Homologar o regulamento de avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos na lei e no presente Regulamento;
- d) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho em cada unidade orgânica;
- e) Fornecer todas as informações solicitadas pelo CCA, no âmbito do presente regulamento e para efeitos de avaliação do pessoal docente;
- f) Diligenciar a formação da Comissão Paritária;
- g) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- h) Apreciar as reclamações e recursos;
- i) Nomear o presidente do Conselho Coordenador de Avaliação;
- j) Providenciar, por despacho de autorização, o apoio técnico e administrativo ao CCA.

2 — Compete ainda ao Presidente do IPCA determinar, por despacho, qual a redução da componente letiva atribuída ao Presidente do CCA, nos termos do n.º 7 do artigo anterior.

Artigo 17.º

Comissão paritária

1 — Junto do Presidente do IPCA funcionará uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos docentes avaliados, antes da homologação, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 — A comissão paritária é composta por cinco vogais, sendo um representante, docente ou não docente, do Presidente do IPCA, por este designado, e quatro (dois por cada escola superior) representantes dos docentes, por estes eleitos.

3 — Para efeitos do número anterior têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os docentes do IPCA, de carreira e equiparados, a tempo integral ou a tempo parcial.

4 — O vogal representante do Presidente do IPCA orientará os trabalhos da comissão e o seu mandato será aferido em despacho do Presidente.

5 — Os vogais representantes dos docentes são eleitos pelo período de três anos, através de escrutínio secreto.

6 — O processo de eleição dos vogais representantes dos docentes deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do

dirigente máximo do serviço, publicitado na página eletrónica do serviço, do qual devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Data limite para indicação, pelos diretores das escolas, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
- b) Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- c) Data do ato eleitoral;
- d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respetivo;
- f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes docentes pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

7 — A não participação dos docentes na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

8 — Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais eleitos em representação dos avaliados, os procedimentos previstos no n.º 4 e 5 pode ser repetido, se necessário.

9 — No caso do número anterior, bem como no de substituição do vogal representante do Presidente do IPCA, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

10 — Na situação prevista no n.º 8, a impossibilidade comprovada de repetição dos procedimentos referidos não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como inaplicáveis as normas que prevejam a intervenção da comissão paritária.

CAPÍTULO V

Do processo

Artigo 18.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação, Harmonização e Notificação da avaliação;
- c) Homologação.

Artigo 19.º

Início do processo

1 — Cabe ao CCA do IPCA, por proposta do Presidente do IPCA, determinar o modo como o processo de avaliação de desempenho se inicia.

2 — Encetadas as formalidade referidas no número anterior, o procedimento inicia-se com a entrega, pelos docentes, ao Presidente do CCA, de um Relatório de Atividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente, conforme modelo em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado, que pode, nesta fase, prestar toda a informação que considere relevante e informar o(s) respetivo(s) avaliador(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

2 — A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui para o mesmo componente vinculativa do processo de avaliação.

3 — A informação referida no n.º 1 deverá ser harmonizada, isto é, ser fornecida em modelos próprios anexos ao presente regulamento.

4 — O CCA reunirá para efetuar a distribuição dos relatórios pelos membros do órgão, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Atividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente, conforme modelo em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Avaliação, Harmonização e Notificação

1 — No final do período a que reporta a avaliação, o Conselho Técnico-Científico, sob proposta do CCA e na sequência de harmonização, nos

termos fixados no presente regulamento, aprova os resultados da avaliação, devendo comunicar, por notificação, o seu resultado ao avaliado.

2 — Para efeitos do número anterior e nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, o Conselho Técnico-Científico, antes da decisão final, facultará ao docente avaliado o projeto de Ficha de Avaliação com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.

3 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência de interessados, em face da avaliação atribuída nos termos do número anterior.

4 — Concluída a avaliação, harmonização e notificação, o CCA remete as avaliações ao Presidente, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

5 — No caso de ter existido pronúncia do avaliado em sede de audiência prévia, a pronúncia deve ser incluída no processo juntamente com a proposta final de avaliação, quando este for remetido para homologação.

Artigo 22.º

Homologação

1 — O Presidente ou o órgão com competência delegada para homologação deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.

2 — Quando o Presidente pretenda não homologar as avaliações atribuídas pelo CCA, deverá pedir parecer, não vinculativo, à Comissão Paritária.

3 — Em face da audição da Comissão Paritária o Presidente poderá, se assim o entender, propor nova classificação, com a respetiva fundamentação, que deverá remeter para o CTC.

4 — No caso de delegação, a entidade delegada procederá como se estipula no número anterior.

Artigo 23.º

Garantias

1 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o ato administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso.

2 — O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 24.º

Audiência Prévia

1 — O avaliado deve ser ouvido sobre a proposta de avaliação do(s) respetivo(s) avaliador(es), no prazo referido no n.º 2 do artigo 21.º para, querendo, pronunciar-se.

2 — Após pronúncia do avaliado, a submeter ao Conselho Técnico-Científico antes da decisão final deste através do CCA, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter ao CCA.

Artigo 25.º

Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do CCA e da Comissão Paritária.

Artigo 26.º

Recurso

1 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o Presidente, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.

2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data da notificação do ato de homologação ou da decisão da reclamação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — A avaliação do desempenho ocorridos de 2004 a 2007 obedece às regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo Presidente do IPCA a cada docente.

4 — A requerimento do interessado, apresentado no prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, e com vista a eventual subida da classificação, é realizada avaliação através de ponderação curricular de um ou mais anos.

Artigo 28.º

Avaliações dos anos de 2008 e 2009

A avaliação do desempenho é realizada através de ponderação curricular nos termos no artigo 6.º e do n.º 2 e 3 do artigo 27.º

Artigo 29.º

Efeitos das Avaliações dos anos de 2004 a 2009

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2009 têm as consequências previstas nos artigos 11.º e 12.º deste regulamento, à exceção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de dez pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de janeiro de 2008, 1 de janeiro de 2009 ou 1 de janeiro de 2010, consoante a obtenção dos 10 pontos ocorra nos anos de 2007, 2008 ou 2009, respetivamente e, cumulativamente, o docente tenha completado, no mínimo, 3 anos num dado escalão da categoria em que se encontra, contados à data a que se reporta a alteração do escalão.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2009 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso de o docente ter obtido nos anos de 2004 a 2007 uma alteração de posição remuneratória, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

5 — No caso de o docente ter obtido nos anos de 2008 a 2009 uma alteração de posição remuneratória, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º

Artigo 30.º

Contagem de prazos

1 — A contagem dos prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente Regulamento suspende-se aos sábados, domingos e feriados.

2 — Os prazos previstos no número anterior suspendem-se igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados por cada Unidade Orgânica.

Artigo 31.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do docente.

Artigo 32.º

Cláusula de salvaguarda para os anos de 2010 a 2015

1 — A todos os docentes que se encontrem inscritos em programas de doutoramento, devidamente apreciados pelas unidades orgânicas a que estão afetos, beneficiarão, nos anos referidos, de uma classificação de Relevante, que será traduzida em 1 ponto por cada ano em que se encontrem efetivamente inscritos e façam prova do respetivo relatório de progresso.

2 — As situações referidas no número anterior só terão aplicação a partir do ano de 2010, inclusive, uma vez que nos anos de 2004 a 2009, os docentes beneficiam já do disposto no artigo 28.º deste regulamento onde se garante a classificação mínima de Relevante.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a atribuição de classificação superior a Relevante quando tal resulte da aplicação da grelha e da ponderação dos relatórios apresentados durante a elaboração da dissertação de doutoramento, e da avaliação que estes mereceram dos respetivos orientadores.

4 — A cláusula de salvaguarda não é aplicável à avaliação que deve ocorrer no final do período experimental, estipulada no n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 33.º

Delegação

A competência de homologação dos resultados da avaliação de desempenho prevista no presente regulamento não pode ser delegada nos diretores das unidades orgânicas.

Artigo 34.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se ao período de avaliação dos anos de 2014 e 2015, e seguintes triénios.

2 — O presente Regulamento pode aplicar-se ao período de avaliação do triénio iniciado em 2013 (2013-2015) mediante requerimento escrito do docente.

3 — Caso não seja apresentado requerimento pelo docente, a avaliação no ano de 2013 far-se-á, só para esse ano, ao abrigo das regras do regulamento anteriormente em vigor.

4 — Eventuais dúvidas de aplicação de presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente do IPCA, ouvido, quando considerado necessário, o CCA, publicado nos termos do n.º 1 deste artigo.

208095735

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 11809/2014**

Torna-se público que por meu despacho de 09.09.2014, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pela docente Maria do Carmo Carvalho Alves da Silva, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto que reviu e republicou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio:

Presidente — Professora Doutora Helena Marecos do Monte, Presidente da Área Departamental de Engenharia Civil, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais:

Doutora Fernanda Maria Ramos Cruz Margarido, Professora Associada do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria João Pedroso Carmezim, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Engenheira Maria Manuela Salta, Investigadora Coordenadora do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Doutora Carla Maria Costa, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208093986

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto****Aviso (extrato) n.º 10584/2014**

Torna-se público que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, 10.7.2009, foi, por meu despacho de 19.12.2013, nomeada como Administradora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, Carla Maria Saraiva Moreira, em regime de comissão de serviço, válida por três anos, com efeitos a partir do dia 19 de dezembro de 2013.

15 de setembro de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

208095176

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Aviso (extrato) n.º 10585/2014**

Por despacho de 15 de setembro de 2014, da Vice-presidente do Instituto Politécnico de Santarém (em substituição e por delegação de competências do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém), e conforme proposta do júri do procedimento concursal comum para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — técnico superior, aviso n.º 7530/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 122 — 27 junho de 2014, foi autorizada a utilização faseada dos métodos de seleção, prevista na alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, face ao elevado número de candidatos admitidos à Entrevista de Avaliação de Competências.

Considerando a finalidade do presente procedimento concursal para a contratação de um técnico superior para o Gabinete de Avaliação e Qualidade, nomeadamente visando a eficiente implementação do SGQIPS, cujo plano de atividades prevê a submissão de candidatura à acreditação externa pela A3ES, até 30 de novembro de 2014, constituiu-se este com caráter de urgência.

Como resultante do ponto anterior decorre a necessidade de aplicação do método subsequente, previsto no artigo 12.º da Portaria anteriormente referida — Entrevista de avaliação de competências a 42 candidatos, a que corresponde uma morosidade não consentânea com a urgente necessidade acima referida.

Convocando-se assim, por *tranches* sucessivas por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

Assim, serão aplicadas as seguintes *tranches*:

1.ª *tranche* — candidatos com avaliação curricular igual ou superior a 14 valores

2.ª *tranche* — candidatos com avaliação curricular superior ou igual a 11 valores e inferior a 14 valores.

3.ª *tranche* — candidatos aprovados na avaliação curricular não incluídos nas anteriores *tranches*.

16 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

208095719

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 46/2014/A

Para os devidos efeitos torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de 2 (dois)

postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por aviso n.º 43/2014/A, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014:

Candidatos admitidos:

Carla Alexandra Silva Dias. Candidatos excluídos:
Adriana Raquel Vieira Soares — b);

Carina Raquel Serra Nogueira — b);
 Cátia Andreia Bettencourt Martins — b);
 Cátia Sofia Teixeira Pimenta — a) e b);
 Cristiana Andreia Oliveira Carneiro — b);
 Daniela Mano Ferreira — b);
 José Carlos de Jesus Lopes — b);
 Lisete de Fátima Teles Jorge dos Santos Cruz — b);
 Mónica Fátima de Castro Marques — b);
 Raquel Cristina Ribeiro da Rocha — b).

a) A candidatura não está em conformidade com o estabelecido no ponto 1 do aviso de abertura: prazo de apresentação de candidatura.

b) A candidatura não está em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do aviso de abertura: o candidato não possui relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

15 de setembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Ariuvalda Maria Borba de Lemos*.

208095613

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 47/2014/A

A seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, com a categoria de enfermeiro, previstos e não ocupados, do quadro Regional da Ilha de São Miguel, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, devidamente homologada por deliberação de 15 de setembro de 2014, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

- 1 — Joana Rita de Morais Bandeira — 16,09
- 2 — Carla Alexandra Silva Dias — 11,29
- 3 — Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues — 10,96

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

15 de setembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Oliveira de Viveiros Granadeiro*.

208093815

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação n.º 1796/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16/07/2014

Isabel Viegas Rodrigues, Interna do Internato Médico de Patologia Clínica, em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem retribuição pelo período de dois meses e meio com efeitos a 01 de setembro de 2014

15 de setembro de 2014. — A Diretora do Serviço Jurídico e de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

208095224

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.**Edital n.º 860/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não sendo possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificada Natália Cristina Amante Fachadas, Assistente Operacional do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de que, contra si, foi deduzida acusação no âmbito do Processo Disciplinar n.º 234/GAJC/2014, que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., datada de 17.07.2014.

Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º do referido Estatuto disciplinar, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa, por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo, durante as horas de expediente, no Secretariado do Gabinete Jurídico e Contencioso do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., sito na Av. Torrado da Silva, 2801-951 Almada.

15/09/2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

208094844

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.**Despacho n.º 11810/2014**

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P. de 14 de agosto de 2014, foi deferido à Interna do Internato Médico da Formação Específica de Medicina Interna, Dr.ª Soraia Míguela Guerra Sousa, o pedido de rescisão de contrato com efeitos a 01 de agosto de 2014.

15 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

208094455

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Regulamento n.º 419/2014**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t), n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência

da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de agosto de 2014, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projeto de Regulamento Municipal do “Estatuto do/a Provedor/a do/a Município de Alfândega da Fé”.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projeto de alteração ao Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas à Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé.

O referido Projeto de alteração ao Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, no Gabinete de Apoio à Presidente, no horário de expediente.

Mais se torna público que vão ser afixados outros editais de igual teor nos lugares do costume e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé, www.cm-alfandegadafe.pt.

15 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento do Estatuto do/a Provedor/a do/a Município do Município de Alfândega da Fé

Preâmbulo

A constituição da figura do/a Provedor/a do/a Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de uma maior transparência da atividade desenvolvida pelos serviços municipais, de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos/as cidadãos/ãs na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações. Atualmente, não existe nenhum serviço municipal em concreto a quem os/as Municípios se possam dirigir para apresentar queixas e ou reclamações sobre o funcionamento desses serviços, excetuando os próprios serviços ou a sua tutela (para além, naturalmente, do Livro de Reclamações e dos meios legais externos ao Município).

Assim, os/as municípios poderão apresentar junto do/a Provedor/a do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais.

O/a Provedor/a do/a Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e, embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objeto de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos/as cidadãos/ãs.

O/a Provedor/a do/a Município assumirá, portanto, uma missão de mediador/a entre o/a município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal após ter aprovado a proposta de regulamento na reunião de câmara de 26/08/2014, e no cumprimento dos termos e para os efeitos do artigo 118 do C.P.A submete-se a Inquérito Público, para recolha de sugestões, a presente proposta do Estatuto do/a Provedor/a do/a Município do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do/a Município de Alfândega da Fé e respetivo estatuto.

Artigo 2.º

Funções

O/a Provedor/a do/a Município tem por função a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos/as municípios, perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda das demais entidades que o município integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione.

Artigo 3.º

Iniciativa

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos/as municípios, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento; o qual as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao/à Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços.

Artigo 4.º

Dever de Sigilo

O/a Provedor/a do/a Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Competências

Ao/À Provedor/a do/a Município compete:

a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no artigo 2.º

b) Manter o diálogo, com o/a queixoso/a, sempre que tal se revele indispensável para apreciação da questão.

c) Solicitar respostas, elementos e esclarecimentos diretamente dos órgãos, serviços e entidades a que se refere o artigo 2.º com o conhecimento do/a Presidente da Câmara ou o/a Vereador/a do Pelouro do assunto ou matéria em causa.

d) Emitir pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas competências, enviando-as aos titulares dos órgãos e serviços respetivos, sempre com conhecimento ao/à Presidente da Câmara, quando não lhe sejam diretamente dirigidos.

e) Prestar informação a solicitação da Câmara ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua atividade.

f) Elaborar relatório anual da sua atividade, a remeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e quando possível, os resultados obtidos.

Artigo 6.º

Dever de Colaboração

1 — As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao/à Provedor/a do/a Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da lei.

2 — O/a Provedor/a do/a Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços, sempre que se mostre conveniente e necessário, salvaguardando o normal funcionamento dos serviços municipais, sempre com prévia autorização do/a Presidente da Câmara ou vereador/a.

3 — Os/as autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores/as do município têm o dever de prestar ao/à Provedor/a do/a Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

Artigo 7.º

Limites de intervenção

O/a Provedor/a do/a Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza interna ou externa ao município.

Artigo 8.º

Arquivamento

As reclamações serão arquivadas:

a) Quando não forem da competência do/a Provedor/a do/a Município;

b) Quando o/a Provedor/a do/a Município conclua que as reclamações não têm fundamento razoável ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;

c) No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, o/a Provedor/a do/a Município pode propor o encaminhamento da reclamação para a entidade competente.

Artigo 9.º

Apresentação de queixas

1 — Poderão apresentar queixas ao/à Provedor/a do/a Município, todos os/as cidadãos/ãs, individual ou coletivamente.

2 — As queixas devem ser dirigidas diretamente ao/à Provedor/a do/a Município e podem ser apresentadas:

a) Por carta, para o endereço da Câmara Municipal, ou requerimento entregue junto de um qualquer serviço municipal com atendimento

ao público, sendo obrigatória a identificação do/a autor/a, através de nome e morada;

b) Por internet, através do endereço de email criado para o efeito e disponível na página do Município.

Artigo 10.º

Apreciação das queixas

1 — As queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.

2 — O/a Provedor/a do/a Município pode, sempre que entender, convidar os/as queixosos/as a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

Artigo 11.º

Princípio da celeridade

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 12.º

Autonomia e imparcialidade

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com autonomia e imparcialidade.

Artigo 13.º

Elegibilidade

1 — O/a Provedor/a do/a Município é um/a único/a cidadão/ã eleito/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, devendo ter a aprovação da maioria dos membros presentes da Assembleia Municipal.

2 — O/a Provedor/a do/a Município deve residir e ter exercido o seu direito de voto no concelho de Alfandega da Fé, há pelo menos 5 anos, não podendo ter integrado qualquer lista de candidatura aos órgãos do município no mandato em curso.

3 — O/a Provedor/a do/a Município deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.

4 — O/a Provedor/a do/a Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

5 — O/a Provedor/a do/a Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.

Artigo 14.º

Posse

O/a Provedor/a do/a Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Duração do mandato

O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos — Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Cessação do mandato

As funções do/a Provedor/a do/a Município podem cessar nos seguintes casos:

- Morte ou impossibilidade física permanente;
- Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções;
- Renúncia, através de carta dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal.
- Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do/a Provedor/a do/a Município deverá ter lugar na 1.ª reunião da Assembleia Municipal subsequente.

Artigo 17.º

Princípio da gratuidade

1 — A atividade do/a Provedor/a do/a Município é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as.

Artigo 18.º

Gabinete do/a Provedor/a do Município

O/a Provedor/a do/a Município poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.

Artigo 19.º

Atendimento

O/a Provedor/a do/a Município deverá atender presencialmente os/as cidadãos/ãs com periodicidade semanal, em período mínimo de uma manhã ou tarde.

Artigo 20.º

Interpretação do regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao/à Presidente da Câmara Municipal, ou quem este/a delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por edital.

208093548

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 10586/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Vereador com funções delegadas, Eng.º José Rodrigues Paredes, datado de 31 de julho de 2014, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessa a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Luís Filipe Maneta Carvalho, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

1 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. José Rodrigues Paredes.

308049808

Aviso (extrato) n.º 10587/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho exarado pelo Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Rodrigues Paredes, datado de 1 de agosto de 2014, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado em regime de substituição o técnico superior desta Autarquia, Manuel João areias Peixoto, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a 01/08/2014.

1 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. José Rodrigues Paredes.

308055842

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 10588/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, para o exercício de funções de:

Técnico Superior — área de Psicologia, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única da carreira

de Técnico Superior, correspondente a 1 201,48 € com as seguintes trabalhadoras:

Ana Maria Sampaio da Costa Carvalho
Elisabete Gonçalves Ferreira

Técnico Superior — área de Gestão, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única da carreira de Técnico Superior, correspondente a 1 201,48 € com o seguinte trabalhador:

Tiago Filipe Teixeira Brandão

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte júri do período experimental:

Técnico Superior — área de Psicologia

Presidente: Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha, Diretor do Departamento de Administração Geral;

Vogais efetivos: Dr. Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Telmo Manuel Medeiros Pinto, Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social;

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Cristina Pinto Teixeira, técnica superior da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social e Dr.ª Elisabete Oliveira Macedo, técnica superior da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social.

Técnico Superior — área de Gestão

Presidente: Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha, Diretor do Departamento de Administração Geral;

Vogais efetivos: Dr. Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª Clara Raquel Teixeira Pereira, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais suplentes: Dr.ª Paula Rute Pinheiro Augusto, técnica superior da Divisão Financeira e Dr. Daniel Jorge Pinto Almeida Branco, Técnico Superior da Divisão Financeira.

2 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

308071945

Aviso n.º 10589/2014

Nomeação de pessoal dirigente — Procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia

Nos termos e para efeitos do estatuído no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 29 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência do despacho de nomeação proferido, em 25 de agosto de 2014, no âmbito do procedimento concursal para recrutamento e seleção de cargos de direção intermédia, que aqui se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, torna-se público que foram, com efeitos à data de 1 de setembro, providos nos cargos de direção intermédia, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos os seguintes dirigentes:

Diretor do Departamento de Administração Geral — Sérgio Martins Vieira da Cunha.

Chefe da Divisão Financeira — Clara Raquel Teixeira Pereira.

Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território — Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares.

Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social — Rute Isabel Ribeiro da Silva.

Chefe da Divisão de Educação, Juventude e Desporto — Carlos Alberto Pereira Gomes.

Os ora nomeados correspondem ao perfil previamente definido para prosseguirem as atribuições das respetivas unidades orgânicas, tudo de acordo com o previsto no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2014.

Nota relativa aos currículos académicos profissionais dos nomeados

Departamento de Administração Geral

Currículo académico e formação profissional:

Sérgio Martins Vieira da Cunha, licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Licenciatura em Administração Autárquica pela Universidade Portucalense.

Pós-graduação em Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente (CEDOUA) — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Curso de Formação em Ciências Jurídicas, Notariado e Registos — pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Curso de Especialização em Direito das Autarquias Locais — Escola de Direito da Universidade do Minho.

Curso de Gestão Pública na Administração Pública (GEPAL) — formação específica para dirigentes — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Curso de Especialização em Contratação Pública das Autarquias Locais — CEFA.

Participação em seminários sobre o SIADAP.

Ações de formação na área do Sistema de Gestão da Qualidade.

Seminário sobre o Novo Código do Trabalho, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Curso de especialização de entrevista de avaliação de competências — IGAP.

Experiência profissional:

De 1999 a 2004 — técnico superior da Câmara Municipal de Amarante;

De 2005 a 2010 — chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante;

De 2011 a 2014 — diretor do Departamento de Administração Geral.

Divisão Financeira

Currículo académico e formação profissional:

Clara Raquel Teixeira Pereira, licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto.

Curso de Gestão Pública na Administração Pública (GEPAL) — formação específica para dirigentes — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Participação em diversas ações de formação promovidas pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Seminário de Contratação Pública — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Formação profissional na área do SIADAP.

Formação profissional na área da Contabilidade Autárquica.

Experiência profissional:

De 8 de março de 1999 a 30 de março de 2011 — técnica superior da Câmara Municipal de Amarante, com funções de coordenação da Repartição Financeira e substituição, nas faltas ou impedimentos do chefe da Divisão de Administração Geral;

De 2011 a 2014 — chefe da Divisão Financeira.

Divisão de Planeamento e Gestão do Território

Currículo académico e formação profissional:

Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares, licenciada em Arquitetura pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Especialização em Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano pelas Faculdades de Arquitetura e Engenharia da Universidade de Porto.

Curso de Gestão Pública na Administração Pública (GEPAL) — formação específica para dirigentes — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Realização de diversas ações de formação nas áreas da gestão urbanística e do ordenamento do território.

Experiência profissional:

Técnica superior da Câmara Municipal de Amarante desde 18 de agosto de 2003, onde exerceu funções na Divisão de Gestão Urbanística e no Departamento de Obras.

De 2011 a 2014 — chefe da Divisão de Gestão Urbanística.

Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social

Currículo académico e formação profissional:

Rute Isabel Ribeiro da Silva, licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior Miguel Torga — Coimbra.

Certificação de aptidão profissional — competências pedagógicas para exercer a profissão de formadora.

Certificação de formadores em Igualdade de Oportunidades.

Realização de diversas ações de formação nas áreas da atividade profissional (Rendimento Social de Inserção; Toxicod dependência; Adoção; Educação sexual na prevenção de problemas sociais; Abusos sexuais; Alcoolologia; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; Atendimento integrado; Violência doméstica; Ação Social e Rede Social.

Experiência profissional:

Técnica superior no Instituto de Solidariedade e Segurança Social desde 3 de dezembro de 2001, onde exerceu funções nas Equipas Locais de Ação Social de Amarante e de Penafiel.

De 2007 a 2014 — coordenadora e representante da Segurança Social nos Núcleos Locais de Inserção do Rendimento Social de Inserção de Amarante e de Penafiel.

Representante da Segurança Social na Rede Social.

Representante da Segurança Social no Conselho Municipal de Educação.

Divisão de Educação, Juventude e Desporto

Currículo académico e formação profissional:

Carlos Alberto Pereira Gomes, mestre em Comunicação e Tecnologias Educativas pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Curso do Magistério Primário, pelo Instituto Politécnico do Porto.

Curso de Estudos Superiores Especializados em Administração Escolar, pela Escola Superior de Educação de Fafe.

Certificação de formador, nas áreas de organização do sistema educativo, tecnologia e comunicação educativa, tecnologias educativas (meios audiovisuais) e práticas de administração escolar.

Realização de diversas ações de formação nas áreas da atividade profissional.

Coautor do livro *Desafios Éticos na Sociedade Tecnológica — Respostas às Necessidades Educativas Especiais e Educação para os Média*, 2013, Andariva Editora, S. L.

Conferencista no I Seminário Internacional — Políticas de Integração das TIC na sala de aula, realizado na UTAD (Vila Real).

Experiência profissional:

Professor do 1.º ciclo do ensino básico desde 1 de outubro de 1986.

De 1999-2000 — diretor da Escola EB1 de Padronelo.

De 2001-2002 — coordenador articulação curricular 1.º ciclo.

De 2003-2004 — coordenador do Conselho de Docentes.

2006 — membro do Conselho Municipal de Educação.

De 2006-2009 — coordenador do Conselho de Docentes.

De 2008-2012 — professor avaliador 1.º ciclo.

De 2010-2014 — coordenador Departamento 1.º Ciclo.

Integra a Bolsa de Avaliadores Externos desde o ano letivo de 2012-2013.

É membro da Secção de Avaliação de desempenho Docente.

2 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

308072455

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**Aviso (extrato) n.º 10590/2014****3.º Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras
2.ª Alteração**

Torna-se público que em cumprimento do disposto no n.º 5, Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e

em conformidade com deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 25 de agosto de 2014, que decorrerá um período de consulta pública à operação urbanística denominada de 3.º Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras — 2.ª Alteração. Para o efeito, a Câmara Municipal fixa o prazo de quinze dias, a contar do oitavo dia após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão se efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

5 de setembro de 2014. — O Vice-presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hélder Manuel Rodrigues Barros*.

308078782

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Aviso (extrato) n.º 10591/2014****Prorrogação da nomeação de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos em regime de substituição**

Pelo meu Despacho n.º 34/P/2014, de 26 de agosto, autorizei ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Leis n.os n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a prorrogação da nomeação em regime de substituição, até a tomada de posse do candidato que vier a ser provido na sequência do procedimento concursal do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos (UOSU), da Licenciada em Eng.ª Ana Helena Condeça Sampaio.

A presente prorrogação da nomeação em regime de substituição, produz efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2014.

8 de setembro de 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
308088534

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Aviso n.º 10592/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista de pessoal que cessou funções:

Nome	Categoria	Motivo da cessação	Data da cessação	Posição	Nível
Vasco Manuel Ribeiro Gonçalves	Assistente Operacional	Denúncia	20-3-2014	1	1-3
Olga Neonilde Silva Oliveira Cordeiro	Assistente Operacional	Aposentação	16-4-2014	1	1-3
Rui Miguel Pereira Ricardo	Assistente Operacional	Denúncia	17-6-2014	1	1-17
Carlos Alberto Lopes Gaspar	Assistente Operacional	Aposentação	1-7-2014	3	3

16 de julho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fernando M. S. Amorim*.

308039189

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Declaração de retificação n.º 949/2014**

Ao abrigo das disposições conjugadas previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Nuno Francisco Piteira Lopes, vereador da Câmara Municipal de Cascais, no uso da competência delegada pelo presidente da Câmara Municipal através dos seus despachos n.ºs 109/2013 e 58/2014, torna público que

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2014, foi publicado o Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade, com as seguintes inexactidões, que assim se retificam:
1 — Na alínea d) do artigo 8.º do Regulamento, onde se lê:

«d) As faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público, semipúblico ou privado municipal, ainda que autorizadas por outras entidades, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Anexo I ao presente regulamento;»

deve ler-se:

«d) As faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público, semipúblico ou privado municipal, ainda que autorizadas por outras entidades, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do anexo I do presente Regulamento;»

2 — Na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento, onde se lê:

«b) Não se proceda à ocupação no tempo devido, tal como definido nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento;»

deve ler-se:

«b) Não se proceda à ocupação no tempo devido, tal como definido nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do presente Regulamento;»

3 — No n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento, onde se lê:

«3 — A revogação da licença ao abrigo da alínea a) do n.º 1 implica a devolução do valor da taxa correspondente ao período não utilizado, bem como a remoção dos suportes publicitários ou outro mobiliário urbano, nos termos previstos no artigo 22.º.»

deve ler-se:

«3 — A revogação da licença ao abrigo da alínea a) do n.º 1 implica a devolução do valor da taxa correspondente ao período não utilizado, bem como a remoção dos suportes publicitários ou outro mobiliário urbano, nos termos previstos no artigo 23.º.»

4 — No anexo I, na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê:

«d) Os suportes publicitários só podem ser instalados na fachada e na área contígua à fachada do estabelecimento, com os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º do regulamento.»

deve ler-se:

«d) Os suportes publicitários só podem ser instalados na fachada e na área contígua à fachada do estabelecimento, com os limites fixados na alínea e) do artigo 4.º do Regulamento.»

5 — No anexo I, no n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê:

«2 — Fora os casos previstos no número anterior, a instalação de lonas obedece aos critérios fixados no artigo 18.º do presente Anexo.»

deve ler-se:

«2 — Fora os casos previstos no número anterior, a instalação de lonas obedece aos critérios fixados no artigo 17.º do presente anexo.»

6 — O anexo II, a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento, não foi objeto de publicação, inexistindo que ora se retifica, mediante a publicação do mesmo.

É republicado na íntegra, em anexo, com as retificações acima descritas, o Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade.

10 de setembro de 2014. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Piteira Lopes*.

ANEXO

Município de Cascais

Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade

Preâmbulo

A entrada em vigor do regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e demais legislação complementar foi a oportunidade para dotar o Município de Cascais com um regulamento administrativo adequado aos desafios da boa gestão do espaço público, que prossiga a requalificação daquele espaço e promova a integração e articulação harmoniosa do mobiliário urbano e dos suportes publicitários na valorização da imagem global, da qualidade urbana das localidades e da mobilidade pedonal.

Para melhor atingir tais objetivos e ainda para simplificar a consulta por parte dos destinatários e dos decisores, optou-se por prever num único instrumento regulamentar a ocupação do espaço público e a afixação de mensagens publicitárias.

A aposta num espaço urbano de elevada qualidade, com uma imagem adequada ao nível que se pretende atingir em todo o concelho, aconselha a que se fixem critérios mais rígidos face aos que supletivamente se acham fixados no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Em nome da simplificação normativa optou-se por reduzir ao mínimo a reprodução de conceitos e regras já previstos noutras sedes legais ou regulamentares.

Em termos sistemáticos, e para facilitar a consulta, optou-se por dobrar o regulamento em dois corpos, um condensando os normativos jurídicos, e um segundo que desenvolve os conceitos técnicos associados ao objeto do presente Regulamento, composto pelos anexos I e II.

Em cumprimento das disposições conjugadas previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, findo o período de discussão pública que decorreu pelo prazo de 30 dias para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, por deliberação da Câmara Municipal de 2 de setembro de 2013 e da Assembleia Municipal de 10 de março de 2014 e ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade, dando origem ao documento que agora se publica.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77 de 1 de setembro, no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento define o regime, as condições e os critérios a que fica sujeita a afixação ou a inscrição das mensagens publicitárias sempre que estas sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público, bem como a ocupação privativa do espaço público, semipúblico e privado municipal por quaisquer suportes publicitários e mobiliário urbano no concelho de Cascais.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade, a todos os suportes de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaço público, semipúblico e privado municipal, incluindo as mensagens difundidas, inscritas ou instaladas em veículos e ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos e não cativos.

2 — Aplica-se ainda a todo o tipo de mobiliário urbano seja propriedade privada seja pública, ainda que explorado por concessão, desde que localizado em domínio municipal.

3 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação:

a) A venda ambulante sujeita ao cumprimento do disposto em regulamento específico;

b) As placas indicativas das instalações de profissionais liberais com dimensão máxima de 0,60 m × 0,40 m;

c) A ocupação da via pública por motivos de obras;

d) Os suportes com o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

e) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar o pagamento de serviços;

f) As mensagens publicitárias de natureza comercial quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, desde que não visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

g) A propaganda de natureza político-partidária rege-se por legislação especial.

4 — A afixação, inscrição ou divulgação de publicidade e a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais, definidos nos termos do artigo seguinte e delimitados no anexo II, fica adicionalmente sujeita às normas específicas previstas no anexo I — «Condições e critérios de ocupação do domínio municipal», sem prejuízo de regulamentação especial e das restrições impostas pela lei geral.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Anúncio — suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado ou luminoso;

b) Anúncio eletrónico e eletromagnético — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) Anúncio iluminado — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) Anúncio luminoso — suporte publicitário que emita luz própria;

e) Área contígua junto à fachada:

i) Para efeitos de ocupação de espaço público, a área imediatamente contigua junto à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura e até ao limite de 0,80 m;

ii) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, a área corresponde ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura com um limite de 0,15 m de profundidade;

f) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

g) Bandeirola — suporte rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

h) Campanha publicitária de rua — meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efêmera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

i) Cartaz — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

j) Cavalete — suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, destinado à afixação do respetivo menu;

k) Centro Urbano Comercial — áreas delimitadas no anexo II — «Planta com identificação dos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais», que integram um conjunto de estabelecimentos com uma tradição comercial relevante;

l) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível;

m) Coluna publicitária — suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

n) Dispositivos publicitários aéreos cativos — dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiaados;

o) Dispositivos publicitários aéreos não cativos — dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, paraquedas e semelhantes, que não estejam fixados ao chão;

p) Esplanada aberta — instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinado a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

q) Esplanada fechada — esplanada integralmente protegida dos agentes climáticos, através de qualquer tipo de proteção fixa ao solo, para efeitos de delimitação e cobertura, ainda que qualquer dos elementos da estrutura/coertura seja rebatível, extensível ou amovível;

r) Estrado — estrutura de suporte a uma esplanada;

s) Expositor — estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

t) Faixa/fita — suporte de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

u) Floreira — vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

v) Guarda-vento — armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

w) Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

x) Lona/tela — dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

y) Mastro — estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;

z) Mensagem publicitária — qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, iniciativas ou instituições sinais e ainda quaisquer sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração;

aa) Mobiliário urbano — estruturas ou equipamentos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados a uso público, que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

bb) Mupi — suporte construído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a afixação ou rotação de mensagens publicitárias;

cc) Núcleo Urbano Histórico — áreas delimitadas no anexo II — «Planta com identificação dos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais», e que constituem conjuntos homogêneos na sua tipologia, morfologia, idade e imagem que se pretendem preservar e diferenciar do resto da urbe;

dd) Painel ou *outdoor* — dispositivo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

ee) Pala — elemento rígido de proteção contra agentes climáticos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ff) Pendão — suporte publicitário, não rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura semelhante;

gg) Placa — suporte não luminoso, aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

hh) Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

ii) Publicidade sonora — atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

jj) Quiosque — construção aligeirada, composta de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção, onde pode ser instalada atividade terciária;

kk) Sanefa — elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ll) Sinalização direcional — placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens ordenadas, pictogramas e setas direcionais;

mm) Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

nn) Tabuleta — suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

oo) Toldo — elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível ou fixo, aplicável em vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

pp) Totem — suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

qq) Vitrina/moldura — mostrador, envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos para venda ou consumo ou se afixam informações.

Artigo 5.º

Natureza das licenças e demais ocupações do domínio municipal

1 — Todas as licenças concedidas ao abrigo do presente Regulamento têm natureza precária.

2 — Têm igualmente natureza precária as demais ocupações do espaço público ou semipúblico municipal com mensagens publicitárias

ou com mobiliário urbano abrangidas pelo regime do Licenciamento Zero, podendo o Município proceder à sua revogação ou suspensão.

3 — A revogação ou a suspensão de uma licença, por motivo não imputável ao seu titular, dá lugar à devolução do valor das taxas correspondentes ao período não utilizado.

4 — Quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justificarem, podem ser aprovados pelo Município projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicitação.

CAPÍTULO II

Da ocupação do domínio municipal

Artigo 6.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal com suportes publicitários ou mobiliário urbano

A ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal com suportes publicitários ou mobiliário urbano não é permitida quando possa pôr em causa a segurança ou causar danos a terceiros, prejudicar o ambiente, a salubridade ou o equilíbrio urbano, em particular nos casos seguintes:

- a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária e ferroviária;
- b) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;
- c) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego e ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
- d) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, o seu sossego e tranquilidade, nomeadamente produzindo níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- e) Diminua a eficácia da iluminação pública;
- f) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade e salubridade dos espaços públicos;
- g) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos do concelho, designadamente dos Núcleos Urbanos Históricos;
- h) Prejudique a visibilidade ou a leitura ou se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo de edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico ou cultural;
- i) Prejudique a beleza, o enquadramento ou a perceção de edifícios classificados ou em vias de classificação, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

Princípios gerais de afixação e inscrição de mensagens publicitárias

1 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias é proibida sempre que possa causar danos nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou possa comprometer a estética das povoações, o ambiente, a salubridade dos lugares ou a segurança de pessoas e bens.

2 — A afixação e inscrição de mensagens publicitárias é expressamente proibida:

- a) Em sinais de trânsito, semáforos, postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em placas informativas sobre edifícios com interesse público;
- b) Em edifícios classificados ou em vias de classificação, exceto quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida e de quem a exerce e desde que não exceda as dimensões de 0,20 m × 0,30 m e seja colocada junto à porta principal do imóvel, mediante parecer favorável da Direção-Geral do Património Cultural, ou da entidade/organismo que suceda nas respetivas competências;
- c) Em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública;
- d) Em imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais;
- e) Em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões;
- f) Em edificações não licenciadas.

Artigo 8.º

Outras ocupações interditas

Na totalidade da área do território do Município de Cascais consideram-se expressamente interditas as seguintes ocupações:

- a) Os letreiros de natureza comercial diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis, com exceção de letras pintadas nas fachadas dos edifícios, desde que compatíveis com a estética e a envolvente urbana e quando as condições de localização dos mesmos não permitam ou dificultem outras soluções;
- b) As inscrições ou pinturas murais em edifícios classificados ou em vias de classificação, edifícios religiosos, sedes de autarquias locais, sinais de trânsito, placas de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais situados em Núcleos Urbanos Históricos;
- c) Os *grafitis* de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto nos locais que se encontrem para o efeito definidos pelo Município de Cascais;
- d) As faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público, semipúblico ou privado municipal, ainda que autorizadas por outras entidades, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do anexo 1 do presente Regulamento;
- e) Os cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes;
- f) A ocupação do espaço público, semipúblico ou privado municipal com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;
- g) A utilização de panfletos publicitários ou semelhantes projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
- h) O exercício de comércio do ramo alimentar em *roulottes* ou carrinhas-bar, fora dos espaços previamente autorizados;
- i) A ocupação do domínio público ou privado municipal com grelhadores e afins.
- j) Qualquer tipo de publicidade afixada diretamente nos vãos dos edifícios, designadamente telas, vinil autocolante ou outra qualquer película que obstrua a visibilidade para o interior do estabelecimento.

CAPÍTULO III

Procedimentos de controlo prévio

Artigo 9.º

Procedimentos aplicáveis à ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.

2 — Aplica-se o procedimento da mera comunicação prévia para a ocupação do espaço público, junto à fachada do estabelecimento ou em área contígua à fachada do estabelecimento, conforme definida neste Regulamento e de acordo com os limites e critérios fixados, para os seguintes fins:

- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
- b) Instalação de esplanada aberta;
- c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
- d) Instalação de vitrina e expositor;
- e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
- g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
- h) Instalação de floreiras;
- i) Instalação de contentor para resíduos.

3 — Aplica-se o procedimento da comunicação prévia com prazo para a ocupação do espaço público, nos casos em que a localização ou as características do mobiliário urbano previsto no número anterior não respeitarem os limites e critérios fixados no presente Regulamento.

4 — A ocupação do domínio municipal para fins distintos dos mencionados no n.º 2 está sujeita a licença municipal.

5 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos no anexo 1 do presente Regulamento, em função do procedimento aplicável.

6 — Pela ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal com elementos de mobiliário urbano e com suportes de mensagens publicitárias, serão devidas as taxas previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor no Município.

7 — O procedimento de mera comunicação prévia deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo da apresentação dos demais previstos na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
- e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
- f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

8 — O procedimento de comunicação prévia com prazo deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo da apresentação dos demais previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho:

- a) Planta de localização atualizada (escala de 1:2000) com indicação do local sobre o qual incide o pedido;
- b) Planta de implantação assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
- c) Alçados de integração dos elementos a instalar, quando se justifique;
- d) Fotografias ou desenhos dos equipamentos a instalar, com indicação das suas características técnicas.

Artigo 10.º

Mensagens publicitárias

1 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte.

2 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público, semipúblico e privado municipal e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial estejam afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial estejam afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

Artigo 11.º

Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer ao Município informação sobre os elementos que possam condicionar a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal, para determinado local, ao abrigo do presente Regulamento.

2 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos necessários à compreensão do mesmo, sem prejuízo de poderem vir a ser solicitados elementos adicionais pelos serviços.

3 — Com a apresentação do pedido de informação prévia para licenciamento de publicidade ou para ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal é devida a taxa prevista no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Cascais.

4 — A informação prévia deve ser prestada no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido.

Artigo 12.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é formulado através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cascais, acompanhado dos documentos instrutórios referidos nos artigos seguintes e os que lhe forem aplicáveis por força da legislação em vigor, bem como de todos os elementos que o requerente considere úteis para a apreciação da sua pretensão.

2 — O requerimento e documentos anexos devem ser apresentados em papel e em formato digital.

3 — Salvo nos casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

4 — Se a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias exigirem a execução de obras de construção civil, o licenciamento destas deve ser requerido cumulativamente, nos termos da legislação específica aplicável.

5 — A emissão de licença para a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal ou para a afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias, não dispensa a obtenção das demais licenças ou autorizações exigíveis, quer municipais, quer da competência de outras entidades.

Artigo 13.º

Instrução do pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, semipúblico e privado municipal

1 — O pedido de licenciamento deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de bilhete de identidade ou cartão do cidadão, data e local da respetiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais, ou número e demais dados do respetivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;
- b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e código de acesso à certidão permanente, no caso destas últimas;
- c) A menção da legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;
- d) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal, ata de reunião do condomínio na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;
- e) Identificação do alvará de licença ou de autorização de utilização emitido pelo Município de Cascais, quando for caso disso;
- f) Planta de localização atualizada (escala de 1:2000) com o local a ocupar ou para o qual se pretende efetuar o licenciamento devidamente assinalado;
- g) Planta de implantação assinalando as dimensões (comprimento e largura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
- h) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, cortes e alçados devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso;
- i) Memória descritiva com identificação das características técnicas dos equipamentos a colocar complementada com a respetiva representação gráfica ou fotografias;
- j) Fotografias a cores atualizadas do imóvel e do local de instalação incluindo, caso se justifique, fotomontagem da integração;
- k) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado de estudo de estabilidade, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4 m do solo;
- l) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido;
- m) Outros elementos que visem demonstrar o cumprimento das regras previstas nos anexos do presente Regulamento;
- n) Pareceres emitidos em caso de consultas obrigatórias em função do objeto do pedido.

2 — Nos 15 dias subsequentes à entrada do requerimento e por uma única vez, o Município de Cascais pode ainda exigir ao requerente a junção de outros elementos que se revelem necessários para a apreciação do pedido, fixando o prazo para a sua apresentação.

3 — A não junção, pelo requerente e no prazo que para o efeito lhe for fixado, dos elementos que forem solicitados pelo Município de Cascais será fundamento para o indeferimento liminar da pretensão.

Artigo 14.º

Instrução do pedido de licenciamento de afixação de mensagens publicitárias

1 — O pedido de licenciamento para afixação, inserção ou difusão de mensagens publicitárias deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de bilhete de identidade ou cartão do cidadão, data e local da respetiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais, ou número e demais dados do respetivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;
- b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e código de acesso à certidão permanente, no caso destas últimas;
- c) A menção da legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;
- d) Planta de localização atualizada (escala de 1:2000) com o local para o qual se pretende efetuar o licenciamento devidamente assinalado;
- e) Indicação das características técnicas do suporte e *lay out* da mensagem publicitária, incluindo representação gráfica da respetiva integração no local;
- f) Fotografias a cores atualizadas do imóvel e do local de instalação;
- g) O período de difusão ou visualização pretendido.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos — declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de cinco dias úteis após o acontecimento, a retirar toda a publicidade, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de assumir todas as despesas inerentes à remoção e depósito se a tal houver lugar;
- b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa ou transportes públicos — desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo ou documento único automóvel; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade;
- c) Para a publicidade exibida em reboques — desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;
- d) Para publicidade exibida em transportes aéreos e não cativos — plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;
- e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos — no caso de a ação publicitária contender com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, apresentação da autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação;
- f) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública — licença especial de ruído;
- g) Para a publicidade em mupis — planta de localização;
- h) Para a publicidade em mastros e bandeiras — descrição ou esquema da bandeira;
- i) Para a campanha publicitária de rua — maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos.

Artigo 15.º

Notificação da decisão final

A notificação do ato de deferimento do pedido licenciamento de ocupação de espaço público, semipúblico e privado municipal e de afixação de mensagens publicitárias deve conter:

- a) O prazo para requerer a emissão do alvará e pagamento da taxa respetiva;
- b) O valor da taxa a pagar;
- c) A forma e o montante da caução a prestar a favor do Município de Cascais;
- d) A exigência de contratação de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município bem como o seu montante mínimo.

Artigo 16.º

Conteúdo do alvará de licença

O alvará deve sempre especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular, nomeadamente:

- a) O âmbito da licença;
- b) O prazo de vigência;
- c) O número de ordem atribuído ao meio ou suporte, o qual deve ser afixado no mesmo, juntamente com a identidade do titular;
- d) A forma e o montante da caução, se exigido;
- e) O montante do seguro de responsabilidade civil, se exigido;
- f) Outros elementos específicos.

Artigo 17.º

Caução e seguro de responsabilidade civil

O Município de Cascais poderá exigir a constituição de um seguro de responsabilidade civil ou a prestação de caução, de forma a acautelar eventuais riscos para a segurança de pessoas e bens decorrentes da utilização de determinados suportes publicitários ou eventuais danos ou prejuízos advenientes da ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal.

CAPÍTULO IV

Exercício da atividade ou da ocupação

Artigo 18.º

Obrigações do titular

1 — Constituem obrigações do titular da licença de ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal:

- a) Conservar os elementos de mobiliário urbano e de suporte de mensagens publicitárias nas melhores condições de apresentação, higiene, arrumação;
- b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará;
- c) Proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas ou no prazo que lhe for coercivamente fixado pelo Município de Cascais, à realização de obras de conservação daqueles elementos ou suportes;
- d) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará, o seguro de responsabilidade civil;
- e) Manter em vigor todas as demais licenças necessárias ao exercício da ocupação;
- f) Fazer uma utilização continuada da atividade licenciada, sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o seu exercício, não podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior;
- g) Dar início à utilização nos 15 dias seguintes à emissão do alvará ou nos 15 dias seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação;
- h) Comunicar previamente ao Município de Cascais a suspensão da atividade;
- i) Remover os elementos de mobiliário urbano ou os suportes de mensagens publicitárias quando e no prazo que lhe for determinado pelo Município de Cascais, garantindo o adequado tratamento das superfícies afetadas pelos mesmos;
- j) Remover, no prazo de oito dias, os suportes publicitários sempre que nos mesmos deixarem de ser afixadas mensagens publicitárias;
- k) Remover os cartazes temporários relativos a eventos no prazo de cinco dias úteis após o acontecimento, deixando o espaço ocupado totalmente limpo.
- l) As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos demais procedimentos constantes do presente

Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 19.º

Obras coercivas

1 — O Município de Cascais pode determinar a realização coerciva de obras de conservação dos elementos de mobiliário urbano e dos suportes de mensagens publicitárias, fixando o prazo e a natureza das mesmas.

2 — Quando o titular não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do número anterior ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode o Município de Cascais tomar posse administrativa do elemento de mobiliário urbano ou dos suportes para lhes dar execução imediata.

3 — Em alternativa, pode o Município de Cascais proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

4 — À posse administrativa e à execução coerciva aplica-se, com as devidas adaptações e em tudo o que não seja contrariado no presente ou noutros regulamentos municipais, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 20.º

Intransmissibilidade

1 — A licença para ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal e para afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias é intransmissível, ficando vedada ao seu titular a cedência da sua utilização, a qualquer título, exceto em caso de trespasse do estabelecimento ou ainda se o Município de Cascais expressamente o autorizar.

2 — A autorização prevista no número anterior depende da apresentação, pelo transmissário, dos documentos previstos nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 21.º

Revogação

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, a licença para ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal ou para afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada, a todo o tempo, pelo Município de Cascais, sempre que:

- Excecionais razões de interesse público o exijam;
- Não se proceda à ocupação no tempo devido, tal como definido nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do presente Regulamento;
- O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações decorrentes do licenciamento;
- O titular proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida licença ou que conste da mera comunicação prévia;
- O titular proceda à substituição, alteração ou modificação do objeto sobre o qual haja sido concedida a licença ou que conste da mera comunicação prévia, salvo no caso em que tenha procedido à substituição por novo objeto, com as mesmas características, designadamente material, forma, texto, imagem, dimensões e volumetria, em resultado da degradação do anterior suporte;
- Sejam violados direitos ou posta em causa a segurança de pessoas e bens.

2 — O Município de Cascais pode ordenar a transferência de qualquer elemento de mobiliário urbano ou elemento de afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

3 — A revogação da licença ao abrigo da alínea a) do n.º 1 implica a devolução do valor da taxa correspondente ao período não utilizado, bem como a remoção dos suportes publicitários ou outro mobiliário urbano, nos termos previstos no artigo 23.º

Artigo 22.º

Caducidade

1 — A licença para ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal e para afixação, inscrição ou divulgação de mensagens publicitárias caduca:

- Em caso de insolvência, dissolução, extinção da atividade ou morte do titular;

- Por perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

- Por não ter sido requerida a mudança de titularidade nos termos do previsto no presente Regulamento;

- Por falta de pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito.

2 — A caducidade da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

3 — A caducidade carece de ser declarada.

4 — Declarada a caducidade prevista neste artigo, aplica-se o procedimento previsto no artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Remoção de suportes publicitários e outro mobiliário urbano

1 — Sem prejuízo da instauração de processo de contraordenação, o Município de Cascais poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários e outro mobiliário urbano quando:

- Se verifique a inscrição, afixação ou difusão de publicidade sem licenciamento prévio ou em desconformidade com as normas constantes do presente Regulamento;

- Se verifique ter existido desrespeito pelo licenciado;

- Ocorra a revogação da licença ou seja declarada a caducidade da mesma.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Cascais deve notificar o infrator, fixando-lhe o prazo para proceder à remoção do suporte publicitário ou de qualquer outro mobiliário urbano.

3 — Caso exista desrespeito da notificação, pode o Município de Cascais proceder à respetiva remoção, a expensas do titular da licença ou do infrator, imputando-lhe ainda as despesas de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis.

4 — A remoção deve ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença, a expensas do infrator.

5 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município de Cascais e o montante da taxa diária de depósito.

6 — A restituição dos bens pode ser solicitada ao Município de Cascais, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, sendo pagas, aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção, o depósito e a limpeza do local.

7 — Caso o titular não requeira a restituição referida no número anterior dentro do prazo ali previsto, o Município de Cascais pode declarar a perda, a seu favor, dos bens.

8 — Para ressarcimento dos encargos com a remoção e depósito, caso não sejam voluntariamente pagos e na medida em que não se achem cobertos pela caução prestada, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Cascais.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 24.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento compete aos agentes da polícia municipal, aos fiscais municipais, bem como às demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Em sede de fiscalização, e sem prejuízo das entidades e serviços competentes, o Município de Cascais pode recorrer às autoridades policiais e a entidades externas com competência técnica adequada.

Artigo 25.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações.

3 — Quem der causa à contraordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

4 — O produto das coimas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações punidas de $\frac{1}{20}$ a 6 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG), em caso de negligência, e de $\frac{1}{10}$ a 6 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e de $\frac{1}{10}$ a 6 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um $\frac{1}{5}$ a 12 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas:

a) A falta de licenciamento para ocupação do domínio municipal para afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias ou com mobiliário urbano;

b) A falta de remoção dos suportes publicitários, dos cartazes temporários ou de outros elementos de mobiliário urbano, dentro do prazo de remoção imposto;

c) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais elementos de mobiliário urbano;

d) A falta de remoção dos suportes publicitários nos quais não estejam afixadas mensagens publicitárias;

e) A não comunicação prévia ao Município de Cascais da suspensão da atividade.

2 — Constituem contraordenações punidas de $\frac{1}{4}$ a 6 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de $\frac{1}{2}$ a 6 vezes, em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e de $\frac{1}{2}$ a 50 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de 1 a 60 vezes, em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas:

a) A inexistência de seguro de responsabilidade civil;

b) A falta de realização de obras de instalação ou conservação, nos 15 dias seguintes, ou no termo do prazo que tenha sido fixado para a realização das mesmas;

c) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem transacionados ou quaisquer outros fins comerciais através de qualquer meio ou indício;

d) A violação das interdições estabelecidas nos artigos 6.º a 8.º do Regulamento.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos, acima previstos, reduzidos para metade.

4 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 27.º

Contraordenações punidas nos termos da lei

1 — Constituem contraordenações previstas nos termos estabelecidos em lei específica:

a) A falta de licenciamento para ocupação do domínio municipal para afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias ou com mobiliário urbano;

b) A falta da mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo de ocupação do domínio municipal.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis, com coima, de acordo com os montantes mínimos e máximos previstos na respetiva legislação.

3 — A competência para o processamento e aplicação de coima e de sanções acessórias, é definida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — Nos termos do Regime Geral de Contraordenações, podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:

a) A perda dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;

b) A interdição do exercício no concelho de Cascais da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;

c) O encerramento do estabelecimento;

d) A privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pelo Município de Cascais;

e) A privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção prevista na alínea b) do n.º 1 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso o agente tenha praticado a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 29.º

Extensão da responsabilidade contraordenacional

São considerados coagentes da conduta contraordenacional aqueles a quem, em violação das normas previstas no presente Regulamento, aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste Regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 31.º

Prazos

1 — Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do mencionado no número anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente no que aos prazos e sua contagem respeita, obedecem ao disposto no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Cascais.

Artigo 32.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos de licenciamento e comunicações que forem formulados após a sua entrada em vigor.

2 — As ocupações do espaço público, semipúblico e privado municipal existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento devem adaptar-se ao agora regulamentado, até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 33.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria contrárias ao presente Regulamento, nomeadamente as constantes dos Regulamentos de Publicidade, e de Ocupação de Via Pública do Município de Cascais.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de oito dias úteis após a sua publicação, nos termos da lei.

2 — Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência e funcionamento em pleno do «Balcão do Empreendedor» entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

ANEXO I

Condições e critérios de ocupação do domínio municipal

CAPÍTULO I

Critérios a observar na ocupação do domínio municipal e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento municipal

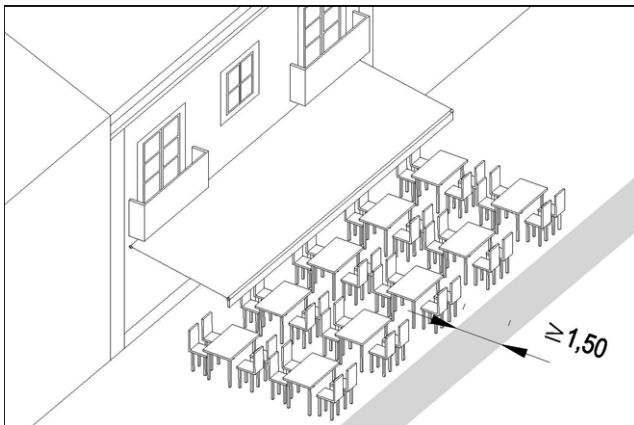
Artigo 1.º

Disposições genéricas

1 — O presente capítulo determina as condições específicas que devem ser observadas na ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou para instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, de natureza comercial, não sujeitas a licenciamento.

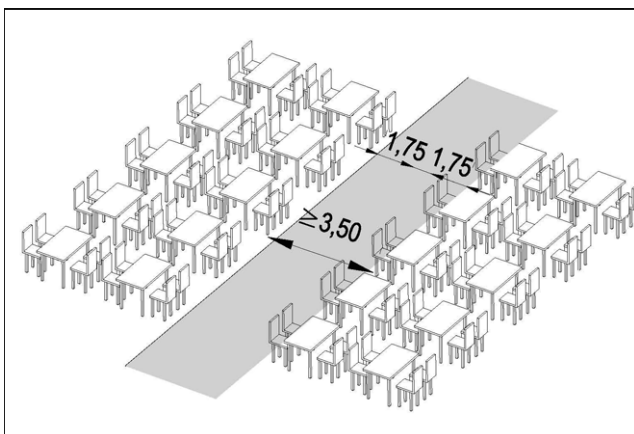
2 — A ocupação do espaço público para os efeitos previstos no número anterior e no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia está sujeita ao cumprimento dos limites específicos previstos para cada suporte publicitário ou peça de mobiliário urbano, e ainda aos seguintes condicionamentos genéricos:

a) A ocupação do passeio deve sempre garantir uma faixa de circulação livre de peões de 1,50 m;



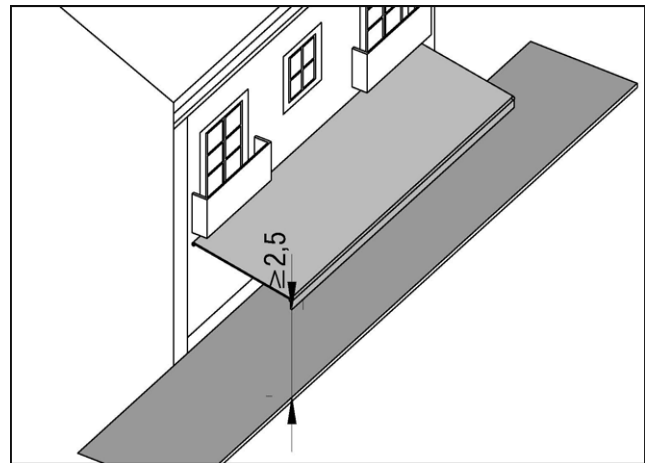
(Fig. 1)

b) Nas ruas pedonais deve ser mantida livre uma faixa com 3,50 m (1,75 m para cada lado do eixo da via) para circulação de veículos de emergência;



(Fig. 2)

c) A parte inferior dos suportes publicitários, quando colocados em altura sobre o espaço de fruição pública, deve distar pelo menos 3 m do solo. Excetuam-se os toldos e respetivas abas ou franjas cuja distância não pode ser inferior a 2,50 m;



(Fig. 3)

d) Os suportes publicitários só podem ser instalados na fachada e na área contígua à fachada do estabelecimento, com os limites fixados na alínea e) do artigo 4.º do Regulamento.

3 — A não observância de algum dos condicionamentos genéricos ou dos limites específicos fixados no presente capítulo determina a sujeição a procedimento de comunicação prévia com prazo.

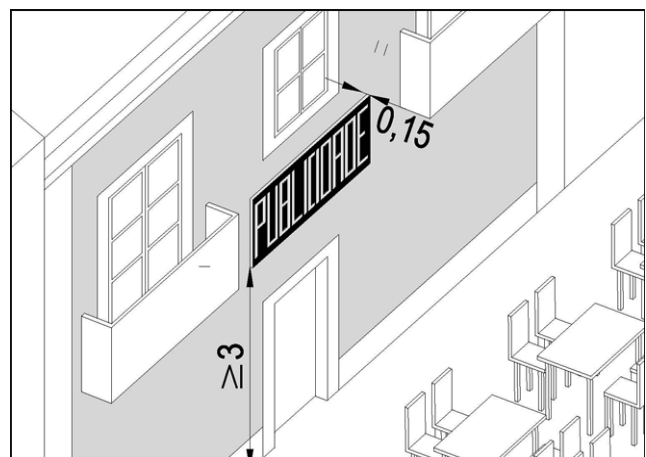
4 — No espaço público é interdita a colocação de tapetes ou carpetes.

Artigo 2.º

Condições para afixação de anúncios

1 — A espessura dos anúncios que emitam luz própria não deve exceder 0,15 m, e quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 m.

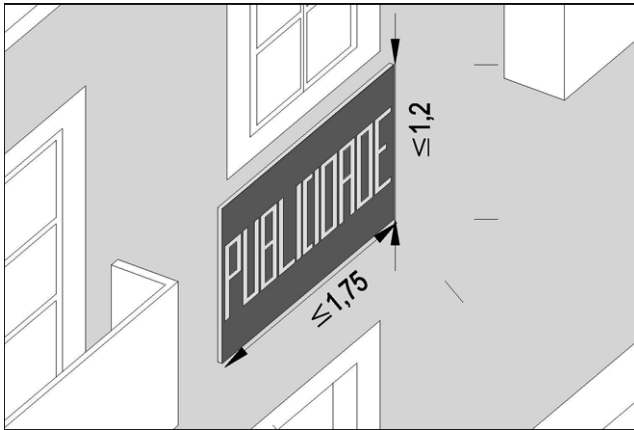
2 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,15 m não pode distar menos de 3 m do solo.



(Fig. 4)

3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não deve ser inferior a 0,50 m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou as características particulares da via assim o justificarem.

4 — Nos anúncios eletrónicos e eletromagnéticos a superfície máxima de publicidade permitida é de 1,75 m por 1,20 m.



(Fig. 5)

5 — A luz emanada do anúncio não pode exceder 4 candelas/m², por forma a minorar o impacto visual do mesmo ou o tráfego automóvel e a não perturbar o descanso noturno dos moradores.

6 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais é interdita a publicidade em néon.

Artigo 3.º

Condições de instalação de bandeiras, bandeirolas, pendões e mastros

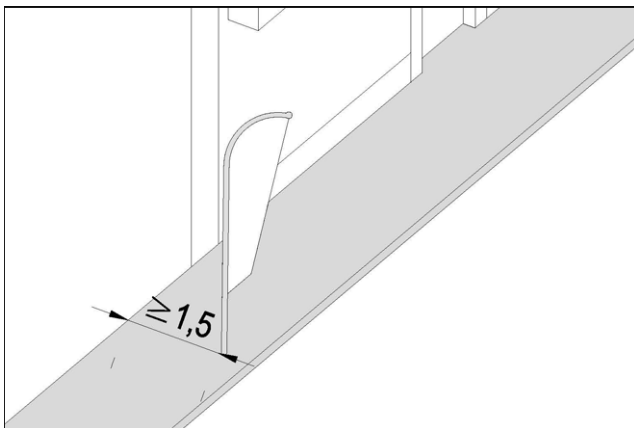
1 — As bandeiras e bandeirolas só podem ser constituídas por material leve, designadamente plástico, papel ou pano.

2 — A dimensão máxima das bandeiras e bandeirolas é de 2 m de altura por 1 m de comprimento e 1,20 m de altura por 0,60 m de comprimento, respetivamente.

3 — A fixação do pendão deve ser feita de modo que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio, não devendo em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.

4 — Os mastros devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego.

5 — A colocação de mastros no passeio deve deixar um corredor livre de obstáculos com um mínimo de 1,50 m.



(Fig. 6)

Artigo 4.º

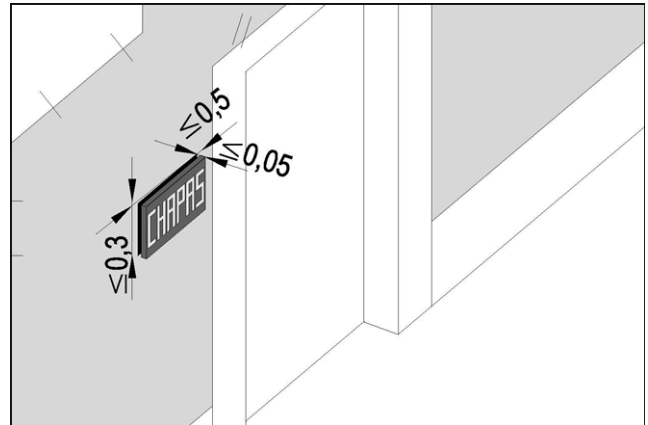
Condições de instalação de chapas e placas

1 — As chapas e placas apenas podem conter informação da denominação, incluindo logótipo, profissão e andar, não sendo permitida a instalação de mais de uma chapa ou placa por cada fração autónoma ou estabelecimento.

2 — As chapas ou placas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem um balanço de 0,05 m em relação à fachada.

3 — Em cada edifício, as chapas ou placas devem apresentar uma mesma dimensão, cor e material, estarem alinhadas, e deixar entre si distâncias regulares e serem adequadas à estética do edifício.

4 — A dimensão das chapas ou placas deve ser inferior a 0,30 m de altura por 0,50 m de comprimento e a sua espessura não deve exceder 0,05 m, devendo apresentar uma integração equilibrada.



(Fig. 7)

5 — As placas ou chapas não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos com interesse na composição arquitetónica das fachadas, nem sobrepor-se a gradeamentos ou a zonas vazadas em varandas.

6 — Admite-se que as placas sejam retroiluminadas ou iluminadas por focos direccionais.

7 — As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das placas toponímicas, não podendo exceder as dimensões previstas no n.º 5 deste artigo.

8 — As placas de simples indicação de venda, arrendamento ou trespassse podem ser colocadas nas fachadas dos imóveis, desde que as suas dimensões não excedam 1 m x 1,5 m, e apenas podem conter informação referente à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao contacto telefónico.

9 — Nos Núcleos Urbanos Históricos, a instalação de chapas e placas não deve ultrapassar o nível do piso térreo, exceto nos casos em que exista mais do que um estabelecimento.

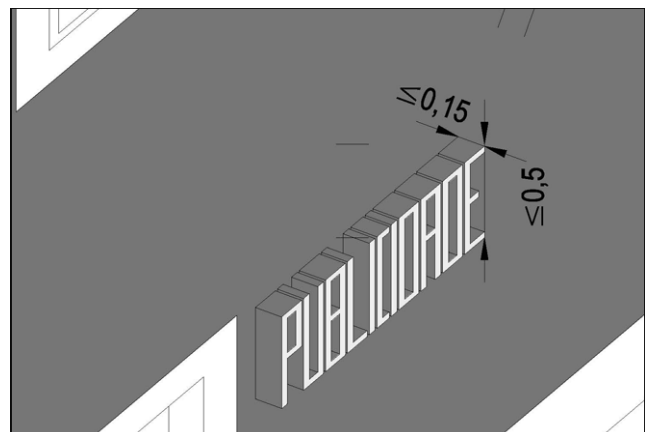
Artigo 5.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar a integridade estética do edificado em termos de forma e escala, e não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

b) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência.



(Fig. 8)

Artigo 6.º

Condições de instalação de lonas ou telas

1 — A instalação de lonas publicitárias em obras em curso, deve obedecer às seguintes condições:

a) As lonas são afixadas no lado exterior em relação ao andaime ou aos tapumes de proteção;

b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrem os trabalhos, devendo ser

removidas se os mesmos forem interrompidos por período superior a 30 dias;

c) As lonas devem manter-se em bom estado de conservação podendo ser ordenada a sua remoção em caso de incumprimento.

2 — Fora os casos previstos no número anterior, a instalação de lonas obedece aos critérios fixados no artigo 17.º do presente anexo.

Artigo 7.º

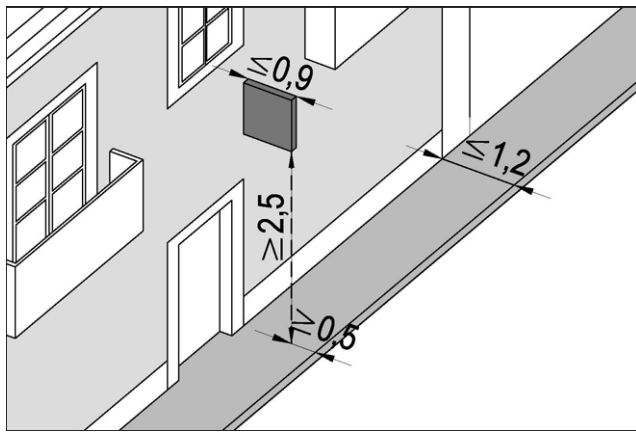
Condições de instalação de tabuletas

1 — As tabuletas devem ser colocadas perpendicularmente à fachada, e nas seguintes condições:

a) Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afiação de tabuletas;

b) Em passeio de largura superior a 1,20 m, as tabuletas devem deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

c) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, as tabuletas devem deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;



(Fig. 9)

d) As tabuletas não podem exceder o balanço de 0,90 m em relação à fachada do edifício e devem distar entre si, pelo menos, 3 m;

e) As tabuletas não devem ocupar o espaço aquém do limite de 1,70 m ao eixo da via;

f) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m.

2 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar ainda as seguintes condições:

a) Ser instalada ao nível do rés-do-chão;

b) Apresentar dimensão, cor, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

3 — As tabuletas podem ser retroiluminadas.

Artigo 8.º

Condições de instalação de vitrinas ou molduras

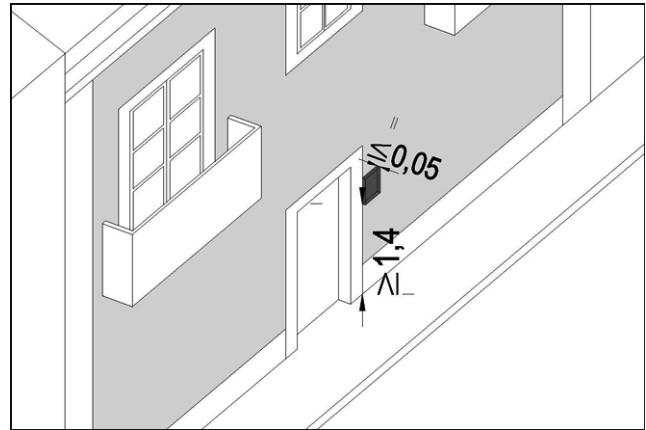
1 — Apenas são admitidas vitrinas ou molduras para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e ou bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2 — A instalação de vitrinas apostas às fachadas dos estabelecimentos está ainda sujeita ao cumprimento dos seguintes limites:

a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são de 0,30 m × 0,50 m;

b) As vitrinas devem ficar a uma altura do solo não inferior a 1,40 m;

c) A respetiva saliência não poderá exceder 0,05 m a partir do plano marginal do edifício;



(Fig. 10)

d) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

e) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

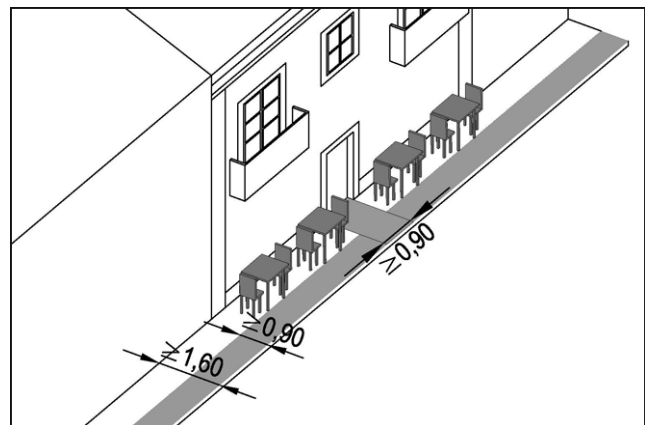
f) Localizar-se na fachada do piso térreo correspondente ao respetivo estabelecimento.

Artigo 9.º

Condições de instalação de esplanadas abertas

1 — Em passeios com largura inferior a 1,60 m é interdita a instalação de esplanadas.

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas não pode exceder a extensão da fachada do estabelecimento respetivo, nem dificultar o acesso livre e direto às portas existentes, devendo deixar livre uma faixa de circulação de 0,90 m em toda a largura do vão da porta e entre os limites da esplanada e do passeio.



(Fig. 11)

3 — O mobiliário urbano a instalar na esplanada deve:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada para ocupação da esplanada;

b) Possuir o mesmo modelo e cor por equipamento em toda a esplanada.

4 — Os aquecedores verticais devem estar localizados dentro do perímetro admitido para a esplanada, serem adequados para o uso exterior e respeitarem as condições de segurança.

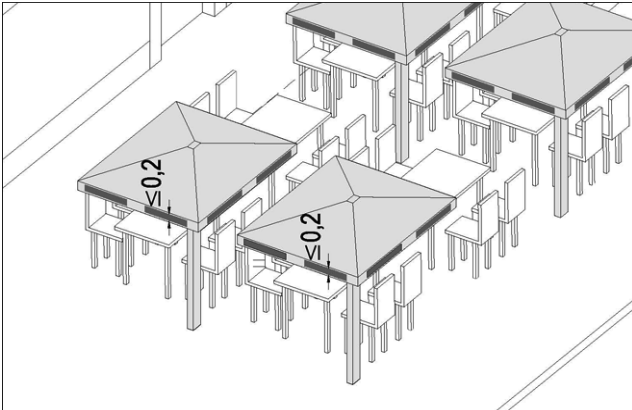
5 — Fora do horário de funcionamento da esplanada, o equipamento amovível deve ser retirado do espaço público.

6 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais a instalação de esplanadas abertas deve ainda cumprir os seguintes condicionantes:

a) Os guarda-sóis devem ser em lona, PVC ou material de características semelhantes, de cor cru ou branco, de cor única e sem brilho, e quando abertos não devem exceder a área da esplanada;

b) A afiação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do esta-

beleçamento, à mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas abas pendentes dos guarda-sóis, estando limitado a uma mensagem por aba com 0,10 m de altura.



(Fig. 12)

Artigo 10.º

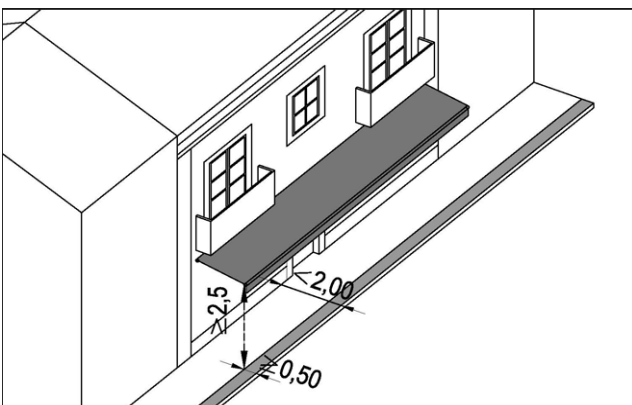
Condições de instalação de toldos, sanefas e palas

1 — A instalação de toldos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Os toldos devem ser preferencialmente em lona, PVC ou material de características idênticas;
- b) Possuir um só plano de cobertura oblíquo à fachada e ser desmontáveis e ou rebatíveis;
- c) A cor dos toldos e das mensagens publicitárias neles constantes devem ser compatíveis com o meio envolvente e com a fachada do edifício onde se inserem, podendo preestabelecer-se cores e modelos em determinados locais.

2 — Na instalação de toldos e sanefas devem ainda observar-se os seguintes limites:

- a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 m, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 m em relação ao limite exterior do passeio;
- b) Em passeios de largura inferior a 2 m, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,40 m em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;



(Fig. 13)

c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 m nem lateralmente os limites das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento.

d) A distância mínima do limite inferior do toldo ou sanefa ao solo deve ser de 2,50 m;

e) Os toldos devem ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

3 — É interdito afixar ou pendurar quaisquer objetos nos toldos e sanefas.

4 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável aos

imóveis classificados ou em vias de classificação, a instalação de toldos ou sanefas obedece ainda aos seguintes critérios:

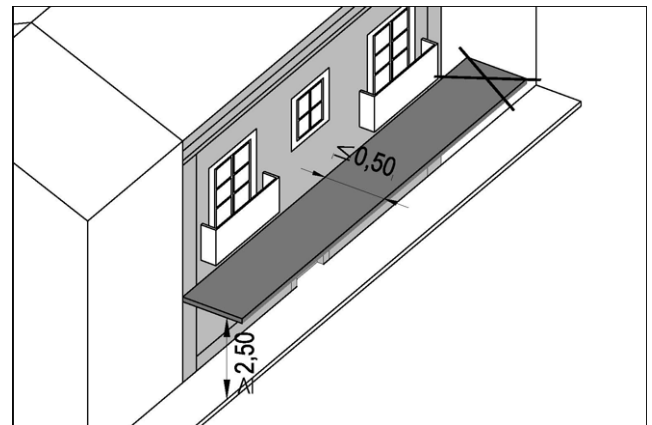
- a) Os toldos e sanefas devem ser em lona, PVC ou de material de características idênticas, sem brilho, de cor cru ou branco;
- b) Os toldos devem ser de uma só água;
- c) As dimensões dos toldos não podem exceder a dimensão da fachada, nem devem sobrepor-se ao cumhal dos edifícios;
- d) O balanço dos toldos fixos não deve exceder 0,80 m e deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;
- e) Nas ruas pedonais deve ser mantida livre uma faixa com 3,40 m (1,70 m para cada lado do eixo da via) para circulação de veículos de emergência;
- f) As únicas referências publicitárias permitidas nos toldos são as respeitantes ao nome do estabelecimento e respetivo logótipo e apenas quando inscritas uma só vez nas respetivas sanefas.

5 — As palas integradas na edificação devem cumprir o regime jurídico da urbanização e edificação quando envolvam obras de edificação.

6 — As palas não podem situar-se acima do nível do teto do estabelecimento a que pertencem.

7 — A instalação de uma pala deve respeitar ainda as seguintes condições:

- a) Não pode exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem a vertical do limite do passeio e, sempre que possível, não deve ter um balanço superior a 0,50 m em relação à fachada e uma distância mínima ao solo de 2,50 m;



(Fig. 14)

- b) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, restauração ou bebidas ou empreendimentos turísticos;
- c) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício, não podendo sobrepor-se a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;

d) A cor das palas deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;

e) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à ocultação à distância;

f) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

Artigo 11.º

Condições de instalação de guarda-ventos

1 — O guarda-vento deve ser amovível e ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento da esplanada.

2 — Os guarda-ventos devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma, não ocultando referências de interesse público ou privado, nem prejudicando a segurança, salubridade e visibilidade do local, incluindo as árvores porventura existentes.

3 — Os guarda-ventos devem ser executados em painéis de acrílico ou de vidro inquebrável.

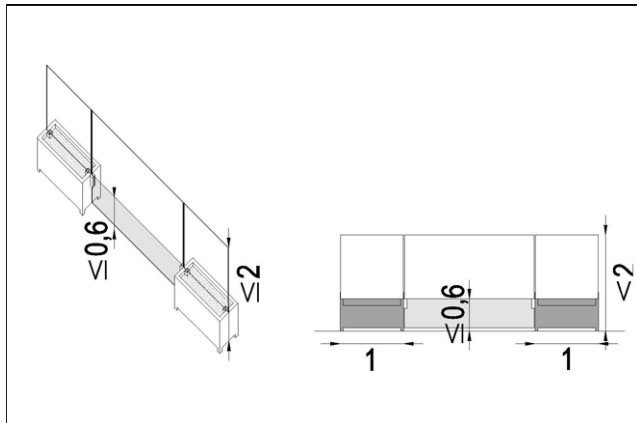
4 — Admite-se a existência de uma parte opaca, não podendo esta ultrapassar a altura de 0,60 m, contados a partir do solo.

5 — A instalação de guarda-ventos deve observar ainda os seguintes condicionalismos:

- a) A altura dos mesmos não pode exceder 2 m, contados a partir do solo, devendo ser salvaguardada a distância ao pavimento de 0,05 m;
- b) Não podem ter um avanço superior ao da esplanada nem, em qualquer caso, superior a 3,50 m.

6 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais, a instalação de guarda-ventos deve ainda cumprir os seguintes condicionantes:

a) Os guarda-ventos podem instalar-se preferencialmente utilizando como base ou suporte as floreiras e os seus espaços intersticiais e conformar-se com o desenho a que se refere a figura infra, devendo ser constituídos preferencialmente por estruturas em vidro e metal;



(Fig. 15)

b) Nas ruas pedonais deve manter-se livre uma faixa com 3,40 m (1,70 m para cada lado do eixo da via) para circulação de veículos de emergência;

c) É interdita a afixação de publicidade nos guarda-ventos.

Artigo 12.º

Condições de instalação de estrados

1 — Apenas é autorizada a instalação de estrados para apoio a esplanadas no domínio público, em passeios com declive que impossibilitem o funcionamento adequado das mesmas e desde que fundamentada em critérios de requalificação ou de valorização do espaço urbano.

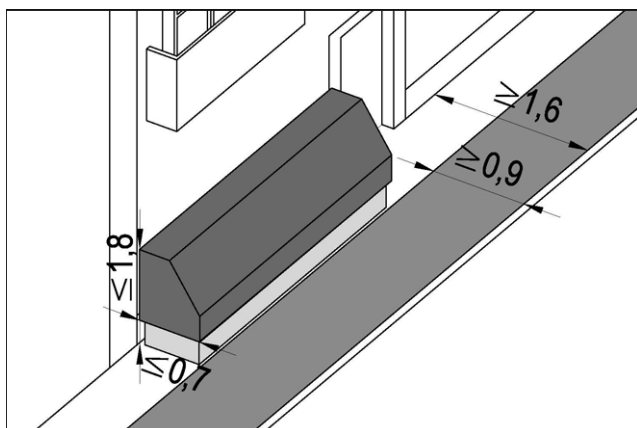
2 — Na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor, bem como a dimensão mínima livre de passeio que não deve ser inferior a 1,50 m.

3 — Os estrados devem ser construídos em módulos desmontáveis de madeira tratada e possuir uma estrutura aligeirada.

Artigo 13.º

Condições de instalação de expositores e cavaletes

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, com a dimensão máxima de 1,80 m de altura a partir do solo, por 0,70 m de profundidade.



(Fig. 16)

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 1,60 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Localizar-se na área contígua junto à fachada do estabelecimento;

b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 0,90 m entre o limite exterior do passeio e o expositor;

c) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — A colocação dos expositores não pode dificultar o acesso livre e direto ao próprio estabelecimento, em toda a largura do vão de entrada, nem prejudicar o acesso ao edifício em que o estabelecimento se integre ou aos edifícios confinantes.

4 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder a dimensão máxima de 1 m de altura por 0,60 m de largura;

b) Ser composto por uma ou duas ardósias de cor preta e quadro em madeira;

c) Ser colocado em área de esplanada, de passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;

d) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 0,90 m;

e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

5 — Apenas é permitido um cavalete por cada estabelecimento, instalado no espaço público exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

6 — A instalação de cavaletes nos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais deve respeitar as condições previstas nos números anteriores e ainda as seguintes:

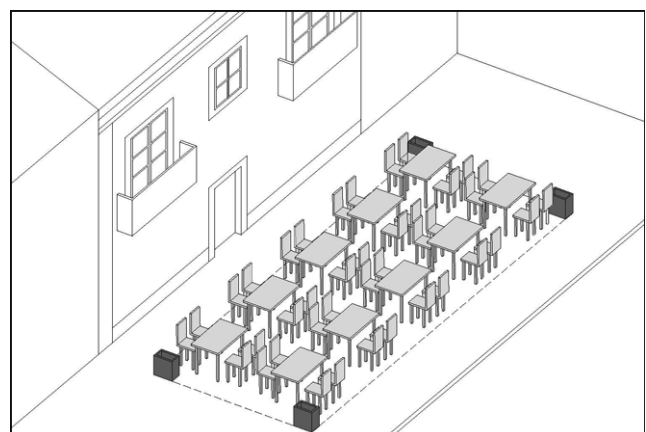
a) Os cavaletes devem possuir uma dimensão *standard* de 1 m de altura por 0,60 m de largura;

b) É proibida a afixação ou impressão de quaisquer mensagens publicitárias nos mesmos.

Artigo 14.º

Condições de instalação de floreiras

1 — As floreiras podem ser utilizadas para embelezamento ou delimitação das esplanadas abertas, nos vértices e no interior do polígono das mesmas.

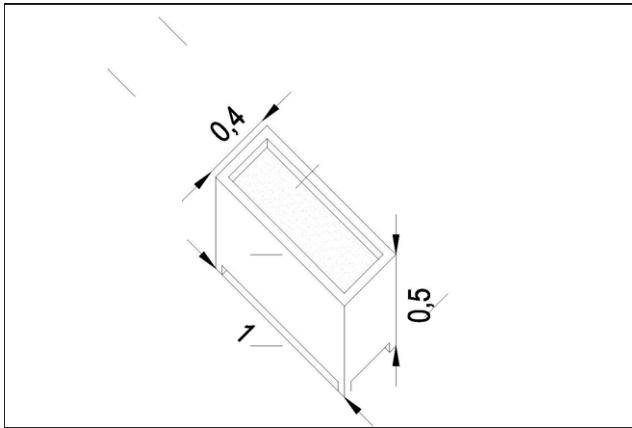


(Fig. 17)

2 — As floreiras devem ser retiradas do espaço público quando a esplanada se encontrar encerrada por período superior a 15 dias.

3 — Deve ser garantida, pelo proprietário do estabelecimento, a manutenção regular das plantas, bem como a limpeza, reparação e, se necessário, a substituição do equipamento, não podendo a floreira manter-se no local sem plantas.

4 — Nos Núcleos Urbanos Históricos e nos Centros Urbanos Comerciais, as floreiras são obrigatoriamente para delimitação da área ocupada, devendo respeitar o modelo-tipo que possui a dimensão de 1 m x 0,40 m x 0,50 m e cor cinzento-escuro, não podendo conter qualquer tipo de publicidade.



(Fig. 18)

Artigo 15.º

Condições de instalação de brinquedos mecânicos ou similares

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou equipamento similar servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — O brinquedo mecânico ou equipamento similar pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- Localizar-se junto à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,60 m entre o limite exterior do passeio e a fachada do estabelecimento;
- Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

CAPÍTULO II

Critérios a observar na ocupação do domínio municipal e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento municipal

Artigo 16.º

Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Publicidade instalada em empenas, telhados, coberturas e terraços

1 — A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras, lonas ou telas, só pode ocorrer quando cumulativamente forem observadas as seguintes condições:

- A mensagem publicitária e o suporte respetivo não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
- O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida mais do que uma licença por local ou empena.
- A mensagem publicitária e o suporte respetivo não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.

3 — A instalação de publicidade em empenas, telhados, coberturas ou terraços dos edifícios tem caráter excecional e deve respeitar as seguintes condições:

- Garantir uma adequada inserção no ambiente urbano envolvente;

- Harmonizar-se visualmente com a linguagem arquitetónica do edifício onde se insere.

4 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços deve obedecer aos seguintes limites:

- Não exceder $\frac{1}{4}$ da altura maior da fachada do edifício;
- Não exceder a altura de 5 m;
- A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

5 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

Artigo 18.º

Campanhas publicitárias de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio ou outras ações promocionais de natureza comercial, devem consistir na distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

2 — A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.

3 — O período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de quatro dias, não prorrogável, em cada mês e para cada estabelecimento.

4 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Gestão e Higiene Urbana de Cascais.

Artigo 19.º

Sinalização direcional

A ocupação ou utilização do espaço público, semipúblico e privado com sinalização direcional deve ser precedida de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos, ficando a sua instalação sujeita a procedimento de licenciamento.

Artigo 20.º

Dispositivos publicitários aéreos cativos

Para instalação de dispositivos aéreos cativos, é necessária autorização prévia expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação.

Artigo 21.º

Dispositivos publicitários aéreos não cativos

1 — É interdita a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos em áreas sujeitas a servidão militar ou aeronáutica, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 542, de 24 de agosto de 1968, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.

2 — A Câmara Municipal de Cascais pode exigir cópia de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e utilização desses suportes.

3 — É interdita a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através de ações ou meios de transporte aéreos.

Artigo 22.º

Condições de instalação de mupis, totens e colunas publicitárias

1 — A ocupação ou utilização do espaço público com equipamentos desta natureza é precedida de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à sua instalação.

2 — A largura do pé ou suporte do mupi não deve exceder 60 % da largura máxima do equipamento.

3 — A colocação de mupis, totens e colunas publicitárias não pode prejudicar a circulação de peões, pelo que deverá ser sempre assegurado um corredor disponível com uma largura igual ou superior a 0,90 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

- A partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;

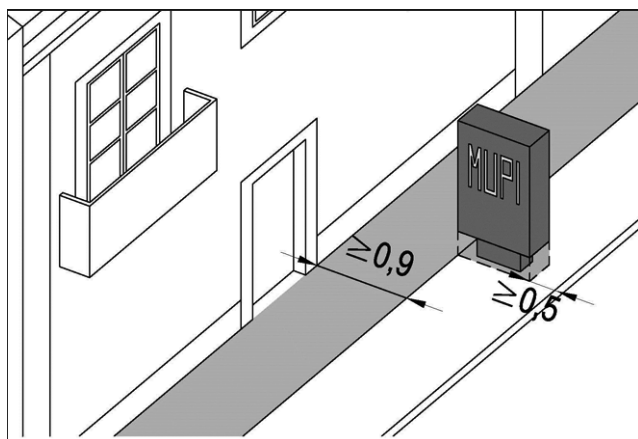
b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e calçadas.

4 — A colocação de mupis deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2 m das respetivas entradas;

b) Observar uma distância igual ou superior a 2,50 m em relação a quaisquer outros elementos existentes no espaço público ou no passeio;

c) Deixar livre uma distância igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio.



(Fig. 19)

5 — A instalação de totens deve respeitar as seguintes condições:

a) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 m;

b) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) A altura máxima é de 12 m;

ii) A dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem é de 3,50 m.

6 — Os limites previstos no número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local.

7 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

8 — A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 6 m;

b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;

c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

9 — Nos Núcleos Urbanos Históricos é proibida a instalação de totens e de colunas publicitárias.

Artigo 23.º

Publicidade móvel

1 — A publicidade em veículos deve restringir-se à identificação da empresa, da atividade, dos produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

2 — Pode ainda ser licenciada, excepcionalmente, publicidade em veículos relativa a empresas, atividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

3 — É interdita a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros ou de forma a afetar a sinalização ou identificação do veículo.

4 — Os veículos que tenham películas afixadas nos vidros devem ter essa indicação expressa no certificado de matrícula e devendo as mesmas estar homologadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.).

5 — É interdito o uso de luzes ou de material refletor para fins publicitários.

6 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a atividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.

7 — A publicidade inscrita em veículos não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.

8 — É interdita a projeção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.

9 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente artigo, bem como às disposições fixadas pela entidade competente.

10 — A emissão de som em unidade móvel publicitária só pode efetuar-se em veículo em circulação.

Artigo 24.º

Condições para instalação de faixas, fitas e painéis

1 — As faixas, fitas e painéis devem estar sempre nivelados.

2 — As faixas e as fitas devem ser colocadas longitudinalmente às vias e o seu licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de atividades de interesse público e nos locais destinados pela Câmara Municipal para o efeito.

3 — Os painéis não podem dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si uma distância de dimensão igual ou superior ao comprimento dos painéis colocados e nunca inferior a 8 m.

4 — As superfícies de afixação da publicidade em painéis não podem ser subdivididas.

5 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente, não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

Artigo 25.º

Condições de instalação de esplanadas fechadas

1 — A instalação de uma esplanada fechada de apoio a um estabelecimento localizada em domínio municipal depende da celebração prévia de um contrato de concessão de utilização privativa do domínio público, carecendo de aprovação prévia de projeto de arquitetura no âmbito do procedimento de licença ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — As esplanadas fechadas devem respeitar as seguintes condições:

a) Deixar um espaço igual ou superior a 1,50 m, contados a partir do limite externo do passeio;

b) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas ligeiras;

c) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;

d) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem;

e) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;

f) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

Artigo 26.º

Condições de instalação de quiosques

1 — A instalação de quiosques depende da celebração prévia de um contrato de concessão de utilização privativa do domínio público, carecendo de aprovação prévia de projeto de arquitetura no âmbito do procedimento de licença ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;

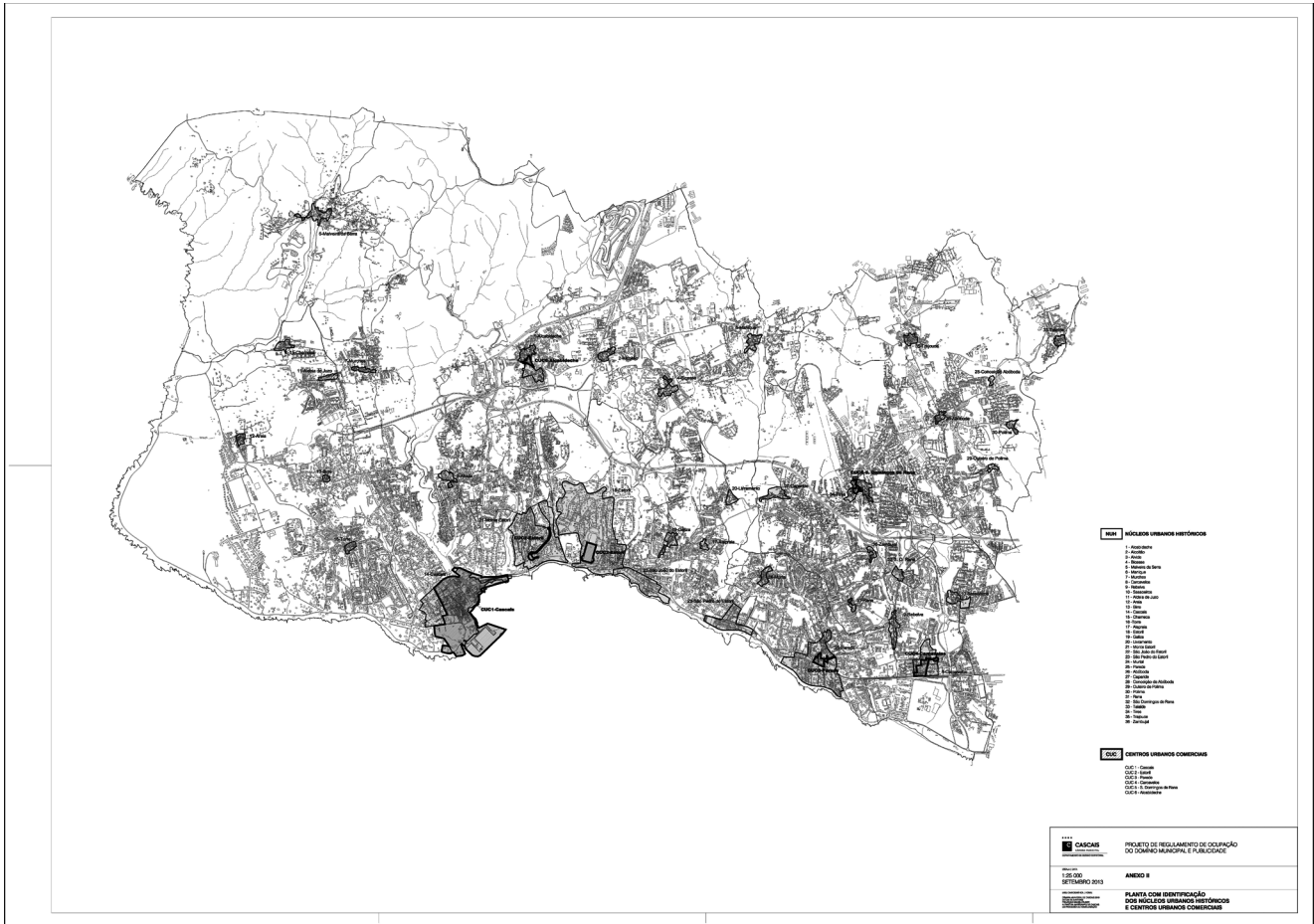
b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;

c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal.

3 — Apenas são permitidas esplanadas de apoio a quiosques quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou existam instalações sanitárias públicas acessíveis num raio de 100 m.

ANEXO II

Planta com identificação dos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais



(Fig. 20)
9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

208095265

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Cidália Maria Teixeira Ribeiro, pelo período de 12 meses, a partir do dia 17 de setembro de 2014.

Aviso n.º 10593/2014

19 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Dr. João Sousa*.

308084038

Licença sem remuneração

Aviso n.º 10594/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 18 de agosto de 2014, foi autorizada a licença sem remuneração, prevista no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à trabalhadora

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se públicos que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Desligado do serviço
José Moreira Fernandes	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 01 e 02	01.11.2013
António Magalhães Martins	Assistente Operacional	Entre 05 e 06	Entre 05 e 06	01.12.2013
António Vicente Bessa	Assistente Operacional	Entre 02 e 03	Entre 02 e 03	01.01.2014
Albino Magalhães Ribeiro	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 01 e 02	01.01.2014
Fernanda Alves de Sousa	Técnica Superior	Entre 04 e 05	Entre 23 e 27	01.03.2014
António Teixeira Ferreira	Assistente Operacional	Entre 05 e 06	Entre 05 e 06	01.04.2014
António Fernando de Sousa	Assistente Operacional	Entre 05 e 06	Entre 05 e 06	01.04.2014
Maria Glória Oliveira Pereira	Assistente Operacional	Entre 06 e 07	Entre 06 e 07	01.04.2014
Maria Glória Silva Pinto	Assistente Operacional	Entre 02 e 03	Entre 07 e 08	01.04.2014
José Maria Almeida Dias	Assistente Operacional	Entre 07 e 08	Entre 07 e 08	01.05.2014
José Maria da Fonseca Sampaio	Assistente Operacional	Entre 03 e 04	Entre 03 e 04	01.05.2014
Maria Alice Silva Correia	Assistente Operacional	Entre 01 e 02	Entre 01 e 02	01.06.2014
António Leite Teixeira	Assistente Técnico	Entre 01 e 02	Entre 01 e 02	01.06.2014
José Sousa Lopes	Assistente Operacional	Entre 04 e 05	Entre 04 e 05	01.06.2014
Maria Margarida Pinto Carvalho Fernandes	Assistente Operacional	Entre 07 e 08	Entre 07 e 08	01.08.2014

29 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Dr. João Sousa*.

308084054

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 10595/2014****Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau****Chefe de divisão de Edifícios, de Equipamentos e Energia**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Edifícios, de Equipamentos e Energia, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 05 de maio de 2014, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “O Público” de 06 de maio de 2014, designei, por despacho de 01 de setembro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, o licenciado Joaquim Manuel Pires Farrajota da Ponte, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Joaquim Manuel Pires Farrajota da Ponte
Licenciatura em Arquitetura — Vertente Arquitetura;
Faculdade de Arquitetura, Universidade Lusitana Lx/Instituto Politécnico de Milão, 1996
Frequência de Mestrado de Reabilitação da Arquitetura e Núcleos Urbanos;
Faculdade de Arquitetura, Departamento de Urbanismo, Universidade Técnica de Lisboa, 1999
Pós-Graduação em Reabilitação em Infra estruturas das Forças de Segurança
Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2013

Formação profissional complementar relevante:

“Saphety Gov”, Plataforma de compras
“Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades Intermunicipais (RFALEI)”, 2014
“Estatuto disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (EDTEFP)”, 2010
“Novo Regime de Contratação Pública”, 2008
“Regime jurídico de urbanização e edificação”, 2008
“Regime jurídico da contratação pública”, 2008
“Revit Architecture 2008 Essencial”, 2007
“Gestão de fiscalização de obra (Project Management)”, 2007
“Criatividade e inteligência emocional na administração local”, 2006
“Como redigir objetivos para avaliação de desempenho”, 2006
“Avaliação de desempenho”, 2006
“Autocad 3D”, 2006
“Curso de alta direção” INA, 2005
“Técnicas de liderança”, 2005
“Licenciamento e fiscalização de instalação de combustíveis (Decreto-Lei n.º 267/2002)”, 2004
“Segurança no trabalho: Coordenação de segurança em obra e as alterações do Dec. Lei n.º 273/2003”, 2004
“Curso de AutoCAD Básico”, 2002

Outras formações:

“Certificado de Aptidão Profissional” CAP-Formador n.ºEDF 424597/2006 DG, 2006
“Formação Pedagógica Inicial de Formadores” cert.n.ºEDF424597/2006 DG-I.E.F.P, 2005
“Formação de Técnicos Superiores de Segurança e Higiene no Trabalho”, 2005
“5.º Curso de Especialização em Gestão Urbanística” CEFA, 2000

Experiência profissional inerente à função pública:

Exerce desde 23 de dezembro de 2013, em regime de substituição as funções de Chefe de Divisão de Edifícios de Equipamentos e Energia, na Câmara Municipal de Loulé;

Gestor do processo de Certificação da Qualidade da Divisão de Edifícios de Equipamentos e Energia, na Câmara Municipal de Loulé; desde 23 de dezembro de 2013;

Coordenador do Projeto Reabilitação dos Edifícios e Equipamentos das Forças de Segurança Programa prioritário, desenvolvimento no âmbito da DGIE (Direção Geral de Infra Estruturas), MAI (Ministério da Administração Interna), (01 junho 2012 a 30 de novembro 2013)

Técnico Superior Principal da Carreira de Arquiteto (D.O.G.I.M.) (Departamento Obras e Gestão de Infra Estruturas Municipais), a desempenhar funções na D.E. P. (Divisão de Estudos e Projetos, CMLoulé (02 fevereiro de 2006 a 31 maio de 2012)

Técnico Superior de 1.ª Classe da Carreira de Arquiteto (D.O.P.G.U.) (Departamento de Obras Particulares e Gestão Urbanística), a desempenhar funções na D.C.P.H. (Divisão de Cultura e Património Histórico), CMLoulé (04 janeiro de 2005 a 04 fevereiro de 2006)

Técnico Superior de 2.ª Classe da Carreira de Arquiteto (D.O.P.G.U.) (Departamento de Obras Particulares e Gestão Urbanística), CMLoulé (22 novembro de 1999 a 04 janeiro de 2005)

Aptidões e competências sociais:

Capacidade de Liderança;
Empreendedor;
Espírito criativo e inovador;
Capacidade de argumentação e comunicação
Capacidade de motivação de equipas;
Elevado grau de assertividade e persuasão;
Bom discernimento social e facilidade de adaptação aos grupos e situações;
Elevada capacidade de autocritica e autoavaliação;
Aptidões e competências organizacionais:
Capacidade de gestão de projetos e equipas;
Capacidade de integração em projetos e grupos de trabalho;
Sentido de responsabilidade;
Boa capacidade de organização e planificação laboral.

1 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308094747

Aviso n.º 10596/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 10 de setembro de 2014, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Zenaida Maria Neves Rodrigues, licença sem remuneração no período compreendido entre 07 de agosto e 06 de outubro de 2014, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de setembro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308093183

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Aviso n.º 10597/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão de serviço da técnica superior Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, no cargo de Diretora de Departamento Financeiro, no dia 31.07.2014.

29 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

308059966

MUNICÍPIO DE SABROSA**Aviso n.º 10598/2014**

José Manuel de Carvalho Marques, presidente da Câmara Municipal de Sabrosa:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de maio de 2013 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2013, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º bem como o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do regulamento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas.

Preâmbulo

No âmbito das atribuições e competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República portuguesa assume particular relevância a prestação de serviços públicos essenciais, como sejam o saneamento de águas residuais urbanas.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular e que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

O referido decreto-lei visa ainda assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, elencando os princípios básicos pelos quais se devem reger estas atividades, nomeadamente, os princípios da universalidade e igualdade no acesso, da qualidade, da transparência, da eficiência, a proteção da saúde pública e do ambiente e a promoção da solidariedade económica e social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, alterada pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, com vista à aprovação da Assembleia municipal de Sabrosa, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal e restantes normas habilitante, se submete, para efeitos de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, a presente proposta de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas no Município de Sabrosa.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sabrosa às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente,

as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes gerais de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — A drenagem de águas residuais urbanas assegurada pelo Município de Sabrosa obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de janeiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Sabrosa é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — O Município de Sabrosa é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Cativeidade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Cativeidade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

j) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro a dimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

m) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

n) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

o) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

p) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

q) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

r) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho de Sabrosa;

w) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ee) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;
- Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

- i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- j) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
- k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- p) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

- 1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
- 3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

- 1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
- 2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Informações sobre interrupções do serviço;
 - g) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

- 1 — A Entidade Gestora dispõe de local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
- 2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis durante o horário de expediente.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

- 1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
 - b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
 - c) Requerer a execução dos ramais de ligação.
- 2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
- 3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.
- 4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
- 5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua descativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

- 1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:
 - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
 - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
 - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

- 2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Execução sub-rogatória

- 1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.
- 2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.
- 3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalho de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos Causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 21.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 23.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Sabrosa.

Artigo 24.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 25.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 26.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 27.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 28.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 29.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — Nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais pluviais a ligação à infraestrutura pública pode ser feita diretamente para a câmara do ramal de ligação, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento, devendo esta ser executada com canaletos prefabricados de resistência mecânica adequada às cargas a que venha a estar sujeita, onde a cota superior da ligação fica à cota do passeio, devendo estar representado em desenho de pormenor no projeto de execução.

4 — É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário a manutenção e conservação do dispositivo descrito no número anterior.

5 — No caso de águas equiparadas a pluviais, o impacto da sua ligação ao sistema público deve ser previamente avaliado pela entidade gestora, podendo ser por esta exigida a instalação de soluções mitigadoras de caudal e, se necessário, o respeito de outras condições especiais de descarga.

6 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 5 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0.70.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 30.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Sabrosa.

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 33.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 34.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 35.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 36.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I e o estabelecido no Regulamento municipal de Urbanização e edificação.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 37.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, no prazo que lhe for fixado.

Artigo 38.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 39.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

4 — É proibido construir novas fossas em toda a área abrangida pela rede pública de saneamento.

5 — As fossas sépticas ainda em funcionamento devem ser mantidas pelos utilizadores em bom estado de limpeza e conservação.

Artigo 40.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultante da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes, sendo que a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação.

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída (no caso de tratamento complementar), para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — Para as fossas sépticas não estanques com uma única saída o efluente líquido à saída deve ser sujeito a um tratamento complementar

adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação:

a) Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

b) No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

c) O utilizador deve requerer à Agência Portuguesa do Ambiente territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

3 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e normas legais em vigor.

4 — A implantação de fossas sépticas, devem atender a critérios de saúde pública e impacte ambiental, nomeadamente tendo em consideração as seguintes distâncias mínimas:

a) 1.5 metros, às paredes do edifício;

b) 3 metros, aos limites de propriedade;

c) 30 metros, a montante, de captações de água.

Artigo 41.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

7 — Para assegurar o disposto no número anterior, a entidade gestora pode emitir uma autorização de descarga, às empresas prestadoras de serviço de despejo de fossas, com indicação dos locais onde podem ser efetuados os despejos e as condições.

8 — As empresas prestadoras de serviços devem requerer à entidade gestora a referida autorização, mediante o pagamento devido definido na Tabela de tarifas e preços, sob pena de incorrer em contraordenação nos termos previstos no presente regulamento.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medidores de caudal

1 — A Entidade Gestora pode proceder à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — A instalação de medidores de caudais de águas residuais industriais antes da sua entrada na rede pública de saneamento pode também ser exigida sempre que a Entidade Gestora o julgue necessário, de acordo com os requisitos estabelecidos no anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 57.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.
2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 44.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 45.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondadas para o número inteiro anterior do volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

Artigo 46.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contratos de recolha

Artigo 47.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais

em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contrato desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de recolha sempre que estes não estejam em seu nome. E sempre que os contadores registem a primeira contagem no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do fato, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

Artigo 48.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade, e quantidade.

Artigo 49.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 50.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 52.º, ou caducidade, nos termos do artigo 53.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 48.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 51.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 52.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 53.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 48.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação de serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 54.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 55.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais prevista na tabela de tarifas e preços devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função de uma percentagem, definida na tabela de tarifas e preços, do volume de água consumido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 59.º;

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

h) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;

i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 56.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 57.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é calculada em função de uma percentagem do volume de acordo com o estipulado na tabela de tarifas e preços, expresso em m³ de água consumida, por cada 30 dias:

2 — Aos utilizadores não-domésticos que a Entidade gestora determinar a instalação de medidores de caudal de águas residuais nos termos do artigo 42.º do presente regulamento, é aplicável a tarifa variável de acordo com a medição do caudal registado a cada 3 dias de acordo com a tabela de tarifas e preços.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m³.

5 — Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de referência de âmbito nacional, igual a 80 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim (aplicável caso esta possibilidade seja prevista no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água).

Artigo 58.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 59.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 60.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto inglobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 40 % do valor do salário mínimo nacional,
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos aplicando-se os seguintes escalões:
 - a) 1.º escalão [0 a (5 + 3(n - 4)) m³];
 - b) 2.º escalão [(6 + 3(n - 4)) a (15 + 3(n - 4)) m³];
 - c) 3.º escalão [(16 + 3(n - 4)) a (25 + 3(n - 4)) m³];
 - d) 4.º escalão [(25 + 3(n - 4)) m³], sendo “n”, o número de elementos do agregado familiar.

- b) Utilizadores não-domésticos:

Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja Ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — Tarifário social para utilizadores não-domésticos, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, coletividades, empresas municipais, autarquias locais, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 61.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS; ou documento comprovativo de rendimento anual no caso de se encontrar isento de declaração de IRS
- b) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação fiscal do requerente;
- c) Confirmação da residência e do número de elementos do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela junta de freguesia respetiva e cartão de eleitor.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública

Artigo 62.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 63.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 45.º, artigo 46.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 64.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objecto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do saneamento de águas residuais, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 65.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 66.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 67.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 68.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 69.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

a) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

b) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 (valores propostos que podem ser adaptados, respeitando os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 70.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 71.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 72.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 73.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 64.º do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 75.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*¹.

Artigo 77.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Sistemas públicos e Prediais de Distribuição de Água e de drenagem de Águas Residuais de anteriormente aprovado.

¹ Prazo imposto pelo n.º 5 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 2 de janeiro, para os regulamentos municipais que definam contraordenações.

23 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel Carvalho Marques*.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade (artigo 36.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação e do artigo 38, que o projeto de... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente... (ex.: localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, entre outros), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de saneamento águas residuais.

(Local),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade (artigo 37.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores limite de emissão (artigo 25.º)

Os valores limite de emissão devem ser definidos pela Entidade Gestora em função das características dos efluentes industriais e do esquema de tratamento adotado.

Valor máximo admissível (VMA) de parâmetros característicos de águas residuais industriais a descarregar nas redes de coletores municipais.

Parâmetro	Expressão dos resultados	VMA
<i>pH</i>	Escala de Sorensen	6,0-9,0
Temperatura	Oc	30
<i>CBO5</i> a 20oC	mg <i>O2</i> /l	500
<i>CQO</i>	mg <i>O2</i> /l	700
<i>SST</i>	mg/l	700
Arsénio total	mg <i>As</i> /l	0,5
Chumbo total	mg <i>Pb</i> /l	0,05
Cádmio	mg <i>Cd</i> /l	0,2
Crómio total	mg <i>Cr</i> (III)/l	2,0
Crómio hexavalente	mg <i>Cr</i> (VI)/l	0,1
Cobre total	mg <i>Cu</i> /l	1,0
Níquel total	mg <i>Ni</i> /l	2,0
Mercurio total	mg <i>Hg</i> /l	0,05
Cloro residual disponível total	mg <i>Cl</i> /l	1,0
Cianetos totais	mg <i>CN</i> /l	0,5
Sulfuretos	mg <i>S</i> /l	1,0
Óleos e gorduras	mg/l	70
Fenóis	mg <i>C6H5OH</i> /l	0,5
Condutividade	µS/cm	3000
Cloretos totais	mg de <i>Cl</i> /l	150
Boro	mg <i>B</i> /l	1,0
Alumínio	mg <i>Al</i> /l	30,0
Cobalto	mg <i>Co</i> /l	3,0
Estanho	mg <i>Sn</i> /l	1,0
Ferro total	mg <i>Fe</i> /l	2,0
Selénio total	mg <i>Se</i> /l	0,05
Zinco total	mg <i>Zn</i> /l	5,0
Molibdénio	mg <i>Mo</i> /l	2,0
Vanádio	mg <i>V</i> /l	2,0
Prata	mg <i>Ag</i> /l	1,0
Metais pesados (total)	mg/l	10
Hidrocarbonetos totais	mg/l	50
Fluoretos	mg/l	10,0
Cloretos	mg de <i>Cl</i> /l	250
Nitritos	mg <i>NO2</i> /l	10
Nitratos	mg <i>NO3</i> /l	100
Azoto amoniacal	mg <i>NH4</i> /l	100
Fósforo	mg <i>P</i> /l	20
Sulfatos	mg <i>SO4</i> /l	1 000
Detergentes (sulfato de laurilo)	mg/l	15

VMA — valor máximo admissível entendido como valor médio diário, determinado com base numa amostra de água residual descarregada no período laboral.

CBO5 a 20° C — carência bioquímica de oxigénio ao fim de cinco dias à temperatura de 20°C (miligramas/litro *O2*).

CQO — carência química de oxigénio (miligramas/litro *O2*).

SST — sólidos suspensos totais (miligramas/litro).

208094244

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 10599/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente Câmara datado de 1 de agosto de 2014, proferido nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, para exercer funções de secretário do gabinete de apoio à vereação, o licenciado Paulo Inácio Tavares Bragança, com efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2014.

1 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Miguel Oliveira*.

308077226

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**Aviso n.º 10600/2014**

Procedimento concursal comum para ocupação de diversos postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Apoio Geral e Educativo e Assistente Operacional — Cozinheiro.

Listas unitárias de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontram afixadas e disponíveis na página eletrónica da câmara municipal (www.cm-spsul.pt), as listas unitárias de ordenação final, homologadas por despacho do vereador com competências delegadas, de 03/09/2014, dos procedimentos concursais comuns de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo e tempo parcial, para preenchimento de quarenta e cinco postos de trabalho de Assistente Operacional — Apoio Geral e Educativo, da carreira geral de Assistente Operacional e cinco postos de trabalho de Assistente Operacional — Cozinheiro, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 24 de junho de 2014 e da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2014 e publicado na II.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 30/07/2014.

3 de setembro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

308092454

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**Despacho n.º 11811/2014**

Em cumprimento da obrigação de publicitação constante do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se saber que a Assem-

bleia Municipal de Valpaços, na sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, aprovou, em execução do regime jurídico da organização dos serviços da administração autárquica plasmado no citado diploma, a seguinte moldura organizacional:

Modelo de estrutura orgânica — Estrutura hierarquizada;
N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis — 4 (quatro);
N.º máximo de subunidades orgânicas — 6 (seis).

A presente moldura organizacional fica suspensa ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

208094317

Despacho n.º 11812/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publica-se o Despacho n.º 2/2014, do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativo à criação/manutenção das subunidades orgânicas.

“Considerando que a Assembleia Municipal de Valpaços definiu, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, o número máximo de subunidades orgânicas (6), nos termos previstos na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais;

Considerando que o disposto no artigo 10.º, n.º 5 do citado diploma prevê que a criação das subunidades orgânicas seja formalizada mediante despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Considerando que por deliberação da Câmara Municipal de Valpaços, aprovada na reunião de 7 de agosto de 2014, foram criadas quatro (4) unidades orgânicas;

Nestes termos determino a criação/manutenção, no âmbito das quatro unidades orgânicas abaixo indicadas, das seguintes subunidades orgânicas:

Unidades orgânicas	Subunidades orgânicas	Coordenador Técnico
Divisão Financeira	Secção de Património e aprovisionamento . . .	Conceição dos Santos Marinho. Maria Fernanda Correia de Campos Gonçalves.
Divisão de Urbanismo e Ambiente	Secção de apoio administrativo	Maria Manuela Ribeiro de Castro da Costa.
Divisão de Obras Municipais	Secção de apoio administrativo	José Manuel da Rosa Vieira.
Divisão de Educação, Cultura e Desporto	Secção de educação, cultura e Desporto . . .	Maria Helena Castanheira Lopes Gomes.

O presente despacho produz efeito no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*”.

15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

208094252

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**Aviso n.º 10601/2014**

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila do Porto, reunida na 2.ª sessão extraordinária de 26 de agosto de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de agosto de 2014, o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Vila do Porto, entrando o mesmo em vigor quinze dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público, que o referido documento encontra-se publicado, na íntegra, na página da internet deste município em www.cm-viladoporto.pt.

29 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

308071986

MUNICÍPIO DE VILA REAL**Aviso n.º 10602/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência de cessação da comissão de serviço a 5 de setembro de 2014, o trabalhador António Henrique Ferreira de Oliveira Baptista é posicionado na sua carreira de origem (técnico de informática, grau 2, nível 2), 1.º escalão, índice 520.

15 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Engenheiro Adriano António Pinto de Sousa*.

308092421

Aviso n.º 10603/2014

Declara-se para os devidos efeitos que o Despacho de 16 de julho, que autorizou as mobilidades interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores do Município: Carlos Manuel Fernandes Chaves, João Carlos Soares do Nascimento, Rui Ângelo Gonçalves Araújo e Ana Bela Maio Meireles (publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 151, de 7 de agosto de 2014), foram revogados por meu Despacho, no uso de competências delegadas, de 4 de agosto de 2014.

15 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

308092479

FREGUESIA DE NEIVA

Aviso n.º 10604/2014

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro, na BEP bolsa de emprego público, sob o número OE 201309/0078 e no jornal *Público*, de 7 de setembro, todos do ano de 2013.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial da Junta de Freguesia de Neiva, em <http://www.jf-neiva.com>

10 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Neiva, *Manuel Rodrigues Salgueiro*.

308084387

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIXO DO CÔA E VALE LONGO

Edital n.º 861/2014

Brasão, bandeira e selo branco

Manuel Reduto, Presidente da Junta da União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo, do Município de Sabugal:

Torna pública a Ordenação Heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo, do Município de Sabugal, tendo em conta o parecer emitido em 10 de abril de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e que foi aprovada, sob proposta desta junta de freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 14 de junho de 2014.

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo, Município de Sabugal

Brasão: escudo de ouro com monte de verde, movente dos flancos e de um pé ondado de azul e prata de três tiras, tendo brocante e movente do mesmo pé ondado uma ponte medieval de três arcos torreada à sinistra de prata lavrada de negro; em chefe raio de vermelho posto em pala. Coroa mural de três torres. Listel de prata com legenda em letras a negro maiúsculas “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIXO DO CÔA E VALE LONGO”.

Bandeira: de vermelho. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda: “União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo”.

9 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta, *Manuel Reduto*.
308082742

**PARTE I****COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Despacho n.º 11813/2014**

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando que pelo Despacho n.º 9144/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 18 de maio de 2007, que autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação, Marketing e Publicidade, alterado pelo Despacho n.º 14445/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 7 de novembro de 2012.

Comunicada a alteração, em 23 de julho de 2014, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3025/2011/AL01 de 8 de setembro de 2014;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do «Formulário» (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.
- 3 — Curso: Ciências da Comunicação, Marketing e Publicidade.
- 4 — Grau ou diploma: 2.º Ciclo — Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação, Marketing e Publicidade.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 2 Anos/4 Semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de especialização: Marketing;
Área de especialização: Publicidade.

- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de especialização: Marketing**QUADRO N.º 1**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	111	
Ciências da Comunicação	CC	9	
<i>Total</i>		120	

Área de especialização: Publicidade

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	MKT	27	
Ciências da Comunicação	CC	9	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Publicidade	PUB	84	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — Escola de Comunicação,
Artes, Arquitetura e Tecnologias da Informação**

Curso: Ciências da Comunicação, Marketing e Publicidade

Grau: 2.º Ciclo — Mestrado

Área Científica Predominante: Ciências da Comunicação, Marketing e Publicidade

Tronco Comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comportamento do Consumidor	MKT	Semestral	182	T:60	7	
Estudos de Mercado e Sistemas de Apoio à Decisão	MKT	Semestral	182	T:30; P:30	7	
Marketing, Economia e Sociedade	MKT	Semestral	182	T:60	7	
Metodologias de Investigação em Comunicação	CC	Semestral	239	T:90	9	

Área de especialização: Marketing

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Estratégica de Marketing	MKT	Semestral	213	T:45; P:30	8	
Gestão Operacional de Marketing	MKT	Semestral	213	T:45; P:30	8	
Gestão de Marcas	MKT	Semestral	160	T:30; P:30	6	
Plano de Marketing	MKT	Semestral	213	P:75	8	

Área de especialização: Publicidade

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direito Comercial e Ética da Publicidade	PUB	Semestral	213	T:75	8	
História da Publicidade e Atividade Publicitária Portuguesa	PUB	Semestral	213	T:45; P:30	8	
Gestão de Marcas	MKT	Semestral	160	T:30; P:30	6	
Processos Criativos em Publicidade	PUB	Semestral	213	T:45; P:30	8	

Área de especialização: Marketing

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Marketing Digital.....	MKT	Semestral	478	S:75	18	
Projeto de Dissertação/Estágio	MKT	Semestral	319	S:60	12	

Área de especialização: Publicidade

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Publicidade Online.....	PUB	Semestral	478	S:75	18	
Projeto de Dissertação/Estágio	PUB	Semestral	319	S:60	12	

Área de especialização: Marketing

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.....	MKT	Semestral	798	OT:90	30	(a)
Relatório de Estágio.....	MKT	Semestral	798	OT:90	30	(a)

(a) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

Área de especialização: Publicidade

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.....	PUB	Semestral	798	OT:90	30	(b)
Relatório de Estágio.....	PUB	Semestral	798	OT:90	30	(b)

(b) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

208095743

Despacho n.º 11814/2014

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Artes Dramáticas — Formação de Atores, para a Universidade Lusófona do Porto, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de dezembro, e dos avisos n.ºs 2734/2005 (2.ª série) e 2735/2005 (2.ª série), ambos de 16 de março de 2005;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de

março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 30 de julho de 2014;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 117/2014;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do «Formulário» (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio), anexo ao presente despacho.

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.
- 3 — Curso: Artes Dramáticas — Formação de Atores.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura (1.º ciclo).
- 5 — Área científica predominante do curso: 212 — Artes do Espetáculo.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 3 Anos (6 Semestres).

- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação e Media	CM	52	18
Estética e Teoria das Artes	ETA	30	4
Técnicas de Expressão	TE	76	
<i>Total</i>		158	22

- 10 — Observações:
- 11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto — Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação

Curso: Artes Dramáticas — Formação de Atores

Grau: Licenciatura (1.º Ciclo)

Área Científica Predominante: Artes do Espetáculo

Tronco Comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
História Cultural do Teatro I	ETA	Semestral	100	T:45	4	
Teoria da Imagem e da Representação.	CM	Semestral	100	T:45	4	
<i>Atelier</i> de Leitura Dramática I	CM	Semestral	100	TP:45	4	
Voz e Canto I	TE	Semestral	125	P:75	5	
Corpo e Movimento I	TE	Semestral	125	P:90	5	
Prática Profissional I	TE	Semestral	200	P:120	8	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
História Cultural do Teatro II.	ETA	Semestral	100	T:45	4	
<i>Atelier</i> de Leitura Dramática II	CM	Semestral	100	TP:45	4	
Espaço Cénico	ETA	Semestral	100	TP:45	4	
Corpo e Movimento II	TE	Semestral	100	P:45	4	
Voz e Canto II	TE	Semestral	100	P:75	4	
Prática Profissional II.	TE	Semestral	150	P:120	6	
Arte, Cultura e Comunicação.	CM	Semestral	100	TP:45	4	(a)
Metodologias de Análise do Texto e do Discurso	CM	Semestral	100	TP:45	4	(a)

(a) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dramaturgia	CM	Semestral	100	TP:60	4	
Atelier de Leitura Dramática III.	CM	Semestral	100	TP:45	4	
Técnicas de Interpretação I	ETA	Semestral	75	TP:45	3	
Corpo e Movimento III	TE	Semestral	100	P:75	4	
Voz e Canto III	TE	Semestral	100	P:75	4	
Prática Profissional III	TE	Semestral	175	P:120	7	
Estética e Teoria das Artes	ETA	Semestral	100	T:45	4	(b)
Introdução ao Pensamento Contemporâneo.	ETA	Semestral	100	T:45	4	(b)

(b) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Atelier de Leitura Dramática IV.	CM	Semestral	100	TP:45	4	
Técnicas de Interpretação II.	ETA	Semestral	75	TP:45	3	
Corpo e Movimento IV	TE	Semestral	125	P:90	5	
Voz e Canto IV	TE	Semestral	100	P:75	4	
Prática Profissional IV	TE	Semestral	175	P:120	7	
Pedagogia do Teatro.	CM	Semestral	75	TP:30	3	
Cultura Visual	CM	Semestral	100	TP:45	4	(c)
Retórica	CM	Semestral	100	TP:45	4	(c)

(c) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Artes Cénicas Orientais	ETA	Semestral	100	T:45	4	
Atelier de Leitura Dramática V	CM	Semestral	100	TP:45	4	
Perspetivas Artísticas Contemporâneas	ETA	Semestral	100	T:45	4	
Formas Animadas.	CM	Semestral	100	P:60	4	
Técnicas de Interpretação III	CM	Semestral	100	TP:60	4	
Prática Profissional V.	TE	Semestral	150	P:90	6	
História dos meios de Comunicação	CM	Semestral	100	TP:60	4	(d)
Teoria do Som	CM	Semestral	100	TP:45	4	(d)

(d) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Artes Performativas e Media	CM	Semestral	125	TP:60	5	
Atelier de Leitura Dramática VI.	CM	Semestral	100	TP:45	4	
Política e Economia da Cultura	CM	Semestral	100	TP:45	4	
Prática Performativa Contemporânea	ETA	Semestral	100	TP:60	4	
Prática Profissional VI	TE	Semestral	175	P:120	7	
Teoria do Cinema.	CM	Semestral	150	TP:45	6	(e)
Tecnologias da Imagem	CM	Semestral	150	TP:60	6	(e)

(e) A escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

FUNDAÇÃO TERRAS DE SANTA MARIA DA FEIRA**Despacho n.º 11815/2014**

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o início de funcionamento das alterações de plano de estudos está sujeito a comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e à publicação na 2.ª série do *Diário da República*. Nestes termos, e uma vez cumprido o dever de comunicação prévia da alteração do plano de estudos à Direção-Geral do Ensino Superior, realizada em 02 de julho de 2014, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, vem publicar a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão de Empresas, registado sob o n.º R/A-Ef 959/2011/AL01 em 13/08/2014, aprovado através do Despacho n.º 8355/2011, de 16 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: ISVOUGA — Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga.

2 — Curso: Gestão de Empresas.

3 — Grau ou diploma: Licenciatura.

4 — Área científica predominante do curso: Gestão.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	67	—
Matemática	M	28	—
Contabilidade	C	24	—
Ciências Jurídicas	CJ	27	—
Economia	E	20	—
Informática	I	9	—
Ciências Sociais	CS	5	—
<i>Total</i>		180	—

8 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga**Curso de Gestão de Empresas****Grau de licenciado****Gestão****1.º semestre****QUADRO N.º 1**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microeconomia	E	Semestral	177	TP: 45	7	—
Introdução ao Direito	CJ	Semestral	152	T: 30	6	—
Informática	I	Semestral	101	TP:30	4	—
Cálculo Financeiro	M	Semestral	101	TP: 45	4	—
Sociologia	CS	Semestral	127	T: 30	5	—
Organização de Empresas	GES	Semestral	101	TP: 45	4	—

2.º semestre**QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	GES	Semestral	101	TP: 45	4	—
Cálculo I	M	Semestral	101	TP: 60	4	—
Macroeconomia	E	Semestral	177	TP: 45	7	—
Contabilidade Geral	C	Semestral	101	TP: 45	4	—
Gestão de Recursos Humanos	GES	Semestral	101	TP: 30	4	—
Direito Fiscal	CJ	Semestral	177	TP: 60	7	—

3.º semestre**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica	GES	Semestral	101	TP: 30	4	—
Contabilidade das Sociedades	C	Semestral	152	TP: 30	6	—
Estatística I	M	Semestral	127	TP: 45	5	—
Gestão Fiscal Empresarial	GES	Semestral	101	TP: 45	4	—
Direito do Trabalho	CJ	Semestral	177	TP: 45	7	—
Cálculo II	M	Semestral	101	TP: 45	4	—

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão I	C	Semestral	101	TP: 60	4	—
Gestão Comercial	GES	Semestral	101	TP: 30	4	—
Estatística II	M	Semestral	127	TP: 45	5	—
Internacionalização e Comércio Internacional	E	Semestral	152	T: 30	6	—
Direito Comercial	CJ	Semestral	177	TP: 45	7	—
Gestão Financeira I	GES	Semestral	101	TP: 45	4	—

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão II	C	Semestral	152	TP: 60	6	—
Auditoria	C	Semestral	101	TP: 45	4	—
Investigação Operacional	M	Semestral	152	TP: 45	6	—
Análise de Investimentos	GES	Semestral	152	TP: 45	6	—
Gestão Ambiental e da Qualidade	GES	Semestral	101	TP: 30	4	—
Mercados Financeiros	GES	Semestral	101	TP: 45	4	—

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática de Gestão	I	Semestral	127	TP: 30	5	—
Gestão Financeira II	GES	Semestral	127	TP: 30	5	—
Gestão da Produção e de Stocks	GES	Semestral	101	TP: 30	4	—
Estágio	GES	Semestral	405	E: 400	16	—

12 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

208091839



PARTE J1

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10605/2014

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau

Chefe de Unidade Operacional de Tarifas e Execuções Fiscais

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com os artigos 1.º a 7.º do Anexo IV do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013 e respetiva alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de junho de 2014, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de agosto de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias

úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade Operacional de Tarifas e Execuções Fiscais.

O respetivo júri foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29/11/2013, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 13/11/2013, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de agosto de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21 de outubro de 2013), *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

308094577

Aviso n.º 10606/2014

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade Operacional de Gestão de Tráfego e Segurança Rodoviária

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com os artigos 1.º a 7.º do Anexo IV do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Loulé, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013 e respetiva alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de junho de 2014, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de agosto de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção

para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade Operacional de Gestão de Tráfego e Segurança Rodoviária.

O respetivo júri foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29/11/2013, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 13/11/2013, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de agosto de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

308094658

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
